

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Procurador-Geral da RepúblicaLINDÔRA MARIA ARAÚJO  
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaPAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Vice-Procurador-Geral EleitoralELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
Procuradoria Regional da República da 4ª Região.....	2
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	17
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	18
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	18
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	19
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	20
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	21
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	22
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	78
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	81
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	81
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	85
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	88
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	89
Expediente.....	92

**CONSELHO SUPERIOR**

29ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2022

Data/Horário: Início: 12/12/2022 (17 horas)

Fechamento: 19/12/2022 (9 horas)

Local: Ambiente virtual

**PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA SESSÃO**

1.	Processo nº	:	1.00.001.000108/2020-99
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Mato Grosso
	Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso. Portaria PR/MT nº 152/2021, altera a Portaria PR/MT nº 300/2019. Resolução CSMPF nº 104/2010. Perda de objeto.
	Origem	:	Mato Grosso
	Relator(a)	:	Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
	Processo nº	:	1.00.001.000129/2022-76
	Interessado(a)	:	Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
	Assunto	:	Exercício de Plantão na Procuradoria Regional Eleitoral do Acre. Portaria PRE/AC n. 14, de 18 de agosto de 2022. Resolução CSMPF nº 159/2015.
	Origem	:	Acre
	Relator(a)	:	Cons. Carlos Frederico Santos
	Processo nº	:	1.00.001.000175/2022-75
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul

Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul. Designação de membros para atuação em substituição. Pedido de exclusão da lista de substituição da PR-MS e inclusão em lista de substituição compulsória em igualdade de condições com os Procuradores que recebem GECCO Especial ou função de administração. Resolução CSMMPF nº 104/2010.
Origem	:	Mato Grosso do Sul
Relator(a)	:	Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

AUGUSTO ARAS  
Procurador-Geral da República  
Presidente do Conselho Superior do MPF

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO 48

DATA: 12/12/2022 PERÍODO: 05/12/2022 a 09/12/2022

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo: 1.00.001.000189/2022-99 - Eletrônico  
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES  
Origem: PGR  
Relator: Assento/CSMPF nº 08 (HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO)  
Data: 06/12/2022  
Interessados: PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIROAUGUSTO ARAS  
Procurador-Geral da República  
Presidente do Conselho Superior do MPF

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO 119ª SESSÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2022, às 13h32min, reuniram-se, por meio de videoconferência, os Procuradores Regionais da República integrantes do Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da 4ª Região – NAOP-PFDC/PRR4ª Região: Paulo Gilberto Cogo Leivas (Coordenador), Marcelo Veiga Beckhausen (Coordenador-Substituto), Maurício Pessutto e Claudio Dutra Fontella. O Coordenador do NAOP4 deu início à 119ª sessão a partir da deliberação do 4º item da pauta de coordenação: 4) Agenda de sessões – sugestões: 14/03, 18/04, 16/05 e 20/06: o Colegiado deliberou pela aprovação do calendário proposto, acrescentando sessões nos meses de janeiro e fevereiro, respectivamente nas datas de 17/01 e 14/02. Os demais itens da pauta de coordenação restaram suspensos para serem deliberados ao final da sessão. Passou-se então à análise da pauta jurídica. Iniciado o julgamento pelos expedientes com destaques automáticos de pautas # 1 a # 8, de relatoria do PRR Maurício Pessutto, tendo sido o # 8 retirado de pauta pelo Relator, para rever a questão do mérito especificamente com relação às bolsas ofertadas no âmbito do CEBAS, acolhendo destaque apresentado pelo PRR Paulo Gilberto Cogo Leivas pela atribuição da PFDC para a íntegra da questão, por entender que a concessão de bolsas (CEBAS) estaria relacionada ao tema de cidadania da PFDC, de política de assistência social e de educação. Na sequência, passou-se ao julgamento dos expedientes com destaques automáticos de pautas # 58 e #59, de relatoria do PRR Paulo Gilberto Cogo Leivas, tendo sido o # 58 retirado de pauta pelo Relator e, durante o julgamento do #59, o PRR Maurício Pessutto modificou seus votos # 6, #42, #43, #44 e #45, no sentido de homologação parcial do arquivamento com remessa à 1ª CCR, nos mesmos moldes do voto #59. Após, foram apreciados os feitos de relatoria do PRR Claudio Dutra Fontella que tiveram destaques apresentados pelo PRR Paulo Gilberto Cogo Leivas (#50, #51 e #56). O pauta # 50 foi retirado de pauta pelo Relator, e os #51 e #56 o PRR Paulo Gilberto Cogo Leivas pediu vistas. Em seguida, passou-se ao julgamento do # 68, com a apresentação do voto-vista pelo PRR Maurício Pessutto. Demais expedientes foram julgados por unanimidade. Assim restaram decididos os expedientes, na ordem da pauta.

PRR MAURÍCIO PESSUTTO

Índice Geral: 1 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10460/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS

Número: 1.29.003.000111/2022-36 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ALEXANDRE GUTSCHOW

VOTO EM PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. ALEGADA IRREGULARIDADE EM DESCONTOS MENSIS DE PROVENTOS DE APOSENTADO REFERENTE A CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DA FUNDAÇÃO BANRISUL. TEMA QUE EXTRAPOLA A ATRIBUIÇÃO DA PFDC. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E PELA REMESSA DOS AUTOS À 3ª CCR/MPF.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pelo não conhecimento da promoção de declínio de atribuição e pela remessa dos autos à 3ª CCR/MPF, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 2 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10437/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.002140/2021-21 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO VICENTE BERALDO ROMAO

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE DO ATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ REGIDO PELO EDITAL 113/20/PROGEPE. SUPOSTO FAVORECIMENTO A CANDIDATO EM DETRIMENTO DOS DEMAIS. TEMA QUE EXTRAPOLA A ATRIBUIÇÃO DA PFDC. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E PELA REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR/MPF.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pelo não conhecimento da promoção de arquivamento e pela remessa dos autos à 1ª CCR/MPF, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 3 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10663/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000507/2015-83

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. ACESSIBILIDADE DO IMÓVEL OCUPADO PELO DISTRITO ESPECIAL INDÍGENA - DSEI LITORAL SUL EM LONDRINA. TEMA QUE EXTRAPOLA A ATRIBUIÇÃO DA PFDC. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E PELA REMESSA DOS AUTOS À 6ª CCR/MPF.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pelo não conhecimento da promoção de arquivamento e pela remessa dos autos à 6ª CCR/MPF, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 4 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10623/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000433/2018-28 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REFORMA AGRÁRIA. OCUPAÇÃO DA FAZENDA SÃO JOÃO, NO DISTRITO DE LERROVILLE, LONDRINA, PASSANDO A DENOMINÁ-LA FAZENDA PIRACEMA. PRETENSÃO DOS OCUPANTES A INSTITUIR ASSENTAMENTO DO INCRA NO LOCAL. IMÓVEL OBJETO DE EXPROPRIAÇÃO RELACIONADO AO TRÁFICO DE DROGAS. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INCRA 54200001984/2008-84. POSSÍVEL INTERFERÊNCIA EM ÁREA INDÍGENA SOB ESTUDO DA FUNAI E SEM DEFINIÇÃO (TERRA INDÍGENA APUCARANA CONFORME PORTARIA FUNAI 922 DE 16/06/2011). ALIENAÇÃO DO IMÓVEL PELA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SENAD) EM 25/06/2021. NECESSIDADE DE ESCLARECER A REGULARIDADE DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL, DADA A DESTINAÇÃO ESPECÍFICA À REFORMA AGRÁRIA, A QUAL SE EXTRAÍ DO ART. 234 DA CRFB, DA LEI 8.257/91 E DO DECRETO 577/92, BEM ASSIM DE ADOTAR AS MEDIDAS CABÍVEIS EM CASO DE RESTAR VERIFICADA A IRREGULARIDADE. NECESSIDADE TAMBÉM DE APURAR O DESTINO DADO PELO INCRA AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM QUESTÃO E O TRATAMENTO CONFERIDO ÀS FAMÍLIAS ACAMPADAS, COM INCLUSÃO OU NÃO NA POLÍTICA PÚBLICA DE REFORMA AGRÁRIA E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO. VOTO POR NÃO HOMOLOGAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E POR DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 5 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10528/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000406/2022-31 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

VOTO EM PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. LISDEXANFETAMINA NO TRATAMENTO DE TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE – TDAH. VIÉS INDIVIDUAL ENCAMINHADO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. PERSPECTIVA COLETIVA EM QUE SE VERIFICA EXISTÊNCIA DE POLÍTICA PÚBLICA DIRECIONADA À ATENÇÃO À PESSOA COM TDAH (PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS APROVADA PELA PORTARIA CONJUNTA SAES/SCTIE/MS 14/2022) EM QUE SE DEIXOU DE INCORPORAR O MEDICAMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS QUE JUSTIFICASSEM A MEDIDA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS QUE PERMITAM INFIRMAR A POSIÇÃO TÉCNICA DO GESTOR PÚBLICO. VOTO POR CONHECER DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COMO ARQUIVAMENTO E POR HOMOLOGÁ-LA.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 6 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10578/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003631/2021-40 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

VOTO EM PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. PRETENSO DESVIO DE VERBAS FEDERAIS DO PNAE NO MUNICÍPIO DE CIDREIRA, QUE DEVERIAM TER SIDO ENTREGUES ÀS FAMÍLIAS DOS ESTUDANTES NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19. INSTRUÇÃO QUE NÃO REVELOU ELEMENTOS CONCRETOS DE IRREGULARIDADE. MUNICÍPIO DISTRIBUIU ALIMENTOS ÀS FAMÍLIAS DOS ESTUDANTES COM COLETA DE ASSINATURA NO RECEBIMENTO, APRESENTANDO AS RESPECTIVAS LISTAS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO CONCRETA DE VÍCIO NA EXECUÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA PÚBLICA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO POR CONHECER DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COMO ARQUIVAMENTO E POR HOMOLOGÁ-LA. POR CONHECER DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COMO ARQUIVAMENTO E HOMOLOGÁ-LA.

Decisão do Colegiado: Alterado em julgamento o voto do Relator para homologação parcial do arquivamento no que se refere à qualidade da merenda escolar, com remessa à 1ªCCR, no que se refere à fiscalização da aplicação das verbas. Por unanimidade, pela homologação parcial do arquivamento no que se refere à qualidade da merenda escolar, com remessa à 1ªCCR, no que se refere à fiscalização da aplicação das verbas, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 7 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10473/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.004013/2020-36 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE E AMBIENTAL. PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS FEDERAIS COMPETENTES NA VERIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA DERIVA DE PULVERIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS NOS ASSENTAMENTOS SANTA RITA DE CÁSSIA II, EM NOVA SANTA RITA/RS, E NOS ASSENTAMENTOS ITAPUÍ E INTEGRAÇÃO GAÚCHA, EM ELDORADO DO SUL, EM NOVEMBRO DE 2020. LONGA INSTRUÇÃO QUE REVELOU A DIFICULDADE PARA COMPROVAÇÃO DA CONTAMINAÇÃO POR DERIVA DE AGROTÓXICOS E PARA IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, INDICANDO A NECESSIDADE DE MODERNIZAÇÃO DOS MÉTODOS UTILIZADOS PARA REGISTRO DE PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS. TEMA QUE VEM SENDO TRATADO JUNTO À DIVISÃO DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PELOS INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO AGROECOLOGIA DA 4ª E 6ª CCR/MPF NO PA 1.00.000.015885/2021-29 (4ª CCR/MPF). CASO ESPECÍFICO EM QUE A QUESTÃO, INCLUSIVE OBTENÇÃO DE LAUDOS, FOI JUDICIALIZADA NOS AUTOS 5006718-81.2021.4.04.7100 EM QUE O MPF ATUA COMO FISCAL A ORDEM JURÍDICA. VOTO PELO PARCIAL CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, LIMITADA À PERSPECTIVA DA CIDADANIA, PARA HOMOLOGÁ-LA, COM SUBMISSÃO DOS AUTOS, NA SEQUÊNCIA, À 4ª CCR/MPF, DIANTE DA TRANSVERSALIDADE TEMÁTICA DO OBJETO. PARCIAL CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, LIMITADA À PERSPECTIVA DA CIDADANIA, PARA HOMOLOGÁ-LA, COM SUBMISSÃO DOS AUTOS, NA SEQUÊNCIA, À 4ª CCR/MPF, DIANTE DA TRANSVERSALIDADE TEMÁTICA DO OBJETO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação parcial da promoção de arquivamento e pela remessa dos autos à 4ª CCR/MPF, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 8 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10453/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Número: 1.29.002.000092/2019-52 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CONTROLE DO ATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR REGULARIDADE DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PELA ASSOCIAÇÃO CARITATIVO-LITERÁRIA SÃO JOSÉ, COMO CUMPRIMENTO DE REQUISITO DO CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS). AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL À RESERVA DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO DO CEBAS EDUCAÇÃO. MEDIDA AFETA AO PODER DISCRICIONÁRIO. REGULARIDADE DA INSTITUIÇÃO BENEFICIADA COM O CEBAS. TEMA QUE EXTRAPOLA A ATRIBUIÇÃO DA PFDC. VOTO PELO PARCIAL CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, PARA HOMOLOGÁ-LA QUANTO À AUSÊNCIA DE RESERVA DE BOLSAS EM FAVOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, E POR NÃO CONHECÊ-LA QUANTO À REGULARIDADE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DO CEBAS PELA INSTITUIÇÃO, COM CONSEQUENTE REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR/MPF.

RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.

Índice Geral: 9 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10583/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.000.001617/2022-60 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RODRIGO JOAQUIM LIMA

VOTO EM PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MORADIA ADEQUADA. DESPEJO DA OCUPAÇÃO VILA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM APOIO DA POLÍCIA MILITAR. ATUAÇÃO DE ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE ENVOLVIMENTO DIRETO DE INTERESSE FEDERAL A JUSTIFICAR A ATRIBUIÇÃO DO MPF. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 10 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10631/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.005.000089/2022-81 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO DA MOTA

VOTO EM PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. CIRURGIA ELETIVA. NOTÍCIA DE URGÊNCIA PARA ALÉM DO ORDINÁRIO QUE JUSTIFICARIA NECESSIDADE DE PRIORIDADE. PROCEDIMENTO DE SAÚDE INCORPORADO E DISPONÍVEL NO SUS. PROVIDENCIA A CARGO DO GESTOR DO LOCAL DE QUE NÃO SE INFERE QUESTÃO SISTÊMICA A ENVOLVER ENTE FEDERAL. ENUNCIADO 10 DA PFDC. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 11 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10550/2022/

Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Número: 1.25.000.001343/2022-81 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM RECURSO. INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. NEGATIVA DA UFPR EM PRORROGAR A REDUÇÃO DE JORNADA DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAR FILHO COM DEFICIÊNCIA AO TRABALHO. MOTIVAÇÃO LASTREADA EM AVALIAÇÃO DA JUNTA PERICIAL QUE CONSIDEROU, DADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA A IMPRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA. DIREITO INDIVIDUAL. ORIENTAÇÃO DO INTERESSADO A CONSTITUIR ADVOGADO OU PROCURAR ATENDIMENTO JUNTO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, PREJUDICADO O RECURSO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 12 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10505/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.002.000001/2020-61 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA ADEQUADA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FAIXA 1. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. CONDOMÍNIO PAZZINATO, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL. TEMA JUDICIALIZADO VIA ACP 5008614-90.2020.404.7005. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 13 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10611/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.002.001059/2018-16 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACESSIBILIDADE. PRÉDIO SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL. ADEQUAÇÕES CONCLUÍDAS SATISFATORIAMENTE. AUSÊNCIA DE MOTIVOS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 14 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10628/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.002.001061/2018-87 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACESSIBILIDADE. PRÉDIO SEDE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM CASCAVEL. ADEQUAÇÕES CONCLUÍDAS SATISFATORIAMENTE. AUSÊNCIA DE MOTIVOS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 15 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10658/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.002.001063/2018-76 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACESSIBILIDADE. PRÉDIO SEDE DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ADEQUAÇÕES CONCLUÍDAS SATISFATORIAMENTE. PENDÊNCIAS QUE NÃO IMPLICAM IRREGULARIDADES GRAVES E QUE DEPENDEM DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 16 Índice do procurador: 16

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10533/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000090/2022-88 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA E INSULINA GLARGINA NO TRATAMENTO DE PACIENTE COM DIABETE MELITO TIPO 2. VIÉS INDIVIDUAL EM QUE O INTERESSADO FOI ORIENTADO A PROCURAR A JUSTIÇA FEDERAL PARA DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. PERSPECTIVA COLETIVA EM QUE SE VERIFICA EXISTÊNCIA DE POLÍTICA PÚBLICA DIRECIONADA À ATENÇÃO À PESSOA COM DM2 (PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS APROVADA PELA PORTARIA SCTIE/MS 54/2020) EM QUE SE DEIXOU DE INCORPORAR OS MEDICAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS QUE PERMITAM INFIRMAR A POSIÇÃO TÉCNICA DO GESTOR PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 17 Índice do procurador: 17

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10519/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000708/2021-29 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. BROMETO DE TIOTRÓPIO NO TRATAMENTO DE DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA. VIÉS INDIVIDUAL EM QUE SE APONTOU PERDA DO OBJETO DIANTE DE INCORPORAÇÃO DE ALTERNATIVA TERAPÊUTICA NO SUS, ACESSÍVEL AO INTERESSADO. PERSPECTIVA COLETIVA EM QUE SE VERIFICA EXISTÊNCIA DE POLÍTICA PÚBLICA DIRECIONADA À ATENÇÃO DA PESSOA COM DPOC (PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS APROVADA PELA PORTARIA CONJUNTA SAES/SCTIE/MS 19/2021) QUE INCLUI NO

ARSENAL TERAPÊUTICO MEDICAMENTOSO A ASSOCIAÇÃO BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO+CLORIDRATO DE OLODATEROL (BRONCODILATADOR ANTIMUSCARÍNICO DE LONGA AÇÃO) NO TRATAMENTO DE CASOS GRAVES E MUITO GRAVES. PARCIAL EXAURIMENTO DO TEMA SOB PERSPECTIVA COLETIVA, INEXISTINDO ELEMENTOS NOS AUTOS QUE PERMITAM INFIRMAR A POSIÇÃO TÉCNICA DO GESTOR PÚBLICO QUANTO À AMPLIAÇÃO DE ACESSO AOS DEMAIS CASOS (NÃO GRAVES). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 18 Índice do procurador: 18

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10454/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.005.000856/2019-29 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO VICENTE BERALDO ROMAO

RETORNO. VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MATERIAL PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. CRANIOSSINOSTOSE. MINIPLACAS E MINIPINOS ABSORVÍVEIS E SERRA DE CORTE ULTRASSÔNICO. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO INCORPORADO AO SUS, MAS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE TITÂNIO, COM MAIOR RISCO DE COMPLICAÇÕES E DE IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO CRANIANO DO PACIENTE PEDIÁTRICO. DECISÃO DO NAOP EM QUE SE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO SOB VIÉS COLETIVO, PARA AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INCORPORAÇÃO DA TECNOLOGIA NO SUS E, SENDO O CASO, ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES. ADOTADAS PROVIDÊNCIAS INSTRUTÓRIAS, AFASTOU-SE A HIPÓTESE DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO, VERIFICANDO-SE QUE AS TECNOLOGIAS EM SAÚDE ATUALMENTE DISPONÍVEIS ATENDEM ADEQUADAMENTE ÀS NECESSIDADES TERAPÊUTICAS EM QUESTÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 19 Índice do procurador: 19

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10515/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.005.000856/2020-62 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. EDEMA MACULAR. VIÉS INDIVIDUAL ENCAMINHADO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. PERSPECTIVA COLETIVA EM QUE SE VERIFICA PCDT DA RETINOPATIA DIABÉTICA APROVADO PELA PORTARIA CONJUNTA SAES/SCITIE/MS 17/2021 QUE INCLUI TERAPIA ANTI-VEGF (AFLIBERCEPT E RANIBIZUMABE) NO TRATAMENTO DO EDEMA MACULAR QUE ACOMETE O CENTRO DA FÓVEA, AUSENTES NOS AUTOS ELEMENTOS A JUSTIFICAR AMPLIAÇÃO DA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 20 Índice do procurador: 20

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10568/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.001017/2020-61 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE TEM POR OBJETO DETERMINAR AO DETRAN/PR QUE SE ABSTENHA DE EXIGIR AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA A TRANSFERÊNCIA OU REVENDA DE VEÍCULO ADQUIRIDO COM ISENÇÃO DE IPI E/OU ICMS E REGISTRADO EM NOME DO MENOR COM DEFICIÊNCIA, QUANDO UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE RECURSOS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, BASTANDO A ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA DESTES NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA TRANSITADA EM JULGADO. INFORMAÇÃO DIVULGADA AOS INTERESSADOS. INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2020/DOP/COOVE DO DETRAN/PR DANDO CUMPRIMENTO À OBRIGAÇÃO. EXAURIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 21 Índice do procurador: 21

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10542/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.005.001024/2021-44 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM RECURSO. INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA NA COMPRA DE VEÍCULO DE QUE TRATA A LEI 8.989/95. EXCLUSÃO DA PESSOA COM BAIXA VISÃO DO CONCEITO DE PCD NOS TERMOS DA IN RFB 1.769/2017. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 14.287/2021 E PELO DECRETO 11.063/2022 QUE INCLUÍRAM A PESSOA COM BAIXA VISÃO NO CONCEITO DE PCD PARA FINS DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA EM QUESTÃO. ALTERAÇÃO DA IN RFB 1.769/2017 (ART. 2º, § 3º) PELA IN RFB 2.081/2022. PERDA DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, PREJUDICADO O RECURSO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 22 Índice do procurador: 22

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10638/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.005.001272/2021-95 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELENA URBANAVICIUS MARQUES

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE LONDRINA NOTICIANDO IRREGULARIDADES E PROBLEMAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS A IMPACTAR A POPULAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTARQUIA QUE ESCLARECEM EM GRANDE MEDIDA AS QUESTÕES

APONTADAS. MOROSIDADE EXCESSIVA QUE JÁ É OBJETO DE ATUAÇÃO MINISTERIAL COM ACORDO HOMOLOGADO PELO STF NO RE 1.171.152/SC. SITUAÇÃO PREDIAL E DE ACESSIBILIDADE DAS APS DE LONDRINA QUE PENDE DE REGULARIZAÇÃO. TÓPICO A SER TRATADO EM EXPEDIENTE ESPECÍFICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, DESTACANDO-SE REFERÊNCIA NELA ANOTADA PELA INSTAURAÇÃO DE EXPEDIENTE TENDO POR OBJETO FISCALIZAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO PREDIAL E DE ACESSIBILIDADE DAS AGÊNCIAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSS NO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 23 Índice do procurador: 23

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10575/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.005.001295/2021-08 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MIGRANTE. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE REFUGIADA VENEZUELANA MENOR SOB GUARDA DE TIA. DOCUMENTO DE GUARDA EMITIDO POR AUTORIDADE ESTRANGEIRA SEM APOSTILAMENTO. EXIGIBILIDADE DE QUE O REQUERIMENTO SEJA APRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA OU POR REPRESENTANTE LEGAL NOMEADO PELO JUIZ COMPETENTE (PORTARIA MJSP 197 DE 06/03/2019). CASO INDIVIDUAL EM QUE, NA AUSÊNCIA DE DPU, ORIENTOU-SE BUSCAR ASSISTÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, TRATANDO-SE DE ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL PERANTE A POLÍCIA FEDERAL, DETENDO O ÓRGÃO ATRIBUIÇÃO TAMBÉM PARA EVENTUAL PROCEDIMENTO JUDICIAL DESTINADO À NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL, CASO SE FAÇA NECESSÁRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 24 Índice do procurador: 24

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10626/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.009.000094/2022-26 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELENA URBANAVICIUS MARQUES

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ATENÇÃO À CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA MEDIANTE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 25 Índice do procurador: 25

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10614/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.010.000113/2021-02 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OUTROS DIREITOS DA CIDADANIA. MEIA ENTRADA A ESTUDANTES. SERVIÇO DE TURISMO PRESTADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL MEDIANTE CONCESSÃO DO ICMBIO. EMPRESA ILHA DO SOL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA (MACUCO SAFARI). PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. TEMA QUE JÁ É OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL 1.25.003.000020/2021-69. DUPLICIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 26 Índice do procurador: 26

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 9814/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000748/2017-95

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA ADEQUADA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FAIXA 1. CONDOMÍNIOS ANA PAULA, CAMILA E SÃO GUILHERME, SITUADOS NO BAIRRO RESTINGA EM PORTO ALEGRE. IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO DOS CONDOMÍNIOS, IRREGULAR TRANSMISSÃO DE POSSE E IRREGULARIDADES NA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS. LONGA INSTRUÇÃO. TRANSPARÊNCIA DO CADASTRO HABITACIONAL SOB ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, CONFORME ESCLARECIDO EM REUNIÃO NO CONTEXTO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (DEM HAB) DE PORTO ALEGRE PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PMCMV. DIFICULDADES DE IMPLANTAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO-SOCIAL NO PÓS OCUPAÇÃO QUE ENSEJOU ABORDAGEM INOVADORA DESENVOLVIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ENTES PARCEIROS DENOMINADO "PROJETO MAIS RESTINGA", COM NOVAS FORMAS DE MOBILIZAÇÃO E INTERAÇÃO SOCIAL. DIVERSOS SUBPROJETOS EXECUTADOS. PROMOÇÃO DE EVENTO PELA CEF PARA TROCA DE EXPERIÊNCIAS ENTRE SÍNDICOS DO PMCMV - FAIXA 1 EM PORTO ALEGRE, COM FOCO NO APRIMORAMENTO DA GESTÃO CONDOMINIAL. VERIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO DA CEF NO ESTÍMULO AO FORTALECIMENTO DAS GESTÕES CONDOMINIAIS. PERSISTÊNCIA DE PROBLEMAS CRÔNICOS NOS CONDOMÍNIOS QUE NÃO JUSTIFICAM A PERPETUAÇÃO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 27 Índice do procurador: 27

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10632/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001276/2022-55 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. NOTÍCIA DE QUE A ANVISA SUBSTITUIU AS FISCALIZAÇÕES PRESENCIAIS PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS IMPORTADAS POR DILIGÊNCIAS REMOTAS O QUE IMPLICARIA FRAGILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLE. AMPLA APURAÇÃO EM QUE SE VERIFICOU APERFEIÇOAMENTO DOS PROCESSOS ENVOLVIDOS. INSPEÇÃO PRESENCIAL SEGUE DISPONÍVEL PARA CASOS DE NECESSIDADE, ADOTANDO-SE MECANISMOS DE GESTÃO DE RISCO. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 28 Índice do procurador: 28

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10553/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001544/2022-39 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDENCIÁRIO. DEMORA EXCESSIVA DO INSS NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PROVIDÊNCIA CONCLUÍDA NO CURSO DO TRÂMITE DO FEITO. PERDA DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 29 Índice do procurador: 29

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10562/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001822/2022-58 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDENCIÁRIO. DEMORA EXCESSIVA DO INSS NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PROVIDÊNCIA CONCLUÍDA NO CURSO DO TRÂMITE DO FEITO. PERDA DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 30 Índice do procurador: 30

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10500/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001865/2020-71 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DESTINAÇÃO MÍNIMA DE 30% DOS RECURSOS DO FNDE DESTINADOS A PNAE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES (ART. 14 DA LEI 11.947/2009). ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 31 Índice do procurador: 31

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10586/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002122/2022-81 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. NOTÍCIA DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE CADASTRO SOCIAL (CADÚNICO) NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DA CAVALHADA/PORTO ALEGRE. OCORRÊNCIA DECORRENTE DE INSTABILIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA TERCEIRIZADA. REGULARIZAÇÃO COM CONTRATAÇÃO DE NOVA EMPRESA. PARALELAMENTE, OS SERVIÇOS FORAM MANTIDOS NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 32 Índice do procurador: 32

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10564/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002177/2021-18 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SUSPENSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA CONTRATADA COMO APRENDIZ. CUMULABILIDADE DO BENEFÍCIO COM A APRENDIZAGEM POR DOIS ANOS (ART. 21-A, § 2º, DA LEI 8.742/1993). CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE PELO INSS. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 33 Índice do procurador: 33

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10535/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002321/2016-41

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DA RASTREABILIDADE DE DISPOSITIVOS MÉDICOS IMPLANTÁVEIS E SEMI-IMPLANTÁVEIS. ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL COM CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO EM QUE CELEBRADO TERMO DE COOPERAÇÃO COM OBJETIVO DE UNIFORMIZAR PROCEDIMENTOS PARA ASSEGURAR A RASTREABILIDADE DE TAIS DISPOSITIVOS. SIGNIFICATIVA ADEÇÃO E

PRODUÇÃO DE EFEITOS NA IMPLEMENTAÇÃO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DA RASTREABILIDADE DE ÓRTESES E PRÓTESES A PARTIR DE ETIQUETAS DEVIDAMENTE PREENCHIDAS PELO FABRICANTE OU IMPORTADOR/DISTRIBUIDOR. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 34 Índice do procurador: 34

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10616/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002380/2020-03 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA ADEQUADA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA PMCMV ENTIDADES, FAIXA 1. RESIDENCIAL RECANTO DAS LARANJEIRAS, SITUADO EM PORTO ALEGRE. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. LAUDO TÉCNICO SPPEA ELABORADO COM BASE EM ESTUDO TÉCNICO JUDICIAL FEITO POR AMOSTRAGEM EM UNIDADES HABITACIONAIS EM SEDE DE AÇÕES INDIVIDUAIS JÁ JUDICIALIZADAS. VERIFICAÇÃO DE QUE OS PROBLEMAS DECORREM DA FALTA DE ADEQUADA MANUTENÇÃO PELO CONDOMÍNIO E/OU MORADORES, COM EXCEÇÃO DE DANO CONSTRUTIVO EM UMA DAS UNIDADES, COM IMPACTO DE PEQUENA MONTA. HIPÓTESE QUE NÃO ENSEJA ATUAÇÃO COLETIVA MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 35 Índice do procurador: 35

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10649/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002649/2019-18 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

RETORNO. VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA NO SUS. MEDICAMENTO. LISDEXANFETAMINA E METILFENIDATO. TRATAMENTO DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH). VERIFICAÇÃO DE QUE HAVIA TRABALHO EM CURSO PARA ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS PELA CONITEC. DECISÃO DO NAOP EM QUE SE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA APURAR O REGULAR ANDAMENTO DOS TRABALHOS EM QUESTÃO E PARA AVALIAR CABIMENTO DE EVENTUAIS MEDIDAS RELACIONADAS. CRIADA POLÍTICA PÚBLICA DIRECIONADA À ATENÇÃO À PESSOA COM TDAH (PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS APROVADA PELA PORTARIA CONJUNTA SAES/SCIE/MS 14/2022) EM QUE SE DEIXOU DE INCORPORAR OS MEDICAMENTOS POR INSUFICIÊNCIA DE EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS QUE JUSTIFICASSEM A MEDIDA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS QUE PERMITAM INFIRMAR A POSIÇÃO TÉCNICA DO GESTOR PÚBLICO. DISLEXIA TRATADO EM FEITO DIVERSO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 36 Índice do procurador: 36

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10512/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003498/2021-21 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACESSO À JUSTIÇA. DEVER DO ESTADO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. NEGATIVA DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO A PESSOAS RESIDENTES EM GRAVATAÍ/RS. LOCALIDADE NÃO ABRANGIDA PELAS UNIDADES DA INSTITUIÇÃO. TEMA QUE JÁ É OBJETO DO IC 1.29.000.003947/2017-55 EM CURSO NA PRDC/RS. OBJETO DE FUNDO ATINENTE À REUNIÃO DE IMIGRANTE VIVENDO REGULARMENTE EM TERRITÓRIO NACIONAL COM FAMILIARES VIVENDO NO HAITI QUE JÁ É OBJETO A ACP 5064932-65.2021.4.04.7100. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 37 Índice do procurador: 37

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10619/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003542/2019-89 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA ADEQUADA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA PMCMV, FAIXA 1. RESIDENCIAL REPOUSO DO GUERREIRO, SITUADO EM PORTO ALEGRE. NOTÍCIA DE LOCAÇÃO E VENDA IRREGULAR DE UNIDADES PARA TERCEIROS. TEMA ENCAMINHADO PARA VERIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NA SEARA CRIMINAL. CONSTATAÇÃO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VEM ATUANDO NO TEMA, AFASTANDO-SE SUA OMISSÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 38 Índice do procurador: 38

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10643/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.004343/2018-15 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

RETORNO. VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OUTROS TEMAS. DISCURSO DE ÓDIO. INCITAÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA ESTUDANTES E PROFESSORES DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO, INCLUSIVE CONTRA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, EM ARTIGO PUBLICADO NA INTERNET. TEMA ENCAMINHADO À AVALIAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE CRIMINAL. DECISÃO DO NAOP EM QUE SE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO ANTE A NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO MORAL COLETIVO. ESCLARECIMENTO ADICIONAL DOS EFEITOS POSITIVOS ALCANÇADOS COM AS MEDIDAS JÁ DIRECIONADAS AO FATOS, QUE INCLUEM

JUDICIALIZAÇÃO PELO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO PRIVADO DO RIO GRANDE DO SUL, E RETIRADA DA MATÉRIA DO SITE INCLUSIVE COM APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO. RAZOABILIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 39 Índice do procurador: 39

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10633/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS

Número: 1.29.001.000135/2017-48 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAMILA BORTOLOTTI

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA ADEQUADA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. RESIDENCIAL GUENOAS, SITUADO EM BAGÉ. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO E ESGOTO REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB. IRREGULARIDADES RAZOAVELMENTE SANADAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O PROSSEGUIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 40 Índice do procurador: 40

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10581/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.006.000295/2020-42 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REGULAÇÃO DE ACESSO. REPRESENTAÇÃO APONTANDO CRÍTICAS AOS CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE AOS HOSPITAIS GERAIS EM RIO GRANDE, INCLUINDO O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA FURG. IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS COM APERFEIÇOAMENTO DOS PROCESSOS ENVOLVIDOS. TRABALHO QUE CONTOU COM AMPLO ENVOLVIMENTO DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS E QUE FOI APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. EXAURIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 41 Índice do procurador: 41

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10516/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.006.000375/2019-64 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. APURAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO RDC ANVISA 29/2011 PELAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS QUE INTEGRAM A BASE TERRITORIAL DA PRM RIO GRANDE. CONTRATAÇÃO DE VAGAS E REPASSE DE VERBAS PELO GOVERNO FEDERAL FAZ EXIGÍVEL ALVARÁ SANITÁRIO PARA PARA O QUE É PRESSUPOSTO O CUMPRIMENTO DE REFERIDA NORMA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 42 Índice do procurador: 42

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10150/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Número: 1.29.012.000101/2013-09

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE SCHNEIDER

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E EDUCAÇÃO. EXPEDIENTE INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE NO MUNICÍPIO DE DOIS LAGEADOS. INSTRUÇÃO NÃO REVELOU ILEGALIDADE OU INADEQUAÇÃO DE RELEVO A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Alterado em julgamento o voto do Relator para homologação parcial do arquivamento no que se refere à qualidade da merenda escolar, com remessa à 1ªCCR, no que se refere à fiscalização da aplicação das verbas. Por unanimidade, pela homologação parcial do arquivamento no que se refere à qualidade da merenda escolar, com remessa à 1ªCCR, no que se refere à fiscalização da aplicação das verbas, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 43 Índice do procurador: 43

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10431/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Número: 1.29.012.000106/2013-23

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE SCHNEIDER

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E EDUCAÇÃO. EXPEDIENTE INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ. INSTRUÇÃO ESCLARECEU SIGNIFICATIVAMENTE OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE INICIALMENTE VENTILADOS, REMANESCENDO PARCELA DIMINUTA QUE NÃO JUSTIFICA O PROSSEGUIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Alterado em julgamento o voto do Relator para homologação parcial do arquivamento no que se refere à qualidade da merenda escolar, com remessa à 1ªCCR, no que se refere à fiscalização da aplicação das verbas. Por unanimidade, pela homologação parcial do arquivamento no que se refere à qualidade da merenda escolar, com remessa à 1ªCCR, no que se refere à fiscalização da aplicação das verbas, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 44 Índice do procurador: 44

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10213/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Número: 1.29.012.000109/2013-67

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE SCHNEIDER

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E EDUCAÇÃO. EXPEDIENTE INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE NO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO. INSTRUÇÃO NÃO REVELOU ILEGALIDADE OU INADEQUAÇÃO DE RELEVO A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Alterado em julgamento o voto do Relator para homologação parcial do arquivamento no que se refere à qualidade da merenda escolar, com remessa à 1ªCCR, no que se refere à fiscalização da aplicação das verbas. Por unanimidade, pela homologação parcial do arquivamento no que se refere à qualidade da merenda escolar, com remessa à 1ªCCR, no que se refere à fiscalização da aplicação das verbas, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 45 Índice do procurador: 45

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10184/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Número: 1.29.012.000115/2013-14

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE SCHNEIDER

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E EDUCAÇÃO. EXPEDIENTE INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE NO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA. INSTRUÇÃO NÃO REVELOU ILEGALIDADE OU INADEQUAÇÃO DE RELEVO A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Alterado em julgamento o voto do Relator para homologação parcial do arquivamento no que se refere à qualidade da merenda escolar, com remessa à 1ªCCR, no que se refere à fiscalização da aplicação das verbas. Por unanimidade, pela homologação parcial do arquivamento no que se refere à qualidade da merenda escolar, com remessa à 1ªCCR, no que se refere à fiscalização da aplicação das verbas, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 46 Índice do procurador: 46

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10629/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000425/2022-36 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO DE OLIVEIRA

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDENCIÁRIO. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS DO INSS POR UM MESMO PROCURADOR A PARENTES DE PRIMEIRO GRAU OU REPRESENTANTES CREDENCIADOS DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA. MEDIDA NORMATIVAMENTE PREVISTA COMO FERRAMENTA DE SEGURANÇA. VIÉS INDIVIDUAL ENCAMINHADO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 47 Índice do procurador: 47

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10503/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.001.000182/2021-45 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCLUSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. NOTÍCIA DE QUE RESTOU NEGADO APOIO DE INTÉRPRETE EM LIBRAS, MEDIANTE VIDEOCHAMADA, DURANTE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA NA AGÊNCIA DO INSS EM BLUMENAU. REPETIÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO COM DEVIDO ACESSO À FERRAMENTA DE ACESSIBILIDADE NO CASO ESPECÍFICO. DISPONIBILIZAÇÃO PELA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM BLUMENAU DE FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO POR PESSOAS SURDAS PARA SOLICITAR ACOMPANHAMENTO DE INTÉRPRETE. TEMA QUE TAMBÉM É OBJETO DO MANUAL TÉCNICO DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIO EDITADO EM 2018 PELA DIRETORIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR DA AUTARQUIA. CURSO DE CAPACITAÇÃO EM LIBRAS INSTRUMENTAL PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 48 Índice do procurador: 48

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 10546/2022/

Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Número: 1.33.008.000111/2022-63 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONÇALVES

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO INSTITUTO FEDERAL DE CATARINENSE - CAMPUS CAMBORIÚ. NO VIÉS INDIVIDUAL VERIFICOU-SE PERDA DO OBJETO, NA MEDIDA EM QUE O ESTUDANTE FOI TRANSFERIDO PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. SOB PERSPECTIVA COLETIVA, APUROU-SE QUE O IFC CONTA COM EQUIPE QUALIFICADA E OFERECE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, TENDO CONSIDERADO QUE NO CASO CONCRETO E DADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS O ESTUDANTE CONTAVA COM PLENAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVER SUA AUTONOMIA SEM NECESSIDADE DE PROFESSOR AUXILIAR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

PRR CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Índice Geral: 49 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10557/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000135/2022-14 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. REPRESENTANTE SOLICITA O MEDICAMENTO BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5MCG, PARA TRATAMENTO DE DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA (CID: J44.0). MEDICAMENTO DE EFICÁCIA SIMILAR PASSOU A SER OFERECIDO PELO SUS, PODENDO ASSIM OCORRER A SUBSTITUIÇÃO DO FÁRMACO SOLICITADO. BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE OLDATEROL FORNECIDO GRATUITAMENTE PELA SECRETÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ. MÉDICO DO REPRESENTANTE INFORMOU QUE O MEDICAMENTO FORNECIDO PELA REDE PÚBLICA PODE SER UTILIZADO PARA O TRATAMENTO QUE ACOMETE O AUTOR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 50 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10627/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000516/2021-12 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. REPRESENTANTE SOLICITA O FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS PREGABALINA 50MG E THIOCTACID 600MG. TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO ARTERIAL, DIABETES E INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA. DIREITO INDIVIDUAL DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA REPRESENTAR A PARTE AUTORA NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL, ART. 129, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 11 DA PFDC. MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENUME). IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO COLETIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.

Índice Geral: 51 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10436/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000949/2021-79 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO

SAÚDE. COVID- 19. MANIFESTAÇÃO EM REDES SOCIAIS DE MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO ACONSELHANDO O USO DE IVERMECTINA PARA PACIENTES SINTOMÁTICOS COVID-19, INDICANDO, AINDA, A DESNECESSIDADE DE ISOLAMENTO PARA ASSINTOMÁTICOS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELO CREMERS E SANACON / ANVISA. NECESSIDADE DE AVERIGUAR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. BUSCA DE INFORMAÇÕES JUNTO À ANVISA QUANTO AO ENQUADRAMENTO DO CONTEÚDO COMO PUBLICAÇÃO ABUSIVA E ENGANOSA. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Após o voto do Relator pela homologação, pediu vistas o PRR Paulo Leivas. O PRR Maurício Pessutto e o PRR Marcelo Veiga Beckhausen aguardam.

Índice Geral: 52 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10541/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001124/2022-52 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

ACESSIBILIDADE. INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). OFERTA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR IRREGULARIDADES EM SELEÇÃO CURRICULAR PARA SUPERVISÃO DE TUTORES DE UM CURSO DO CONASEMS, GERIDO PELA FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, (FAURGS), SEM OFERTAS DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. FAURGS INFORMOU QUE NÃO SE TRATA DE CONCURSO PÚBLICO, POR ISSO NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL SOBRE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. RECOMENDAÇÃO Nº 12/2022 EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA QUE SEJA GARANTIDO O PERCENTUAL PREVISTO EM LEI DE VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS. VERIFICOU-SE O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELA FAURGS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 53 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10555/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001919/2022-61 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

INCLUSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. TRANSPORTE AÉREO. COMPANHIA AÉREA - AZUL. APURAR DIFICULDADES ENCONTRADAS PARA MARCAÇÃO DE ASSENTOS LADO A LADO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MENOR DE IDADE. SUPOSTA COBRANÇA DA COMPANHIA AÉREA PARA REALIZAR A MARCAÇÃO ANTECIPADA DE ASSENTOS LADO A LADO. OFÍCIOS FORAM EXPEDIDOS À AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. A ANAC INFORMOU QUE PASSAGEIROS MENORES DE 16 ANOS POSSUEM O DIREITO DE VIAJAR EM ASSENTOS LOCALIZADOS AO LADO DE PELO MENOS UM ADULTO VINCULADO A SUA RESERVA, SEM CUSTO ADICIONAL. NO CASO DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA A ANAC ESCLARECEU, COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 280/2013, OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ACESSIBILIDADE. NA RESOLUÇÃO CONSTA A OBRIGATORIEDADE DE QUE O ACOMPANHANTE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA VIAJE EM ASSENTO CONTÍGUO. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA ENTRE O PASSAGEIRO E A COMPANHIA AÉREA NO PRAZO DE 72 A 48 HORAS ANTES AO HORÁRIO DE VOO, INFORMANDO DA NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL. AS QUESTÕES SUSCITADAS NA REPRESENTAÇÃO ENCONTRARAM SOLUÇÕES DURANTE O CURSO DO PROCEDIMENTO. APÓS A CIENTIFICAÇÃO, O REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO. AUSÊNCIA DE NOVOS FATOS CAPAZ DE ENSEJAR NOVA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 54 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10607/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003850/2021-29 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

EDUCAÇÃO. INGRESSO POR ACESSO UNIVERSAL. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. INGRESSO DE CANDIDATOS PARA AS TURMAS DE 1ª E 8ª ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO ANO LETIVO DE 2022. EXPEDIENTE COM OBJETIVO DE APURAR DENÚNCIA SOBRE SUPOSTA IRREGULARIDADE OCORRIDA NO SORTEIO PARA O INGRESSO DE ALUNOS NO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. CONCLUIU-SE QUE A PROBABILIDADE DO SORTEIO DE QUALQUER UM DOS CANDIDATOS É IGUAL NOS DOIS MÉTODOS UTILIZADOS PELA INSTITUIÇÃO. VERIFICADA A ISONOMIA NO SORTEIO DO CONCURSO DE INGRESSO NA INSTITUIÇÃO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 55 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10659/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Número: 1.29.002.000127/2008-09

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE SCHNEIDER

EDUCAÇÃO. ALIMENTAÇÃO ADEQUADA. ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DO PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). IMPLANTAÇÃO E REALIZAÇÃO DIAGNÓSTICO PARA ACOMPANHAMENTO DO ESTADO NUTRICIONAL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE CORONEL PILLAR/RS. JUNTADA DE LAUDO AOS AUTOS COMPROVANDO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PNAE PELO MUNICÍPIO. ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS TOMADAS DE ACORDO COM A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO. SITUAÇÃO REGULARIZADA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 56 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10554/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

Número: 1.29.006.000171/2022-29 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANELISE BECKER

MEMÓRIA E VERDADE. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO. APURAR HOMENAGENS A AUTORES DE GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PRATICADAS DURANTE A DITADURA, IDENTIFICADOS NO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. OUTORGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS, DE DOUTOR HONORIS CAUSA, PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG), AO MINISTRO CHEFE DA CASA CIVIL, GOLBERY DO COUTO E SILVA, NO ANO DE 1981, E AO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA MAXIMIANO EDUARDO DA SILVA FONSECA, EM 1984. AS REFERIDAS MENÇÕES AOS TÍTULOS FICAM RESTRITAS AOS ARQUIVOS DA UNIVERSIDADE, RAZÃO PELA QUAL REPUTOU-SE AUSENTE JUSTA CAUSA A ENSEJAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL A RESPEITO. A REDISSCUSSÃO SOBRE ESSE FATO CONFERIRIA MAIOR VISIBILIDADE AOS HOMENAGEADOS DO QUE A HOMENAGEM EM SI. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Após o voto do Relator pela homologação, pediu vistas o PRR Paulo Leivas. O PRR Maurício Pessutto e o PRR Marcelo Veiga Beckhausen aguardam.

Índice Geral: 57 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 10389/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000612/2016-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO DA MOTA

ACESSIBILIDADE. INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. AVERIGUAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE SE PROMOVER A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO PRÉDIO DA ANTIGA ALFANDEGA EM FLORIANÓPOLIS EM SANTA CATARINA. EMITIDA NOTA TÉCNICA AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN) E PARECER TÉCNICO DO MPF Nº 044/2019/SPPEA, DO CENTRO NACIONAL DE PERÍCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECOMENDAÇÃO Nº 59/2019 EXPEDIDA AO IPHAN/SC, PROPOSTA POR ESTE PARQUET, DISPONIBILIZANDO INFORMAÇÕES SOBRE ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS COM AFETAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO. ACATADA A RECOMENDAÇÃO Nº 53/2022 PELO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN/SC. ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS DE ADEQUAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE PESSOAS DEFICIENTES. EXAURIMENTO DO OBJETO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

PRR PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Índice Geral: 58 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 10252/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.002773/2015-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

MORADIA ADEQUADA. INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO DIREITO À MORADIA DOS HABITANTES DA COMUNIDADE NOVA COSTEIRA EM SÃO JOSÉ DÓS PINHAIS/PR. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA REALIZADA PENDENTE DE CONCLUSÃO. NECESSIDADE DE VERIFICAR O ANDAMENTO DO PROCESSO DE TITULAÇÃO POR PARTE DAS FAMÍLIAS

BENEFICIÁRIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIAS.

RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.

Índice Geral: 59 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 10048/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Número: 1.29.012.000114/2013-70

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE SCHNEIDER

ALIMENTAÇÃO ADEQUADA. FISCALIZAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL/RS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS E QUALIDADE NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA. COMPETÊNCIA DA PFDC EM RELAÇÃO À TEMÁTICA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA. COMPETÊNCIA DA 1ª CCR EM RELAÇÃO À TEMÁTICA FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL (FISCALIZAÇÃO DAS VERBAS). MERENDA ESCOLAR COM QUALIDADE ADEQUADA. VOTO PELO CONHECIMENTO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, LIMITADO À VERIFICAÇÃO DAS CORRETAS CONDIÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E, NESTA EXTENSÃO HOMOLOGÁ-LA. VOTO POR NÃO CONHECER DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO QUE CONCERNE À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL, COM REMESSA À 1ª CCR. PELO CONHECIMENTO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E, NESTA EXTENSÃO, PELA HOMOLOGAÇÃO. NO QUE CONCERNE À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL, PELO ENVIO À 1ª CCR.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação parcial do arquivamento no que se refere à qualidade da merenda escolar, com remessa à 1ª CCR no que se refere à fiscalização da aplicação das verbas, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 60 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 10470/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS

Número: 1.29.003.000058/2022-73 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ALEXANDRE GUTSCHOW

DIREITOS FUNDAMENTAIS. ASSÉDIO MORAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR REPRESENTAÇÃO DANDO CONTA DE IMPEDIMENTO DE CONTINUIDADE DE PESQUISA DE MESTRADO EM ESCOLA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA/RS, EM RAZÃO DE CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE FATOS DE FORMA GENÉRICA, SEM NENHUM SUBSTRATO PROBATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL CAPAZ DE JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, INC I, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL A FIM DE APURAÇÃO DE EVENTUAL LESÃO OU A DIREITO DE TUTELA ESTADUAL.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 61 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 10363/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003366/2021-08 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO

SAÚDE. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DO MEDICAMENTO FUMARATO DE DIMETILA. INDICADO NO TRATAMENTO DE PACIENTES ADULTOS COM ESCLEROSE MÚLTIPLA RECORRENTE-REMITENTE. PERTENCE AO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACEÚTICA, GRUPO 1, SOB RESPONSABILIDADE DE FINANCIAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SENDO DIVIDIDO EM GRUPO 1A DE AQUISIÇÃO CENTRALIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E FORNECIDOS ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, SENDO DELAS A RESPONSABILIDADE PELA PROGRAMAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E DISPENSAÇÃO. PRESTOU INFORMAÇÕES SOBRE OS FATOS RELATIVOS AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS (DAF/SES/RS) SOLICITANDO MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS FATOS RELATADOS. ENTREGA DO MEDICAMENTO À REPRESENTANTE FOI REGULARIZADO. MINISTÉRIO PÚBLICO ADOTOU TODAS AS MEDIDAS POSSÍVEIS PARA ELUCIDAR O CASO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 62 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 10413/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Número: 1.29.002.000127/2019-53 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

MORADIA ADEQUADA. EMPREENDIMENTOS DO PAR NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. RECOLHIMENTO DE IPTU. APLICAÇÃO DA TESE FIXADA PELO STF NO RE 928.902 - TEMA 884 DA REPERCUSSÃO GERAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. MEDIDAS ADOTADAS TANTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUANTO PELO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 63 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 10371/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Número: 1.29.002.000150/2019-48 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

DIREITO À MORADIA ADEQUADA. APURAR PROBLEMAS RELATIVOS A INFILTRAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DE CAXIAS DO SUL/RS. EMPREENDIMENTO FINANCIADO PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CAMPOS DA SERRA IV. ALEGAÇÃO DE PROBLEMAS ESTRUTURAIS NA CONSTRUÇÃO DAS CASAS DO LOTEAMENTO. VIEZZER

ENGENHARIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE DEMANDA COLETIVA PERANTE A JUSTIÇA COMUM SERÁ ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 64 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 10430/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Número: 1.29.002.000198/2020-90 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

EDUCAÇÃO. ACESSIBILIDADE. APURAR AUSÊNCIA DE RECURSOS DE ACESSIBILIDADE NA VERSÃO DIGITAL DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM) REALIZADO EM 2020. MATÉRIA ENCONTRA-SE JUDICIALIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. VERSÃO DIGITAL SE TRATAVA DE PLANO PILOTO. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES POR PARTE DO MEC SANADAS NO ANO SEGUINTE. ESGOTAMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 65 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 10440/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Número: 1.29.002.000296/2021-16 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

ESTRANGEIROS. MIGRAÇÃO. APURAR OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA REUNIÃO FAMILIAR DE IMIGRANTES HAITIANOS NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES INSUFICIENTES PARA ATENDER A DEMANDA ATUAL. DEVIDO DESASTRES NATURAIS NO HAITI E PANDEMIA DE COVID-19. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5064932- 65.2021.4.04.7100, COM OBJETO IDÊNTICO A ESTE INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 66 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 10455/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Número: 1.29.002.000448/2020-91 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

DIREITOS HUMANOS. ASSÉDIO MORAL E SEXUAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL, BEM COMO DE MEDIDAS VOLTADAS À GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA. RECOMENDAÇÃO ACATADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 67 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 10479/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

Número: 1.33.009.000105/2019-09 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDERSON LODETTI DE OLIVEIRA

ACESSIBILIDADE. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE EM VIDEIRA/SC. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL DE APOIO PARA AUXILIAR ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA VISUAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS POR PARTE DO IFC PARA A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CUIDADOR PARA O IFC - CAMPUS DE VIDEIRA. CONSTATADA A DESNECESSIDADE, NO MOMENTO, DE CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS, POR FALTA DE DEMANDA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO FUTURA, SE ASSIM NECESSÁRIO. INEXISTENTES IRREGULARIDADES QUE DEMANDEM O PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO DO MPF. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

VOTO-VISTA PRR MAURÍCIO PESSUTTO

Índice Geral: 68 Índice do procurador: 1

Voto Vista: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 7050/2022/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Número: 1.29.008.000273/2011-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIOLA DORR CALOY

Adere ao voto do relator.

VOTO DO RELATOR:

Relator: Dr(a) ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI Voto nº: 7050/2018/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Número: 1.29.008.000273/2011-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIOLA DORR CALOY

EDUCAÇÃO. SISTEMA DE INGRESSO NO COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA/RS. POSSÍVEL TRATAMENTO PRIVILEGIADO A DEPENDENTES DE MILITARES EM DETRIMENTO DE CIVIS. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. RESERVA DE VAGAS A FAVOR DA PERMANÊNCIA NA ESCOLA E DO ACESSO À EDUCAÇÃO A FILHOS DE MILITARES, OS QUAIS, PARA ACOMPANHAREM SEUS PAIS, SUJEITAM-SE A FREQUENTES MOVIMENTAÇÕES PELO PAÍS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Voto Vista: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES Voto nº: 7050/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Número: 1.29.008.000273/2011-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIOLA DORR CALOY

Analisados os autos, entendo que a reserva de vagas aos dependentes de militares prevista no artigo 52 do Regulamento dos Colégios Militares (R-69) fere tanto o princípio da isonomia como o direito de acesso universal à educação previsto na Constituição da República, pois diferencia os dependentes de militares dos estudantes civis, razão pela qual adiro aos fundamentos do voto divergente, da lavra do colega Paulo Leivas, e voto pela não homologação da promoção de arquivamento.

Voto Vista: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 7050/2019/E

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Número: 1.29.008.000273/2011-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIOLA DORR CALOY

Não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do PRR Paulo Gilberto Cogo Leivas.

Voto Vista: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 7050/2019/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Número: 1.29.008.000273/2011-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIOLA DORR CALOY

Adere ao voto do relator.

Voto Vista: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 7050/2019/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Número: 1.29.008.000273/2011-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIOLA DORR CALOY

Discute-se no presente procedimento a legalidade/constitucionalidade do art. 52 da Portaria 042, de 6 de fevereiro de 2008 (Regulamento dos Colégios Militares), que garante a matrícula “independente do processo seletivo” para órfão e dependentes de militares. (...). Diante do exposto, voto pela não homologação da promoção do arquivamento para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o fim de ser anulado o art. 52 da Portaria 042, de 6 de fevereiro de 2008 (Regulamento dos Colégios Militares), de modo que o acesso aos colégios militares seja realizado mediante processo seletivo universal e igualitário, salvo as hipóteses expressamente previstas em lei, como é o caso da Lei 9.365/1997. Considerando a abrangência nacional desta possível ação civil pública, fica facultado o declínio de atribuição à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Submeta-se a decisão à apreciação do Colegiado.

Voto Oral: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: /2018/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Número: 1.29.008.000273/2011-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIOLA DORR CALOY

Pela homologação de arquivamento.

Decisão do Colegiado: Após o Voto-Vista do PRR Maurício Pessutto pela homologação da promoção de arquivamento, o julgamento restou empatado (3x3). O Colegiado deliberou pela homologação da promoção de arquivamento, tendo sido aplicado, ao caso, o disposto no artigo 8º, §§ 4º e 4º-A, do Regimento Interno do NAOP-PFDC/4ª Região (Resolução nº 06, de 05 de maio de 2022), verbis: §4º – Nos casos de empate, nos pedidos de vista e nos procedimentos retirados de pauta, será suspenso o julgamento, retomando-se na primeira sessão subsequente. § 4º-A - Prevalecendo o empate, a decisão do Colegiado homologará a promoção de 1º grau. [incluído na 22ª Sessão de Julgamento do NAOP, em 26/06/2014].

Encerrada a pauta de revisão, o PRR Paulo Leivas retomou a apreciação dos itens da pauta de coordenação, nesta ordem: 1) Relato sobre o encontro promovido pela PFDC, em Foz do Iguaçu: Dentre os temas tratados, o PRR Paulo Leiva destacou: a) debates acerca da qualificação da PFDC como organismo internacional de direitos humanos, para que possa ser o ombudsman brasileiro perante os órgãos das Nações Unidas. Relatou que, para isso, há requisitos a serem cumpridos, a exemplo da formalização da participação civil (atualmente não há participação civil dentro do sistema PFDC, a não ser em eventos específicos, como audiências públicas). Foi deliberada pela criação de GT (do qual o PRR Paulo Leivas participará) com o fim de propor regulamentação do artigo 16 da LC nº 75/1993, contemplando requisitos que transformem a PFDC em órgão de direitos humanos; b) relato acerca do trabalho de Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT) dos NAOPs e a possibilidade de ingresso de mais 2 (dois) servidores para a Secretaria do NAOP: no estudo realizado pela Secretaria Geral do MPF, foi identificado que o NAOP4 deveria ter 4 (quatro) servidores (nesse sentido, haveria condições de se reivindicar o provimento de mais uma vaga; atualmente, há duas vagas providas e uma vaga aberta no NAOP4); c) proposta de alteração da CC-2 para CC-4 para assessor do NAOP. Com relação ao quadro de servidores do NAOP4, o PRR Marcelo Beckhausen sugeriu verificar junto ao Núcleo Cível se é possível conseguir servidores de lá, sugerindo que o NAOP poderia entrar no rodízio de forma que seus 4 ofícios possam também contar com o apoio do Núcleo Cível (rodízio ou servidor cedido). O PRR Paulo Leivas entende que o NAOP deve ter servidores permanentes, mas, não havendo a possibilidade de ocupar a vaga, entende que essa é uma boa proposta. Sugeriu agendamento de reunião com o Procurador-Chefe da PRR4ª para tratar desse assunto em 2023. PRR Maurício Pessutto relatou que, com relação à 3ª vaga do NAOP, a Administração da PRR4ª sempre se manifestou favorável ao provimento dessa vaga, que houve um processo seletivo interno deserto na época, e depois teve a experiência muito exitosa dos estagiários de pós-graduação no NAOP, que seria importante mantê-los, e que talvez seria o caso de se abrir novamente o processo de seleção para a 3ª vaga. PRR Paulo Leivas sugeriu, então, a abertura do processo seletivo para a 3ª vaga de servidor do NAOP4, e, caso for deserto, se buscar outras alternativas, como o rodízio da Área Cível, ao que todos concordaram. Com relação à 4ª vaga, foi deliberado por se aguardar; 2) Adoção do manual da linguagem inclusiva no NAOP: PRR Paulo Leivas informou sobre o Guia de Linguagem Inclusiva do TSE adotado no âmbito da Justiça Eleitoral, basicamente no sentido de se utilizar uma linguagem que não seja restrita ao gênero masculino, mas que seja inclusiva. Propõe que se adote a linguagem inclusiva no NAOP4, nas manifestações e atos administrativos (quanto aos votos, é uma escolha de cada PRR). Por maioria, com a abstenção do PRR Claudio Fontella, o Colegiado deliberou pela adoção da linguagem inclusiva do Guia de Linguagem Inclusiva para Flexão de Gênero do TSE nas comunicações administrativas do NAOP4. Deliberada, também, a solicitação de matéria pela Ascom dessa decisão, assim como a sugestão, para a Chefia da PRR4ª, da adoção da linguagem inclusiva, com o voto de abstenção do membro suplente do NAOP4, PRR Claudio Fontella. 3) Atuação de coordenação no caso de grupos neonazistas na região Sul: Adiado. Encerrada a pauta, o PRR Maurício Pessutto questionou acerca dos enunciados, se houve deliberação do assunto no Encontro da PFDC. PRR Paulo Leivas informou que, no encontro, não houve debate acerca das propostas de enunciados.

Nada mais havendo a deliberar, às 14h48min, o PRR Paulo Gilberto Cogo Leivas, Coordenador do NAOP4, encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata, assinada eletronicamente pelos membros do NAOP/PFDC/4ª Região virtualmente presentes.

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS  
Procurador Regional da República  
Coordenador do NAOP-PFDC/PRR 4ª Região

MARCELO VEIGA BECKHAUSEN  
Procurador Regional da República  
Coordenador-Substituto do NAOP-PFDC/PRR 4ª Região

MAURÍCIO PESSUTTO  
Procurador Regional da República

CLAUDIO DUTRA FONTELLA  
Procurador Regional da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

### PORTARIA PA Nº 6/PRM-API/3ºOF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Portaria. Instauração de Procedimento de Administrativo de Acompanhamento. PRM - Arapiraca/AL. Visa acompanhar a implantação de esgotamento sanitário, nos modelos de Tanques de Evapotranspiração - TEVA nas aldeias KOUIPANKÁ, JERIPANKÓ, KALANKÓ, ACONÃ, KARAPOTÓ-PLAKI-Ô, KARIRI-XOCÓ e nas comunidades tradicionais MUMBAÇA, SÍTIO BELO HORIZONTE, SÍTIO TABULEIRO, URUÇU, ALTO DO TAMANDUÁ, AROEIRA E PIXAIM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e ainda de acordo com a Resolução nº 174/2017-CNMP, determina a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento visando o acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, e pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

Considerando que a Constituição da República incumbiu o Ministério Público de velar pela manutenção da ordem jurídica e do regime democrático de direito, bem como defender os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

Considerando que é função do Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI, da CR);

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas, nos termos do art. 129, inciso V, da Constituição da República, c/c art. 5º, inciso III, "e", da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, em cumprimento ao despacho de autuação.

Atualize-se o sistema único quanto à presente instauração.

Efetive-se o registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de comunicação e publicação à 6ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Despacho PRM-API-AL-00010109/2022

Interessados: Sociedade, União.

Assunto: Visa acompanhar a implantação de esgotamento sanitário, nos modelos de Tanques de Evapotranspiração - TEVA nas aldeias KOUIPANKÁ, JERIPANKÓ, KALANKÓ, ACONÃ, KARAPOTÓ-PLAKI-Ô, KARIRI-XOCÓ e nas comunidades tradicionais MUMBAÇA, SÍTIO BELO HORIZONTE, SÍTIO TABULEIRO, URUÇU, ALTO DO TAMANDUÁ, AROEIRA E PIXAIM.

ÉRICO GOMES DE SOUZA  
Procurador da República

### PORTARIA Nº 29, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, 129, inciso III, 225, caput e §2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o instrumento próprio da atividade-fim destinado apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes à suas funções institucionais (art. 1º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007);

CONSIDERANDO a normativa disposta na Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO a notícia, encaminhada pela Braskem S.A., sobre sensível aumento de construções irregulares na área adjacente ao Mapa de Linhas de Ações Prioritárias da Defesa Civil do Município de Maceió, mais precisamente no bairro do Bom Parto, no final do ano de 2021;

RESOLVE:

1. Instaurar Inquérito Civil visando apurar o sensível aumento de construções irregulares na área adjacente ao Mapa de Linhas de Ações Prioritárias da Defesa Civil do Município de Maceió, mais precisamente no bairro do Bom Parto, no final do ano de 2021;

2. Determinar à Secretaria de Gabinete a adoção das seguintes providências:

- 2.1. Converta-se este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculando-o à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
- 2.2. Publique-se esta portaria, conforme previsto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, na forma do que preceitua o 7º, §2º, incisos I e II da Resolução CNMP nº 23/2007;
- 2.3. Cumpra-se o Despacho nº 817/2022.

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA  
Procuradora da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA 13 OFICIO/PR-AM Nº 56, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República subscritor,  
CONSIDERANDO são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente, conforme artigo 5º, inciso III, alínea “d” da Lei Complementar nº 75/93;  
CONSIDERANDO o que consta da NF n. 1.13.000.002473/2022-51, instaurada para apurar invasão em terras da Suframa, na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, nas proximidades do Igarapé do Ipiranga e da Rua Louro-Inhamuí, com danos ambientais em área de preservação permanente;  
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das diligências a fim de identificar os eventuais responsáveis para a propositura de eventual ação civil de extrusão dos ocupantes irregulares;  
DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL para apurar invasão em terras da Suframa, na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, nas proximidades do Igarapé do Ipiranga e da Rua Louro-Inhamuí, com danos ambientais em área de preservação permanente.  
Desde já, DETERMINA-SE:  
1. Encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica e de Documentação para registro no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas;  
2. Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, inclusive com cadastramento da íntegra desta portaria;  
3. Após ultrapassado o prazo de resposta, caso não atendida a requisição ministerial, reitere-se, pela terceira vez o ofício ao IPAAM, com as advertências de praxe; e  
4. Oficie-se também à SEMMAS-Manaus, encaminhando a cópia da representação inicial PR-AM-00040698/2022 e requisitando que realize, em 30 dias, vistoria in loco, a fim de apurar danos à área de preservação permanente do igarapé identificado nos autos pela SUFRAMA, quantificando a área afetada e qualificando possíveis responsáveis, ou, ao menos, o número de ocupações irregulares na APP do Igarapé.

LUIZ PAULO PACIORNIK SCHULMAN  
Procurador da República  
Em Substituição ao 13º Ofício

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 43, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001591/2022-66

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal previstas no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; nos arts. 6º, inciso VII, 7º, inciso I, e 8º, incisos II, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; bem como as disposições contidas na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001591/2022-66 tem por objeto a apuração de notícia de suposta ocupação irregular de área pública, no entorno de linha férrea, com duas construções temporárias para fins de moradia, localizadas nos fundos do Condomínio Vale das Brisas, situado na Rua dos Bambuzais, Quadra 4, Lote 22/23, Sítios Vale das Brisas, Senador Canedo/GO;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de realização de diligências para obtenção de informações, documentos e outros elementos aptos a instruir os autos com vistas à atuação do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001591/2022-66 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DETERMINA-SE:

a) a autuação da presente portaria, registrando-se a presente instauração no sistema informatizado (Único) desta Procuradoria da República (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF);

b) a remessa de cópia desta portaria para publicação, nos termos dos arts. 5º, inciso VI, e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação prevista no art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ante o teor do Ofício Circular nº 31/2018/1ªCCR/MPF;

c) a expedição de ofício à Agência Nacional de Transportes Terrestres, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, que informe as providências adotadas em relação à ocupação irregular de área pública, no entorno de linha férrea, com duas construções temporárias para fins de moradia, localizadas nos fundos do Condomínio Vale das Brisas, situado na Rua dos Bambuzais, Quadra 4, Lote 22/23, Sítios Vale das Brisas, em Senador Canedo/GO, tendo em vista o teor do Ofício nº 189076/2022/DIF/DNIT SEDE (Documento 9);

d) remessa de cópia dos autos à COJUD/PRGO, para que seja realizada a distribuição de notícia-crime ao Núcleo de Persecução Criminal com vistas à análise jurídico-penal dos fatos noticiados nos presentes autos relativos à ocupação irregular de imóveis titularizados pelo DNIT e pela União no Município de Senador Canedo/GO, o que pode configurar suposta prática, em tese, do crime tipificado no art. 20 da Lei nº 4.947/1966.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO  
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO**

**PORTARIA PRE/MT/Nº 59, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 035/2022-PGJ/DGP/ELEITORAL, firmado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, José Antônio Borges Pereira.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

I - 22ª Z.E. SINOP – Dr. Pedro da Silva Figueiredo Junior, para responder pela referida Zona Eleitoral, com efeitos período de 08.12.2022 a 30.09.2023 (período de transição) e de 01.10.2023 a 30.09.2025 (biênio fixo), nos termos da Resolução Conjunta nº 02, de 09 de setembro de 2021.

II - 42ª Z.E. SAPEZAL – Dr. João Marcos de Paula Alves, para responder pela referida Zona Eleitoral, com efeitos de período de 25.12.2022 a 30.09.2023 (período de transição) e de 01.10.2023 a 30.09.2025 (biênio fixo), nos termos da Resolução Conjunta nº 02, de 09 de setembro de 2021.

III - 50ª Z.E. NOVA MONTE VERDE – Dr. Cleuber Alves Monteiro Junior, para responder pela referida Zona Eleitoral, com efeitos de 26.12.2022 a 30.09.2023 (período de transição) e de 01.10.2023 a 30.09.2025 (biênio fixo), nos termos da Resolução Conjunta nº 02, de 09 de setembro de 2021.

IV - 60ª Z.E. CAMPO NOVO DO PARECIS – Dr. Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira, para responder pela referida Zona Eleitoral, com efeitos de período de 05.12.2022 a 30.09.2023 (período de transição) e de 01.10.2023 a 30.09.2025 (biênio fixo), nos termos da Resolução Conjunta nº 02, de 09 de setembro de 2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ERICH RAPHAEL MASSON  
Procurador Regional Eleitoral

**PORTARIA PRE/MT/Nº 60, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 036/2022 - PGJ/DGP/ELEITORAL, firmado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, José Antônio Borges Pereira.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

I- 2ª Z.E. GUIRATINGA – Designar a Dra. NATHALIA MORENO PEREIRA, para responder nos dias 01 e 02.12.2022, durante as folgas compensatórias da titular, Dra. Grasielle Beatriz Galvão.

II - 5ª Z.E. NOVA MUTUM – Designar o Dr. MARCELO MANTOVANNI BEATO, para responder no período de 05 a 16.12.2022, durante as folgas compensatórias e as férias do titular, Dr. Henrique de Carvalho Pugliesi.

III - 7ª Z.E. DIAMANTINO – Designar retroativo o Dr. MARCELO RODRIGUES SILVA, para responder nos dias 24 a 25.11.2022, durante o período de férias da titular, Dra. Rhyzea Lucia Cavalcanti de Moraes.

IV - 10ª Z.E. RONDONÓPOLIS – Designar o Dr. WAGNER ANTONIO CAMILO, para responder no dia 19.12.2022, durante a folga compensatória da titular, Dra. Ivonete Bernardes Oliveira Lopes.

V - 18ª Z.E. MIRASSOL D'OESTE – Designar o Dr. Bruno Franco Silvestrini para responder nos dias 06 a 07.12.2022, a Dra. Tessaline Luciana Higuchi Viegas Devesa Cintra, para responder nos dias 12 a 16.12.2022 e 19.12.2022, o dr. Guilherme da Costa no dia 05.12.2022, durante as férias e folgas compensatórias do titular, Dr. Elton Oliveira Amaral.

VI - 30ª Z.E. ÁGUA BOA – Designar o Dr. LUIZ ALEXANDRE LIMA LENTISCO, para responder no período de 05 a 19.12.2022, durante as férias da titular, Dra. Luane Rodrigues Bomfim.

VII - 34ª Z.E. CHAPADA DOS GUIMARÃES – Designar a Dra. SOLANGE LINHARES BARBOSA, para responder nos dias 12 a 16.12.2022, durante a folga compensatória do titular, Dr. Leandro Volochko.

VIII - 35ª Z.E. JUINA – Designar o Dr. DANNILO PRETI VIEIRA, para responder no período de 07 a 16.12.2022, durante as férias do titular, Dr. RAFAEL MARINELLO.

IX - 47ª Z.E. POXOREU – Designar a Dra. FABIOLA FUZINATO VALANDRO, para responder no período de 05 a 14.12.2022, durante as férias da titular, Dra. Nayara Roman Mariano Scolfaro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ERICH RAPHAEL MASSON  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, com cópia integral do IPL DPF/VGA/MG-00138/2019-INQ e da manifestação de arquivamento, a fim de dar prosseguimento ao acompanhamento dos trâmites administrativos voltados à celebração dos Termos de Compromisso entre a comunidade da Santa Clara, no município de Bocaina de Minas/MG, e o PARNA Itatiaia, visando a regularização das intervenções apuradas na localidade.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se, através do Sistema Único, com cópia da presente, para os fins previstos no art. 4º, VI, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO JOSÉ FERREIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.22.014.000147/2022-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi autuada a partir de representação anônima encaminhada ao MPF por via postal, sendo relatadas irregularidades que ocorreriam no entorno da BR-265, em região localizada no Município de Barroso/MG (Doc. 1.1);

CONSIDERANDO que o objeto dessa NF restringiu-se à seara ambiental, providenciando-se remessa de cópia da representação ao Núcleo de Tutela Coletiva da Zona da Mata para a adoção das providências cabíveis quanto aos fatos que não envolviam risco direto de dano ambiental (Doc. 3);

CONSIDERANDO que, sobre as irregularidades de natureza ambiental, foi dito, em suma, o seguinte: 1- A empresa MLJ Ferro Velho com sede na BR 265, Km 28, Jardim Europa, Barroso/MG, utilizaria faixa de domínio e de reserva da referida rodovia, com disponibilização de materiais diversos por toda a faixa. Além disso, teria suprimido a vegetação do local, sendo responsável ainda por vazamento de produtos químicos no solo; 2- Uma empresa sem registro depositaria materiais para reciclagem ao lado do Dreams Motel, em local de propriedade do DNIT; 3- Empresa supostamente de nome RECIFILE AMBIENTAL, assim como a MLJ, teriam desmatado grande área nas margens da BR 265, além de estacionarem veículos velhos e lançarem material poluente no local; 4- A empresa Cimento Barroso eliminaria o excesso de escória de ferro Gusa, transportado por carretas, às margens da rodovia e no trevo nº 2. Além disso, a empresa utilizaria carvão mineral e vegetal de procedência duvidosa, que também tem o excesso eliminado pelas carretas transportadoras, junto às faixas de estacionamento da BR265 e no trevo nº 2. Tais materiais escorrerem para o Rio das Mortes. Ainda, a empresa atearia fogo no gramado dos canteiros e utilizaria o gramado como depósito de lixo;

CONSIDERANDO que, como diligência preliminar, foi determinada a expedição de ofício ao NUDEM Zona da Mata solicitando fiscalização nos locais indicados na representação (Doc. 7);

CONSIDERANDO que, em resposta, foram encaminhados ao MPF cópia do REDS nº 2022-043711551-001 e do Auto de Infração nº 303778/2022, ambos lavrados em 05/10/22 pela Polícia Militar Ambiental (Docs. 14.1 e 14.2);

CONSIDERANDO que os locais indicados pelo representante foram fiscalizados em 05/10/22 e os policiais ambientais constataram que Joel Fernandes de Melo, responsável pela empresa MLJ Recicla, suprimiu aproximadamente 18 árvores de pequeno e médio porte, sem o Documento Autorizativo para a Intervenção Ambiental -DAIA, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas-IEF (Doc. 14.1);

CONSIDERANDO que o autuado recebeu multa de 540 UFEMG (unidades fiscais do estado de Minas Gerais) e foi proibido de realizar exploração florestal na área em questão até a regularização junto ao órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que as demais irregularidades de natureza ambiental não foram confirmadas pelos fiscais, sendo consignado no REDS nº 2022-043711551-001 que: "quanto as demais possíveis infrações ambientais em todos os pontos dessa requisição, não foi constatada nenhuma irregularidade" (Doc. 14.1);

CONSIDERANDO que a ocupação irregular das margens da rodovia por veículos diversos deverá ser apurada em feito distinto, conforme documentação encaminhada ao Núcleo de Tutela Coletiva da Zona da Mata (Doc. 3);

CONSIDERANDO que a supressão não autorizada de árvores pode configurar um dos crimes previstos nos artigos 38 a 51 da Lei nº 9.605/98, conforme as características e localização da mata atingida ou meios empregados, dados ainda não perfeitamente esclarecidos;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL com as seguintes especificações:

Objeto (Resumo): apurar supressão não autorizada de aproximadamente 18 árvores de pequeno e médio porte, nas margens da BR 265, em Barroso/MG, prática atribuída a Joel Fernandes de Melo, administrador da empresa MLJ Recicla.

Representante: representação anônima.

Representado: Empresa MLJ Recicla

Grupo Temático Principal: 4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Tema: 10438- Dano Ambiental

Município: Barroso /MG

## DETERMINA:

1. Autue-se e registre-se.
2. Publique-se.

3. A expedição de novo ofício ao NUDEM-Zona da Mata requisitando que complemente as informações já prestadas ao MPF, sobre a ocorrência tratada em seu Processo nº 1370.01.0052921/2022-16, esclarecendo: i) se o autuado Joel Fernandes de Melo (CPF nº 885.653.006-68) já foi ou será instado por órgão ambiental estadual a replantar as árvores irregularmente cortadas nas margens da BR-265; ii) se o autuado já apresentou defesa administrativa no tocante aos fatos registrados no REDS nº 2022-043711551-001 e do Auto de Infração nº 303778/2022, ambos lavrados em 05/10/22 pela Polícia Militar Ambiental; iii) em relação ao mesmo REDS e AI, quais as características e localização da mata atingida (floresta de preservação permanente, vegetação em regeneração do Bioma Mata Atlântica, etc), bem como quais os meios empregados no corte das árvores (ex: motosserra), informações necessárias para análise da conduta sob viés criminal (crimes previstos nos artigos 38 a 51 da Lei nº 9.605/98) e iv) outras informações que reputar relevantes. Prazo para resposta: 45 (quarenta e cinco) dias.

4. Cumpridas as diligências acima, acautelem-se os autos por até 50 (cinquenta) dias.
5. Após, decorrido o prazo de acautelamento ou com a chegada de resposta, retornem-me conclusos.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Ementa: Determina Instauração de Procedimento de Acompanhamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a NF 1.23.002.000367/2022-77, que tem como objeto apurar a regularização fundiária e titulação do Assentamento Divino Pai Eterno, localizado no município de Uruará;

Resolve instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I – Autue-se a portaria de instauração do Procedimento Administrativo;

II – Dê-se publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF c/c art. 9º da Resolução 174/2017 do CNMP;

III – Adotem-se as demais medidas de praxe.

HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR  
Procurador da República

PORTARIA PR/PA Nº 176, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes no PP nº 1.23.000.001064/2022-91, instaurado nesta Procuradoria da República a partir da remessa de cópia de Relatório Consolidado lavrado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS a partir da Auditoria n. 19150 realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru/PA, em atendimento a demanda do MPF formulada no Ofício nº 2730/2019-GABPR11-PRSS, solicitando Visita Técnica para verificar a regularidade da aplicação dos recursos repassados, por meio do programa de requalificação das unidades básicas (UBS) aos Estados e aos Municípios da Amazônia Legal e Pantanal Sul Matogrossense, para construção da Unidade Básica de Saúde Fluvial “Genésia Sacramento Leão”.

Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias, conforme consignado no último despacho.

A PROCURADORA DA REPÚBLICA subscritora, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução CSMPF nº 87/06, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento, pelo que determina:

1 - Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 1ª CCR (art. 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 2006), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação em imprensa oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução CSMPF nº 87, de 2006;

3 - Cumpram-se as providências determinadas no despacho anexado.

NICOLE CAMPOS COSTA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 69, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e da Lei Complementar (LC) nº 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da LC nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui jurisprudência no sentido de que a União tem interesse direto e específico nas causas que envolvam danos ambientais praticados em terreno da marinha, atraindo a competência da Justiça Federal. (CC n. 181.996/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 9/2/2022, DJe de 17/2/2022.)

CONSIDERANDO que, segundo o art. 20 da CF/88, são bens da União “as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II.”

CONSIDERANDO que diversos empreendimentos licenciados pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT/PR (68.596.162/0001-78), e que afetem bens da União ou interesse federal, no Estado do Paraná, mais especificamente na região de Paranaguá, também atingem interesses de Comunidades Indígenas e demais comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO o bloco de valores de direitos humanos designados sob a ordem da proteção da diversidade cultural, temos, no âmbito do sistema jurídico internacional, além das Convenções e Declarações editadas pela Organização dos Estados Americanos (OEA), também as do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural que, no artigo 4, proclama que a “defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade da pessoa humana”;

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, que afirma, no item 6 do artigo 2º, a diversidade cultural como uma “grande riqueza para os indivíduos e as sociedades”, sendo a “proteção, promoção e manutenção da diversidade cultural [uma] condição essencial para o desenvolvimento sustentável em benefício das gerações atuais e futuras”;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169/89 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, que reconhece, junto com os povos indígenas, outros grupos cujas condições sociais, econômicas e culturais os distinguem de outros setores da coletividade nacional, arrolando para todos direitos específicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no artigo 215, determina que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais”. E, no artigo 216, I e II, inclui como sinais distintivos da identidade dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira, suas “formas de expressão” e seus “modos de criar, fazer e viver”;

CONSIDERANDO que o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que obriga o Estado a reconhecer a propriedade das terras ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos;

CONSIDERANDO que na inicial da Ação Civil Pública nº 5056165-47.2021.4.04.7000, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Paraná evidenciaram conflito de interesses envolvendo os servidores José Luiz Scroccaro (CPF nº 109.909.339-20), Eduardo Felba Gobbi (sem CPF identificado), e também a atuação negligente dos servidores Jean Carlos Helferich (CPF nº 644.844.919-15), Ivonete Coelho da Silva Chaves (CPF nº 450.349.909-20), Everton Luiz da Costa Souza (CPF nº 463.721.649-49);

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei nº 9.784/99, que busca seu fundamento de validade diretamente do princípio da moralidade, no art. 37, caput, da CF/88 dispõe: “É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria.”

CONSIDERANDO que, conforme exposto na petição inicial, o engenheiro José Luiz Scroccaro[1] foi contratado pela empresa Aquamodelo para estruturar o Projeto Executivo de Revitalização da Orla de Matinhos (Contrato nº 19/2012 – Protocolo nº 11.331.784-1)[2]; foi Diretor-Presidente do Instituto das Águas do Paraná e atua no IAT como Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, sendo, ao mesmo tempo, empreendedor e licenciador do programa, que ajudou a desenhar na iniciativa privada;

CONSIDERANDO que o engenheiro Eduardo Felga Gobbi, autor do projeto da Faixa de Infraestrutura, elaborou (a) o Relatório Técnico nº 0001/2001-SIMEPAR (Estudos e Projetos da Recuperação da Praia Brava, Central, e Balneário Flamingo e Riviera

[1] AGENTE PROFISSIONAL CURITIBA QPPE - QUADRO GERAL APOSENTADO. CARGO EM COMISSÃO – DAS-2. INSTITUTO ÁGUA E TERRA. DIRETORIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS. Diretor.

[1] Ofício nº 368/2020-IAT/GDP, 14.08.2020. Resposta da Aquamodelo ao Ofício 647/2020GAEMA.

na Orla do Município de Matinhos e Prainha na Orla do Município de Guaratuba - Litoral do Estado do Paraná - Relatório Preliminar - Volume I); (b) o Relatório Técnico nº 0001/2003-SIMEPAR (Detalhamento e Modelagem das Obras Complementares, Referentes aos Estudos e Projetos da Recuperação da Praia Brava, Central, e Balneário Flamingo e Riviera na Orla do Município de Matinhos e Prainha na Orla do Município de Guaratuba – Litoral do Estado do Paraná); (c) o Ante-Projeto para Obras de Recuperação da Orla Paranaense de 2007 (Objetivo era complementar o estudo anterior e apresentar (1) o ante-projeto das estruturas terminais das desembocaduras dos canais de drenagem e esporões/headlands, (2) avaliação e especificações da areia a ser utilizada para engordamento das praias e (3) estudos complementares das correntes e forçantes como as ondas, nos locais de canais de desemboque e esporões/headlands); (d) o Relatório Técnico nº 001/2003/SIMEPAR – Complementação 2008, para o Paranacidade; (e) o Parecer Técnico do projeto de engenharia para recuperação do piso e aterro do molhe da praia mansa (Processo de Inexigibilidade nº 20/2018/Edital de Licitação nº 230/2018/Contrato nº 95/2018), para Prefeitura de Matinhos, de 08.11.2018 a 06.01.2019 e, posteriormente, foi indicado pelo governo para compor a gestão 2019-2021 do Conselho Estadual do Patrimônio (CEPHA), como membro efetivo e como participante da Câmara Técnica do CEPHA, que deliberou e aprovou o Projeto de Recuperação da Orla de Matinhos;

CONSIDERANDO que o Juízo da 11ª Vara Federal de Curitiba, nos autos da Ação Civil Pública nº 5056165-47.2021.4.04.7000, em sede de decisão liminar, concordou com a fundamentação do MPF e MPPR da possível promiscuidade da relação acima, não obstante tenha declinado para a instrução processual a sua constatação;

RESOLVE: Instaurar Inquérito Civil para “Aferir critérios de moralidade e impessoalidade em licenciamentos que atinjam bens da União e interesses federais no Estado do Paraná”, determinando: a realização de pesquisa pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA da PR/PR para que busque vínculos societários e trabalhistas (ou consultorias espaciais) que envolvam as seguintes pessoas, sem prejuízo de a pesquisa ser posteriormente ampliada: José Luiz Scroccaro (CPF nº 109.909.339-20), Eduardo Felba Gobbi (sem CPF identificado), e também atuação negligente dos servidores Jean Carlos Helferich (CPF nº 644.844.919-15), Ivonete Coelho da Silva Chaves (CPF nº 450.349.909-20), Everton Luiz da Costa Souza (CPF nº 463.721.649-49). Encaminhe cópia da Ação Civil Pública nº 5056165-47.2021.4.04.7000 para que a ASSPA possa compreender o contexto da solicitação acima.

MONIQUE CHEKER MENDES  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 70, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e da Lei Complementar (LC) nº 75/93.

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da LC nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui jurisprudência no sentido de que a União tem interesse direto e específico nas causas que envolvam danos ambientais praticados em terreno da marinha, atraindo a competência da Justiça Federal. (CC n. 181.996/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 9/2/2022, DJe de 17/2/2022.)

CONSIDERANDO o bloco de valores de direitos humanos designados sob a ordem da proteção da diversidade cultural, temos, no âmbito do sistema jurídico internacional, além das Convenções e Declarações editadas pela Organização dos Estados Americanos (OEA), também as do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural que, no artigo 4, proclama que a “defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade da pessoa humana”;

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, que afirma, no item 6 do artigo 2º, a diversidade cultural como uma “grande riqueza para os indivíduos e as sociedades”, sendo a “proteção, promoção e manutenção da diversidade cultural [uma] condição essencial para o desenvolvimento sustentável em benefício das gerações atuais e futuras”;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169/89 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, que reconhece, junto com os povos indígenas, outros grupos cujas condições sociais, econômicas e culturais os distinguem de outros setores da coletividade nacional, arrolando para todos direitos específicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no artigo 215, determina que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais”. E, no artigo 216, I e II, inclui como sinais distintivos da identidade dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira, suas “formas de expressão” e seus “modos de criar, fazer e viver”;

CONSIDERANDO a memória de reunião anexa, entre MPF, MPE e UFPR, realizada no dia 18 de agosto de 2022, em que foram delimitados os elementos da Ação Civil Pública nº 5003001-75.2018.4.04.7000, atualmente em trâmite na justiça federal;

CONSIDERANDO que, após a análise da causa de pedir e pedido da Ação Civil Pública nº 5003001-75.2018.4.04.7000, concluiu-se pela existência de outros temas que merecem análise mais detida em investigações próprias;

CONSIDERANDO que, no mínimo, os temas de “Estudo Sinérgico”, “Ordenamento territorial regional e Planejamento Urbano”, “Autorização de supressão de vegetação”, bem como “Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais”, referentes ao licenciamento do empreendimento Faixa de Infraestrutura em Pontal do Paraná, necessitam de apuração individualizada;

CONSIDERANDO que o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que obriga o Estado a reconhecer a propriedade das terras ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos;

RESOLVE: Instaurar Inquérito Civil para verificar a regularidade do licenciamento do empreendimento “Faixa de Infraestrutura em Pontal do Paraná”, com determinação das diligências abaixo:

a) autue-se a presente Portaria, com o seguinte objeto: “Apurar a regularidade do licenciamento do empreendimento Faixa de Infraestrutura em Pontal do Paraná”;

b) junte-se a memória de reunião realizada no dia 18 de agosto de 2022;

c) solicitem-se ao GAEMA LITORAL os elementos informativos sobre os temas acima elencados.

MONIQUE CHEKER  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 82, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e da Lei Complementar (LC) nº 75/93.

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da LC nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO a instrução realizada nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000172/2016-64, que faz o acompanhamento do componente indígena do Plano Básico Ambiental (PBA-CI) referente à ampliação do Terminal de Contêineres de Paranaguá;

CONSIDERANDO a instrução realizada nos autos do procedimento administrativo nº 1.25.007.000210/2017-60, que acompanha o licenciamento ambiental e o Termo de Compromisso para o componente indígena do Plano Básico Ambiental (PBA) – Dragagem do canal de acesso ao Porto de Paranaguá e Antonina (Canal da Galheta);

CONSIDERANDO a instrução realizada nos autos do Inquérito Civil nº 1.25.000.002197/2022-19, que apura a regularidade do licenciamento ambiental do empreendimento Porto Pontal, a cargo do Porto Pontal Paraná Importação e Exportação – CNPJ 01.183.440/0001-94.

CONSIDERANDO a instrução realizada nos autos do Inquérito Civil nº 1.25.000.002775/2022-17, que apura a regularidade do licenciamento ambiental do empreendimento Faixa de Instrumento do Porto Pontal, sendo o empreendedor a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL/PR).

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal realizou vistoria na Terra Indígena Ilha da Cotinga, na Aldeia Takuaty e na Aldeia Pindoty e identificou diversos problemas relativos ao Estudo de Componente Indígena (ECI) dos empreendimentos acima listados, bem como questões conexas;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 20 da CF/88, são bens da União “as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II.”

CONSIDERANDO o bloco de valores de direitos humanos designados sob a ordem da proteção da diversidade cultural, temos, no âmbito do sistema jurídico internacional, além das Convenções e Declarações editadas pela Organização dos Estados Americanos (OEA), também as do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural que, no artigo 4, proclama que a “defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade da pessoa humana”;

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, que afirma, no item 6 do artigo 2º, a diversidade cultural como uma “grande riqueza para os indivíduos e as sociedades”, sendo a “proteção, promoção e manutenção da diversidade cultural [uma] condição essencial para o desenvolvimento sustentável em benefício das gerações atuais e futuras”;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169/89 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, que reconhece, junto com os povos indígenas, outros grupos cujas condições sociais, econômicas e culturais os distinguem de outros setores da coletividade nacional, arrolando para todos direitos específicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no artigo 215, determina que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais”. E, no artigo 216, I e II, inclui como sinais distintivos da identidade dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira, suas “formas de expressão” e seus “modos de criar, fazer e viver”;

CONSIDERANDO que o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que obriga o Estado a reconhecer a propriedade das terras ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos;

RESOLVE: Instaurar Inquérito Civil para verificar “Averiguar o cumprimento de condicionantes de licenciamento que tenham a Terra Indígena da Cotinga, Aldeia Takuaty e Aldeia Pindoty como beneficiárias, bem como deficiências conexas”, tendo como interessadas, por ora, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) e o Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP), determinando:

(a) Junte-se o Relatório de Vistoria realizada no dia 20 de setembro de 2022, pelo MPF e MPE, nas Aldeias Takuaty e Pindoty;

(b) Expedição de ofícios à APPA e à TCP para que informem sobre o cumprimento de condicionantes e medidas compensatórias que tenham a Aldeia Takuaty e Pindoty, ambas da Terra Indígena Ilha da Cotinga, como beneficiárias;

(c) Sobre as invasões na Ilha da Cotinga, juntem-se ao procedimento a Nota Jurídica nº 00036/2022/COAF-PRIOR/PFE-FUNAI/PGF/AGU, bem como solicite acesso aos procedimentos SEI 08128.000128/2021-81 e SEI 08198.029603/2019-53;

(d) Expeça-se ofício urgente à a SESAI para, em relação à Aldeia Takuaty, Terra Indígena Ilha da Cotinga: (d.1) explique as razões de não comparecimento do médico na Aldeia, conforme reclamação feita presencialmente ao MPF no dia 20 de setembro de 2022, ainda mais considerando a existência de uma indígena grávida com previsão de parto para novembro de 2022; (d.2) realizar uma vistoria de detecção de problemas e indicações de soluções de saneamento básico; (d.3) possibilidade de troca de tubulação de água e instalação imediata de mais uma caixa d’água de cinco mil litros, além de mangueiras; (d.4) possibilidade de contratação de um Agente Indígena de Saúde (AIS) e um Agente Indígena de Saneamento (AISAN).

(e) Expeça-se ofício à Prefeitura de Paranguá bem como à Coordenação Regional do Litoral Sul – CRLIS – da FUNAI (Coordenador Regional Substituto: Williams Silva Amâncio – cópias para funai.paranagua@gmail.com e crlis@funai.gov.br) para que informem, de forma urgente, a possibilidade de tomar medidas emergenciais de construção de um trapiche na Aldeia Takuaty, Terra Indígena Ilha da Cotinga, tendo em vista a existência de uma indígena grávida com previsão de parto para novembro de 2022;

(f) Expeça-se ofício à COPEL para que se manifeste, diante da constatação de que as placas solares instaladas na Terra Indígena Ilha da Cotinga, Aldeias Takuaty e Pindoty, não são suficientes para as necessidades básicas dos indígenas, a viabilidade técnica de realização de tubulação submarina, a exemplo do que ocorre com a Ilha do Mel.

(g) Expeça-se ofício à SESAI e à SANEPAR para que, diante das queixas de falta de água, realizadas pelos integrantes da Aldeia Pindoty, da Terra Indígena da Cotinga, diretamente ao MPF, quando da inspeção realizada no dia 20 de setembro de 2022, se manifestem sobre a existência de alternativas de captação ou fornecimento de água.

MONIQUE CHEKER  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 83, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e da Lei Complementar (LC) nº 75/93.

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da LC nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO a instrução realizada nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000172/2016-64, que faz o acompanhamento do componente indígena do Plano Básico Ambiental (PBA-CI) referente à ampliação do Terminal de Contêineres de Paranaguá;

CONSIDERANDO a instrução realizada nos autos do procedimento administrativo nº 1.25.007.000210/2017-60, que acompanha o licenciamento ambiental e o Termo de Compromisso para o componente indígena do Plano Básico Ambiental (PBA) – Dragagem do canal de acesso ao Porto de Paranaguá e Antonina (Canal da Galheta);

CONSIDERANDO a instrução realizada nos autos do Inquérito Civil nº 1.25.000.002197/2022-19, que apura a regularidade do licenciamento ambiental do empreendimento Porto Pontal, a cargo do Porto Pontal Paraná Importação e Exportação – CNPJ 01.183.440/0001-94.

CONSIDERANDO a instrução realizada nos autos do Inquérito Civil nº 1.25.000.002775/2022-17, que apura a regularidade do licenciamento ambiental do empreendimento Faixa de Instrumento do Porto Pontal, sendo o empreendedor a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL/PR).

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal realizou vistoria na Terra Indígena Sambaqui, na Aldeia Caraguatá Poty e na Aldeia Guaviratã e identificou diversos problemas relativos ao Estudo de Componente Indígena (ECI) dos empreendimentos acima listados, bem como questões conexas;

CONSIDERANDO o bloco de valores de direitos humanos designados sob a ordem da proteção da diversidade cultural, temos, no âmbito do sistema jurídico internacional, além das Convenções e Declarações editadas pela Organização dos Estados Americanos (OEA), também as do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural que, no artigo 4, proclama que a “defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade da pessoa humana”;

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, que afirma, no item 6 do artigo 2º, a diversidade cultural como uma “grande riqueza para os indivíduos e as sociedades”, sendo a “proteção, promoção e manutenção da diversidade cultural [uma] condição essencial para o desenvolvimento sustentável em benefício das gerações atuais e futuras”;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169/89 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, que reconhece, junto com os povos indígenas, outros grupos cujas condições sociais, econômicas e culturais os distinguem de outros setores da coletividade nacional, arrolando para todos direitos específicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no artigo 215, determina que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais”. E, no artigo 216, I e II, inclui como sinais distintivos da identidade dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira, suas “formas de expressão” e seus “modos de criar, fazer e viver”;

CONSIDERANDO que o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que obriga o Estado a reconhecer a propriedade das terras ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos;

RESOLVE: Instaurar Inquérito Civil para verificar “Averiguar o cumprimento de condicionantes e medidas compensatórias de licenciamento que tenham as Aldeias Caraguatá Poty e Guaviratã, da Terra Indígena Sambaqui, como beneficiária, bem como questões conexas”, tendo como interessadas, por ora, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) e o Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP), determinando:

(a) Junte-se o Relatório de Vistoria realizada no dia 19 de setembro de 2022, pelo MPF e MPE, nas Aldeias Caraguatá Poty e Guaviratã;

(b) Entre em contato urgente com a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Porto Pontal, Secretaria de Saúde, para que preste informações sobre o exame de imagem da bebê indígena Adrieli;

(c) Expedição de ofícios à APPA e à TCP para que informem sobre o cumprimento de condicionantes e medidas compensatórias que tenham a Aldeia Caraguatá Poty, bem como a Aldeia Guaviratã, ambas da Terra Indígena Sambaqui, como beneficiárias;

(d) Expeça-se ofício à DSEI Curitiba para que informe sobre a possibilidade de contratação de AISAN (Agente Indígena de Saneamento) para a Aldeia Caraguatá Poty, tendo em vista que, aparentemente, a referida aldeia já conta com um AIS (Agente Indígena de Saúde);

(e) Expeça-se ofício à Coordenação Regional do Litoral Sul – CRLIS – da FUNAI (Coordenador Regional Substituto: Williams Silva Amâncio – cópias para funai.paranagua@gmail.com e crlis@funai.gov.br) solicitando o envio de eventuais ofícios da FUNAI remetidos à Prefeitura Municipal de Porto Pontal que indiquem a precariedade de da estrada de acesso à Aldeia Guaviratã, da Terra Indígena Sambaqui.

MONIQUE CHEKER  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 95, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e da Lei Complementar (LC) nº 75/93.

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da LC nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO a instrução realizada nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000172/2016-64, que faz o acompanhamento do componente indígena do Plano Básico Ambiental (PBA-CI) referente à ampliação do Terminal de Contêineres de Paranaguá;

CONSIDERANDO a instrução realizada nos autos do procedimento administrativo nº 1.25.007.000210/2017-60, que acompanha o licenciamento ambiental e o Termo de Compromisso para o componente indígena do Plano Básico Ambiental (PBA) – Dragagem do canal de acesso ao Porto de Paranaguá e Antonina (Canal da Galheta);

CONSIDERANDO a instrução realizada nos autos do Inquérito Civil nº 1.25.000.002197/2022-19, que apura a regularidade do licenciamento ambiental do empreendimento Porto Pontal, a cargo do Porto Pontal Paraná Importação e Exportação – CNPJ 01.183.440/0001-94.

CONSIDERANDO a instrução realizada nos autos do Inquérito Civil nº 1.25.000.002775/2022-17, que apura a regularidade do licenciamento ambiental do empreendimento Faixa de Instrumento do Porto Pontal, sendo o empreendedor a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL/PR).

CONSIDERANDO o ofício anexo originado do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (Gaema) Litoral, do Ministério Público do Estado do Paraná, que narra prejuízos às comunidades tradicionais da Vila do Mel;

CONSIDERANDO a manifestação do titular do 12º ofício, Dr. Alexandre Melz Nardes, no sentido de que o Inquérito Civil nº 1.25.000.002212/2022-11 tem por objeto a interface das construções junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e não abará aspectos relativos a eventuais condicionantes, medidas compensatórias e prejuízos dos licenciamentos de empreendimentos, além de construções irregulares referentes à comunidade tradicional da Ilha do Mel;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 20 da CF/88, são bens da União “as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II.”

CONSIDERANDO o bloco de valores de direitos humanos designados sob a ordem da proteção da diversidade cultural, temos, no âmbito do sistema jurídico Americanos (OEA), também as do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural que, no artigo 4, proclama que a “defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade da pessoa humana”;

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, que afirma, no item 6 do artigo 2º, a diversidade cultural como uma “grande riqueza para os indivíduos e as sociedades”, sendo a “proteção, promoção e manutenção da diversidade cultural [uma] condição essencial para o desenvolvimento sustentável em benefício das gerações atuais e futuras”;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169/89 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, que reconhece, junto com os povos indígenas, outros grupos cujas condições sociais, econômicas e culturais os distinguem de outros setores da coletividade nacional, arrolando para todos direitos específicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no artigo 215, determina que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais”. E, no artigo 216, I e II, inclui como sinais distintivos da identidade dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira, suas “formas de expressão” e seus “modos de criar, fazer e viver”;

CONSIDERANDO que o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que obriga o Estado a reconhecer a propriedade das terras ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos;

RESOLVE: Instaurar Inquérito Civil para verificar “Averiguar o cumprimento de condicionantes de licenciamento que tenham a Ilha do Mel como beneficiária, bem como deficiências conexas”, tendo como interessadas, por ora, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) e o Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP), determinando:

(a) Expedição de ofícios à APPA e à TCP para que informem sobre o cumprimento de condicionantes e medidas compensatórias que tenham a Ilha do Mel como beneficiária;

(b) Agende-se vistoria desta subscritora ao local.

MONIQUE CHEKER  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 100, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e da Lei Complementar (LC) nº 75/93.

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da LC nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que o boto-cinza (*Sotalia guianensis*) é considerada uma espécie ameaçada pelo Ministério do Meio Ambiente, com status de vulnerável na Lista da Fauna Brasileira de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme Portaria MMA n. 444, de 17 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o enunciado nº 44 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão no sentido de "A persecução penal do crime previsto no artigo 29 da Lei nº 9.605/98 é da atribuição do Ministério Público Federal apenas quando o espécime da fauna silvestre estiver ameaçada de extinção ou quando oriundo de área pertencente ou protegida pela União".

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 475/2022/UFPR/R/GAB, em anexo, acerca da importância da região marinha da desembocadura do Rio das Peças para a amamentação e procriação do boto-cinza;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 475/2022/UFPR/R/GAB sugere a ocorrência de colisão de filhotes de botos-cinza com embarcação região na desembocadura norte do CEP, margeando a Ilha das Peças, e região em frente a Vila e Rio das Peças;

CONSIDERANDO o Ofício nº 475/2022/UFPR/R/GAB indica que, para a região da Ilha das Peças, o tráfego de embarcações de turismo e prática de esportes náuticos são atividades atualmente executadas e em plena intensificação na região, sem ordenamento e fiscalização adequada;

CONSIDERANDO as disposições da NORMAM-03/DPC segundo a qual as "embarcações de propulsão a motor, utilizando dispositivos rebocáveis, acoplados ou não, poderão trafegar a partir de duzentos (200) metros da linha base".

CONSIDERANDO a existência dos relatos de moradores da Vila das Peças, colhidos durante a inspeção realizada no dia 22 de Agosto de 2022, no sentido da existência de Jet Skis muito próximos à praia, nos finais de semana, sem a devida fiscalização;

RESOLVE: Instaurar Inquérito Civil para “Averiguar a ausência de fiscalização na região na desembocadura norte do CEP, margeando a Ilha das Peças, e região em frente a Vila e Rio das Peças, bem como apurar as medidas necessárias para preservação do boto-cinza e demais animais marinhos ameaçados de extinção, bem como a incolumidade física das pessoas existentes no local".

Como medida preliminar, DETERMINO a expedição de ofício à Capitania dos Portos do Paraná, com cópia do Ofício nº 475/2022/UFPR/R/GAB, com agendamento de reunião para tratar das questões citadas no documento.

MONIQUE CHEKER  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 531, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORA DA REPÚBLICA signatária, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da LC nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso XIV, alínea “e”, da LC 140/2011, prevê que o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados é de atribuição da União;

CONSIDERANDO que o empreendimento Tayayá Ambiental Aquaparque Hotel & Resort, no Município de São Pedro do Paraná, atinge APP de rio interestadual, notadamente o Rio Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar eventual irregularidade da Licença de Instalação expedida pelo Instituto Água e Terra (IAT) com relação ao empreendimento em questão;

RESOLVE: Instaurar Inquérito Civil para verificar a regularidade da Licença de Instalação do empreendimento “Tayayá Ambiental Aquaparque Hotel & Resort”, com determinação das diligências abaixo:

a) autue-se a presente Portaria, com o seguinte objeto: “Apurar a regularidade da Licença de Instalação do Tayayá Ambiental Aquaparque Hotel & Resort, expedida pelo Instituto Água e Terra (IAT);

b) solicite-se à SPPEA a realização de exame pericial visando a apurar se foram apresentados todos os dados e elementos previstos nas condicionantes da Licença Prévia para possibilitar a regular expedição da Licença de Instalação do empreendimento em questão, cujo procedimento pode ser acessado pelo link a seguir, disponibilizado pelo IAT, conforme ofício n. 676/2022-GDP, anexo a presente Portaria:

[https://drive.google.com/drive/folders/1XuAim54dzM2wNEjfXRbI00rORo5Wr7I8?usp=share\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1XuAim54dzM2wNEjfXRbI00rORo5Wr7I8?usp=share_link)

MONIQUE CHEKER  
Procuradora da República

**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

OFÍCIO Nº 676/2022-GDP

Curitiba, 31 de outubro de 2022.

Assunto: Ação Civil Pública nº 5002508-26.2022.4.04.7011

Senhora Procuradora

Em atenção ao contido no Ofício nº 8851/202-PRPR, que versa sobre requerimento de informações sobre os procedimentos de licenciamento ambiental objeto Ação Civil Pública nº 5002508-26.2022.4.04.7011, protocolado sob nº 19.661.422-2, disponibilizamos no link abaixo, cópia integral dos procedimentos administrativos relativos à Licença Ambiental Prévia-LP nº 266684 (protocolo nº 17.428.807-0) e Licença Ambiental de Instalação nº 282366 (protocolo nº 19.034.706-0), bem como cópia da Informação Técnica nº 42/2022 emitida pela Diretoria de Licenciamento e Outorga.

[https://drive.google.com/drive/folders/1XuAim54dzM2wNEifXRbI00rORo5Wr7I8?usp=share\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1XuAim54dzM2wNEifXRbI00rORo5Wr7I8?usp=share_link)

Atenciosamente,

**JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Exma Senhora  
Monique Checker  
Procuradora da República  
Ministério Público Federal  
Procuradoria da República do Paraná – 15º Ofício  
Rua Marechal Deodoro, 933  
Nesta Capital

**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA****INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 42/2022 – DILIO**

ASSUNTO: Licenciamento TAYAYA - Ação Civil Pública n. 5002508-26.2022.4.04.7011

INTERESSADO: ATJ

PROTOCOLO: 19.661.422-2

Em atenção ao Ofício nº Ofício nº 8851/2022-PRPR, referente a solicitação de documentação que comprove o cumprimento das condicionantes previstas na Licença Prévia n. 266684, protocolado neste IAT – SGA sob número 17.428.807-0, informamos o que segue.

No requerimento de Licença de Instalação n. 282366LI, protocolo 19.034.706-0, foram anexadas as seguintes documentações em versão on-line no SGA (Sistema de gestão ambiental):

- a) Anuência do detentor da licença;
- b) Certidão negativa de débitos ambientais;
- c) Documentos pessoa física;
- d) Anuência prévia para perfuração de poço;
- e) Cópia da licença ambiental anterior;
- f) Ata de assembleia geral extraordinária;
- g) Declaração do interessado assumindo as condicionantes do licenciamento;
- h) Matrícula do imóvel;
- i) Ata da assembleia geral ordinária de constituição de 10/02/2021;
- j) Plano de controle ambiental;
- k) Declaração de regularidade de usos da água que independem de outorga da ANA;
- l) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- m) Relatório de detalhamento dos programas ambientais;
- n) Planta de implantação geral;
- o) Publicação de súmula de recebimento de licença prévia em jornal de

Assinatura Avançada realizada por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo 19.661.422-2 por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.

**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

- circulação regional;
- p) Publicação de súmula de recebimento de licença prévia em diário oficial do estado;
  - q) Publicação de súmula de requerimento de licença de instalação de jornal de circulação regional;
  - r) Publicação de súmula requerimento de licença de instalação em diário oficial do estado;
  - s) Relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;
  - t) Decreto nº 161/2022;
  - u) Esclarecimento para solicitação de documentação complementar;
  - v) Projeto de recuperação de área degradada;
  - w) Declaração DER;
  - x) Projeto de terraplenagem; projeto básico para implantação da rede coletora de esgoto sanitário;
  - y) Projeto de sistema de abastecimento de água, e
  - z) Relatório de atendimentos a condicionantes do licenciamento prévio.

Com relação ao item z) foi elaborado relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior (LP nº 26684). Alguns questionamentos foram levantados a respeito do atendimento a condicionantes:

- Houve aumento de área construída aprovada, foi esclarecido que houve erro nos cálculos de áreas.
- Sobre a solicitação de licenciamento para empreendimentos náuticos foi esclarecido que não haverá empreendimento do gênero no empreendimento.
- Falta de documentação e projetos exigidos nas condicionantes, essas exigências foram atendidas em abas específicas no SGA.

Especificamente no que se refere à questões técnicas, a documentação apresentada no processo de Licença de Instalação n. 282366, após análise pelos técnicos deste IAT, cumpriram as condicionantes previstas na Licença Prévia n. 26684, conforme análise dos técnicos, documentos na integra em anexo, ou seja:

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Coelha da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo 19.661.422-2 por: **Ivone Coelha da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**



1. Programas Socioambientais - INFORMAÇÃO TÉCNICA DE APOIO Nº 009/2022, do Economista Jean Carlos Helferich.
2. Projetos de terraplanagem, drenagem, arquitetônico e RDPA - PARECER TÉCNICO DE APOIO N.º 531/2022, da Engenheira Civil Maria Eugênia Martins.
3. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Controle Ambiental - PARECER TÉCNICO Nº 654/2022 – GELI / DLP, dos Engenheiros Químicos Alessandra Mayumi Nakamura e José Amorim Vialich.
4. Programas Ambientais propostos junto ao Relatório Ambiental Simplificado (RAS), no tocante à fauna silvestre.- INFORMAÇÃO TÉCNICA DE APOIO Nº 026 GPV/DILIO/GELI/DFE/SEFAU, dos Biólogos Dra. Gisley Paula Vidolin, Dra. Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz e Dr. Lucas Silva Azevedo.
5. Uso e Ocupação do Solo e do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - INFORMAÇÃO TÉCNICA DE APOIO Nº 12/2022, do Engenheiro Florestal Jose Wilson de Carvalho.
6. Restauração Ambiental e criação e/ou ampliação de Unidade de Conservação de Proteção Integral - INFORMAÇÃO TÉCNICA nº329/2022 - DIPAN/IAT, do Diretor de Patrimônio Natural.

Dessa forma concluímos que sob aspectos técnicos, não entrando no mérito da questão jurídica, foram atendidas as condicionantes da Licença Prévia n. 266684.

É a Informação.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.

Eng.<sup>a</sup> Química Ivonete Coelho da Silva Chaves  
Diretora de Licenciamento e Outorga

Assinatura Avançada realizada por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo 19.661.422-2 por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA



**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA -DILIO**  
**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - GELI**  
**DIVISÃO DE LICENCIAMENTO ESTRATÉGICO - DLE**

**INFORMAÇÃO TÉCNICA DE APOIO Nº 009/2022**

<b>ASSUNTO</b>	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – ANÁLISE MEIO SOCIOECONÔMICO
<b>EMPRESA</b>	Terras do Paraná Empreendimentos S/A - Tayayá Ambiental Aquaparque Hotel & Resort
<b>ATIVIDADE</b>	EMPREENHIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E LAZER.
<b>PROTOCOLO</b>	19.034.706-0
<b>DATA</b>	09 DE SETEMBRO DE 2022

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Informação Técnica de Apoio solicitada pela Diretoria de Licenciamento e Outorga – DILIO do Instituto Água e Terra – IAT relativa a análise dos aspectos do Meio Socioeconômico constantes na solicitação de Licenciamento Ambiental de Instalação – LI (SGA) para a implantação do empreendimento denominado Tayayá Ambiental Aquaparque Hotel & Resort, protocolado nº 19.034.706-0, o qual foi objeto da Licença Ambiental Prévia (SGA) nº 266684 protocolado nº 17.428.807-0.

Ressaltamos que a presente análise se baseia especificamente nos aspectos socioeconômicos estabelecidos na Licença Prévia nº 266684 e nos Planos e Programas ambientais aprovados pelo órgão ambiental através do Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais – RDPA, instrumentos estes, sem entrar na discussão do juízo de valor, que a Instituição deliberou e entendeu pela viabilidade locacional do empreendimento.

Sabe-se que a viabilidade locacional se encontra em discussão pelo Ministério Público Federal, o qual propôs a Ação Civil Pública 5002508- 26.2022.404.7011, em trâmite na 1ª Vara Federal de Paranavaí, visando anular o licenciamento ambiental e a Licença Prévia nº 266684, relativos ao empreendimento denominado Tayaya Aquaparque Hotel e Resort, localizado no Município de São Pedro do Paraná, às margens do Rio Paraná. Alegou, para tanto, existirem diversas irregularidades/ilegalidades na tramitação do procedimento de licenciamento. A principal contestação se refere a alegação de que teria havido violação ao art. 61-A da Lei nº 12.651/2012, com construção em Área de Preservação Permanente fora das hipóteses legais.

As consequências relativas a proposição da ação, bem como os aspectos legais que contemplam a instalação do empreendimento em área de APP devem ser objeto de manifestação jurídica por parte do Instituto Água e Terra, não sendo de competência técnica socioeconômica discorrer ou opinar pelo assunto. Neste sentido, visando cumprir com a solicitação da Direção do IAT, manifestamos a seguir nossa perspectiva sobre o tema socioeconômico.

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2022/DILIO/GELI/DLE  
SOCIOECONOMIA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TAYAYA  
PROTOCOLO SPI Nº 19.034.706-0

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA



## 2. CONSIDERAÇÕES

### 2.1 Empreendedor e Consultor

#### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Empreendedor: TERRAS DO PARANÁ EMPREENDIMENTOS S/A  
Telefone: (44) 3424-8274  
E-mail: engenharia@incorpore.net.br  
Empreendimento: TAYAYÁ Ambiental Aquaparque Hotel & Resort Ltda  
Nº da Licença Ambiental: Licença Prévia 266684 em nome de Wilson Rossati  
Endereço completo: Rua Pernambuco 707, Sala 06, 1º Andar, Paranavaí/PR.

#### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RAS

Responsável técnico: Alberto Baccarim Junior  
Conselho de classe e nº de registro: CREA PR 142.811/D – ART Nº 1720222700002  
Empresa responsável: BACCARIM ENGENHARIA SANITÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
CNPJ: 03.019.603/0001-23 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento  
Endereço: Avenida D. Pedro II, 33, sala 02, Centro – Ibiporã / Pr.  
Telefone: (43) 3268-0916 E-mail: alberto@baccarimengenharia.com.br

### 2.2 Licença Ambiental Prévia e os Componentes Socioeconômicos

A LP nº 266684 protocolado nº 17.428.807-0 traz na sua Condicionante 13.2 "...*Deverá ser apresentado no requerimento de Licença de Instalação o Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais – RDPA com todos os Programas Propostos no RAP/RAS, com as respectivas ART's ou comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos programas, cronograma físico-financeiro e monitoramentos propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais identificados no RAP/RAS...*".

### 2.3 Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais – RDPA

O RDPA apresenta os seguintes Programas voltados aos aspectos socioeconômicos:

- Programa de Gestão Ambiental - PGA

Fases: Instalação e Operação Desde a concepção do Resort Tayayá em São Pedro do Paraná, seus proprietários decidiram tornar este empreendimento referência em sustentabilidade e ganho ambiental. Neste sentido, após o recebimento da Licença Prévia do IAT, foi contratada profissional especialista que ficará responsável desde a fase de implantação e posteriormente na operação do empreendimento, na contratação das prestadoras de serviço, colaboradores, treinamentos, implantação de projetos de controle ambiental e coordenação dos programas ambientais contidos no RAS aprovado pelo IAT.

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2022/DILIO/GELI/DLE  
SOCIOECONOMIA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TAYAYA  
PROTOCOLO SPI Nº 19.034.706-0

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone de Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivone de Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**

- **Programa de Geração de Empregos e Renda – Meio Sócio Econômico**

Fase: Instalação e Operação do Empreendimento O Relatório do Meio Sócio Econômico está inserido em aba específica no SGA. Para a realização deste estudo foram adotados métodos de trabalho e coleta de materiais, em conformidade com as áreas de influência previamente delimitadas. Dessa forma, foram feitas análises da literatura existente e coletados e analisados dados secundários, sejam eles de natureza censitária, como aqueles que se encontram nos recenseamentos gerais ou, ainda, estudos e investigações especiais de órgãos especializados, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES).

- **Programa de Educação Ambiental**

Fases de Instalação e de Operação. O Programa de Educação Ambiental que será elaborado e executado pela Bióloga Gabriela Guttier Gava, Coordenadora do Programa de Gestão Ambiental trabalhará dentro do conceito da integração dos colaboradores e prestadores de serviço do Grupo Tayayá Ambiental com seus clientes, sócio-cotistas, visitantes, grupos de estudo como escolas, universidades, Organizações Não governamentais e outras. Adoção e difusão do conceito do SIMPLES nas construções, na alimentação, nos jogos recreacionais, como sinônimo de sustentabilidade e amor à natureza.

Práticas da Cultura Ambiental e atividades no Resort: - Colaboradores: Além do treinamento na suas funções que exercerão no Resort, estes funcionários também receberão ensinamentos e práticas ambientais como importância da reciclagem dos resíduos produzidos no empreendimento, gasto sustentável de água e energia elétrica e a importância de exercer estas práticas em suas casas, tornando-se agente ambiental onde quer que esteja.

Instrutores Recreacionais: Serão estimulados a criarem jogos, passeios, danças, brincadeiras que estimulem os hóspedes a formar consciência de amor à natureza. - Pescadores da região: Com ajuda de docentes especialistas, conhecerão a história da região desde os primeiros movimentos de colonização, ocupação depredatória e atitudes que devem ser tomadas hoje para reverter este quadro, deixando de ser pescadores e se tornarem guias ambientais que terão do Tayayá rendimento digno para sua família de tal maneira que não precisem mais exercer a pesca predatória para sua sobrevivência.

Capacitar guias de turismo, condutores ambientais habilitando-os a conduzir pessoas com segurança através das trilhas e passeios pela região.

Eco Turismo: Ações de contemplação à natureza e práticas oferecidas ao cliente contribuindo para formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente (cicloturismo, ecoturismo cultural, canoagem, etc).

Gastronomia: Oferecer aos hóspedes pratos típicos que contam a história da região, seu povo e colonizadores. Atividades na Fazendinha.

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2022/DILIO/GELI/DLE  
SOCIOECONOMIA\_LICENÇA DE INSTALAÇÃO TAYAYA  
PROTÓCOLO SPI Nº 19.034.706-0

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone de Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo 19.661.422-2 por: **Ivone de Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**

Plantio de árvores: Toda família ao fazer o Check in (entrada) no Tayayá receberá um voucher com direito a plantar uma árvore na Fazendinha que receberá seu nome e a qual poderá visitar e cuidar durante sua permanência e toda vez que estiver no Tayayá.

Torre de Observação da fauna e flora - Local para acompanhamento com pernoites na barraca, fogueiras e músicas ao luar, com instrutores treinados em promover integração entre os presentes e discutir conceitos e práticas ambientais no meio rural e urbano.

Horta: Hortaliças servidas no Resort serão produzidas na Fazendinha sem a adição de produtos químicos.

Carnes e produtos para alimentação: Será exigido dos fornecedores selo de qualidade ou licença ambiental que comprove que estas empresas pratiquem práticas ambientais de tal forma que seus produtos sejam naturais e saudáveis.

### 3. ANÁLISE

Em análise dos Programas Socioambientais apresentados no RDPA teceremos a seguir alguns comentários relativos a qualidade do material apresentado, da inter-relação com a Condicionante Ambiental nº 13.2 da LP nº 266684 protocolado nº 17.428.807-0 e a propositura de melhorias e complementações necessárias:

1. A Condicionante Ambiental nº 13.2 estabelece que deverá ser apresentado no requerimento de Licença de Instalação o Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais – RDPA com todos os Programas Propostos no RAP/RAS, com as respectivas ART's ou comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos programas, cronograma físico-financeiro e monitoramentos propostos.
2. Verifica-se inicialmente a não apresentação de cópia da ART e do comprovante de registro profissional do Economista Paulo Roberto Santana Borges – CORECON PR nº 3192.
3. Verifica-se ainda a ausência do Cronograma físico-financeiro e os monitoramentos propostos para os programas: Programa de Geração de Empregos e Renda e Programa de Educação Ambiental.
4. Apenas o Cronograma Físico é apresentado no item 6 do RDPA. Observa-se que no cronograma não é contemplado ações de Educação Ambiental pré-instalação do empreendimento.
5. Ambos os programas estão descritos no verbo "ainda por fazer" e não possuem detalhamento suficiente para a análise adequada de suas eficácias e pertinências para as fases de instalação e operação

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2022/DILIO/GELI/DLE  
SOCIOECONOMIA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TAYAYA  
PROTÓCOLO SPI Nº 19.034.706-0

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo 19.661.422-2 por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.

## INSTITUTO ÁGUA E TERRA



do empreendimento. Verificou-se a necessidade de melhor abordagem e detalhamento dos programas para o pré-obra e sua construção.

6. Nesta fase, pré-instalação os Programas devem estar devidamente detalhados, no verbo adequado e bem definidos por quem irá executar, como, porquê, quando e com os seus investimentos bem definidos e planejados.
7. As comunidades pesqueiras do Rio Paraná devem ser devidamente contempladas na análise da dinâmica do empreendimento.
8. A administração pública municipal e as comunidades localizadas na AID deverão ser objeto de previsão de canal direto de comunicação nas fases de LI e LO.
9. Os acessos rodoviários ao empreendimento deverão ser compatíveis com a expansão urbana do município, o Plano Diretor e o DER.

## 3. CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

Diante das considerações realizadas no item anterior e da necessidade de melhoria na composição da qualidade dos Programas Ambientais Propostos, sugerimos abaixo na forma de Condicionante Ambiental para LI:

- a) Apresentar em 30 (trinta) dias cópia da ART e do comprovante de registro profissional do Economista Paulo Roberto Santana Borges – CORECON PR nº 3192.
- b) Apresentar em 30 (trinta) dias o RDPA atualizado com a readequação necessária para os Programas de Geração de Empregos e Renda e Programa de Educação Ambiental, compatíveis com as fases dos licenciamentos de Instalação e Operação do empreendimento, devendo conter no mínimo os seguintes componentes: Quem vai executar, quando, onde, porque, quanto e demais atributos necessários como periodicidade de Relatórios de monitoramento a serem apresentados para o acompanhamento do órgão ambiental.
- c) Contemplar e apresentar em 30 (trinta) dias o Programa de Comunicação Social devidamente compatível as fases do licenciamento ambiental (Instalação e Operação) do empreendimento, devendo estar previsto as ações necessárias para realização de Reuniões Técnicas Informativas presenciais (pré-obra) para apresentação do projeto e os seus benefícios socioambientais as Comunidades de pescadores do Rio Paraná, contemplando as interferências, principalmente náuticas, previstas para o empreendimento (utilização de embarcações a diesel/gasolina; movimentação de embarcações em áreas de pesca, ruídos, dentre outras) e as perspectivas de treinamento e contratação de familiares de pescadores no empreendimento (Conforme descrito no bojo do Programa) visando a melhoria de renda das famílias que vivem em comunidade.

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2022/DILIO/GELI/DLE  
SOCIOECONOMIA\_LICENÇA DE INSTALAÇÃO TAYAYA  
PROTÓCOLO SPI Nº 19.034.706-0

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo 19.661.422-2 por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**

- d) Apresentar em 30 (trinta) dias o Cronograma físico-financeiro para os programas: Programa de Geração de Empregos e Renda, Programa de Educação Ambiental e Programa de Comunicação Social.
- e) Contemplar em programa específico um canal de comunicação permanente entre o poder municipal, empreiteira responsável pela implantação do empreendimento e as comunidades diretamente afetadas, bem como na fase de operação.
- f) Contemplar em programa específico a estratégia e dimensionamento do trânsito rodoviário e seus acessos previamente a operação do empreendimento.

É a informação.

Curitiba, 07 de outubro de 2022.

---

Jean Carlos Helferich

Economista – CORECON nº 7.805 – 6ª Região

IAT / DILIO / GELI / DLE

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2022/DILIO/GELI/DLE  
SOCIOECONOMIA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TAYAYA  
PROTÓCOLO SPI Nº 19.034.706-0

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO****DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS****PARECER TÉCNICO Nº 654/2022 – GELI / DLP**

<b>INTERESSADO:</b>	TERRAS DO PARANA EMPREENDIMENTOS S/A
<b>CNPJ</b>	41.331.457/0001-66
<b>ASSUNTO:</b>	Licença de Instalação
<b>MUNICÍPIO:</b>	São Pedro do Paraná
<b>ESCRITÓRIO REGIONAL</b>	ERPVI
<b>ATIVIDADE:</b>	Hotéis
<b>PROTOCOLO:</b>	19.034.706-0

Trata-se de solicitação de Licença de Instalação para empreendimentos comercial – Hotel, localizado na Rod. PR 691, s/n - 87955-000 - São Pedro do Paraná/PR, em conformidade com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução CONAMA nº 237/1997 e Art. 3º, Inciso VI da Resolução CEMA nº 107/20.

O empreendimento possui Licença Prévia nº 266694 válida até 30/03/2026.

O presente Parecer Técnico trata da análise dos aspectos relacionados ao gerenciamento de resíduos sólidos e sistema de tratamento de efluentes líquidos.

**1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento destina-se a prestação de serviço de hotelaria e lazer

- Das informações declaradas no SGA:
- Número de funcionários: 320
- Quantidade de leitos: 1.898
- Água utilizada: 9,00 m³/h para uso humano e empreendimento – proveniente de poço profundo.
- Efluente líquido:

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.



Origem do efluente	Forma de tratamento	Tratamento	Destino final	Vazão
Higienização de máquinas e equipamentos	Estação de Tratamento de Resíduos Industriais	Coagulação (T. FQ), Decantação (T. FQ), Reuso no processo	Reuso no Processo	0,84 m³/h
Efluente de esgoto sanitário	Estação de Tratamento de Esgoto (Própria)	-	Corpo Hídrico (Rio Paraná)	1,79m³/h*

(\*) vazão declarada é inferior ao que foi previsto em projeto devido a restrições do sistema SGA, que está em correção.

- Resíduos sólidos:

Cód. IBAMA	Resíduo específico	Quantidade diária	Origem	Destinação final
160214	Lâmpadas Diversas	25,00	Área Administrativa	Retorno ao cliente
200140	Sucata de Alumínio	50,00	Estoque/depósito	Reciclagem externa
200199	Papel sanitário	65,00	Área Administrativa	Aterro Sanitário
150202	Pano Industrial	200,00	Manutenção de equipamentos industriais	Coprocessamento em fornos de cimento
190805	Lodo da ETE	250,00	Estação de tratamento de Efluentes - ETE	Aterro Industrial Terceiros
200126	Óleo vegetal reciclável	250,00 L	Refeitório	Reciclagem externa
200102	Embalagens	100,00	Estoque/depósito	Reciclagem externa
200108	Resíduo Orgânico Domiciliar	7.000,00	Refeitório	Biodigestor
200101	Papel / Papelão	60,00	Estoque/depósito	Reciclagem externa
150102	Embalagens	75,00	Área Administrativa	Retorno ao fabricante
190899	Lodo da ETE	450,00	Estação de tratamento de Efluentes - ETE	Aterro Industrial Terceiros

- Responsável Técnico: Eng. Químico Alberto Baccarim - Responsável pelo Projeto de Controle Ambiental - PCA

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.



## 2. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO

O presente Parecer Técnico foi fundamentado nas informações apresentadas constantes no processo do SGA. Tendo em vista que a avaliação se refere ao sistema de tratamento de efluente efluentes e resíduos sólidos, foram objeto de avaliação os seguintes documentos:

- i. Plano de Controle Ambiental;
- ii. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

### 2.1. PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA)

O Plano de Controle Ambiental – PCA foi elaborado pela consultoria Baccarim Engenharia de Loteamentos, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Químico Alberto Baccarim, ART nº1720222700002 CREA/PR, conforme segue.

O empreendimento destina-se a prestação de serviço de hotelaria e lazer, contemplando as seguintes unidades:

- I. Existirão 220 apartamentos de quatro tamanhos diferentes:
  - a. Chalés fracionados para até 10 pessoas: 58 unidades;
  - b. Capacidade máxima de 1.898 pessoas (número de leitos);
  - c. Parque aquático Indoor, inclusive Spa Free e Fitness;
  - d. Fast Food (Pizzaria, Temakeria e hamburgueria);
  - e. Bar Tropical Piscinas (atendimento molhado);
  - f. Restaurante principal;
  - g. 01 Boate;
  - h. Prédio Administrativo;
  - i. Estação de Tratamento de Esgoto - ETE;
  - j. Lavanderia e Estação de Tratamento/Reuso da água tratada da Lavanderia;
  - k. Pavimento térreo com Concierge, boutique, empório, bistrô, boliche e jogos.

### ÁGUA UTILIZADA

O empreendimento contará com captação de água de poço. Para esta captação, o empreendimento possui Declaração de anuência prévia para perfuração de poço nº11748/2022/AP-GOUT, válida até 02/09/2023 contemplando uma vazão de água de 20m³/h.

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**



Quanto aos usos foi apresentado:

Tipo de uso	Volume utilizado
Consumo humano	100 litros/pessoa = 189,80 m <sup>3</sup> /dia
Água utilizada no restaurante e serviços	25 litros/pessoa = 30 m <sup>3</sup> /dia
Água utilizada para a lavanderia	20 m <sup>3</sup> /dia – 0,84 m <sup>3</sup> /h
Total de água consumida	239,80 m <sup>3</sup> /dia (consumo na capacidade máxima). 9,99m <sup>3</sup> /h

Ressalta-se que o volume de água utilizada informado é superior ao volume cadastrado no requerimento de Licença de Instalação e ao cadastrado Declaração de anuência prévia para perfuração de poço.

A vazão de água utilizada no restaurante e serviços foi subdimensionada quanto a quantidade de pessoas. Deverá requerer Portaria de Outorga compatível com os volumes utilizados.

Sugere-se que a Licença de Instalação seja condicionada a apresentação da Portaria de Outorga Prévia em um prazo de até 60 dias após a emissão da mesma.

#### **DRENAGEM PLUVIAL**

As águas pluviais incidentes nos telhados do empreendimento serão direcionadas para a galeria interna de águas pluviais que contará com um dissipador de energia antes de seu lançamento em corpo hídrico (Rio Paraná).

Parte da água pluvial será direcionada para lagoas pulmão para ser utilizada em atividades de limpeza de pisos e áreas comuns e se necessário na irrigação das áreas de gramado e árvores.

Deverão ser realizadas manutenções e limpezas periódicas dos sistemas de drenagem de águas incidentes na área do empreendimento.

#### **EFLUENTES LÍQUIDOS**

Os efluentes gerados pelo empreendimento consistem em efluentes sanitários e provenientes da lavanderia. Conforme apresentado, a lavagem de veículos do Tayayá será realizada em prestadores de serviços nas cidades de Porto Rico e/ou São Pedro do Paraná.

##### a) Efluente Sanitário

A estimativa da vazão de esgoto sanitário foi calculada com base na ABNT NBR 13.969 (100litros/pessoa.dia). A vazão de esgoto sanitário será de 189,80m<sup>3</sup>/dia. Além do efluente sanitário, é estimada a geração de 30m<sup>3</sup>/dia de efluente proveniente do restaurante e serviços.

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivoneete Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivoneete Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.



A vazão de efluente caracterizado como efluente sanitário será de 219,8m<sup>3</sup>/dia, ou 9,15m<sup>3</sup>/h. Existe divergência entre a vazão apresentada no PCA e a vazão cadastrada no requerimento SGA. Esta divergência se deu devido a problema no sistema SGA, uma vez que o mesmo não permite o registro de uma vazão superior a 1,8m<sup>3</sup>/h sem o registro de uma Portaria de Outorga emitida por este IAT. Devido ao lançamento do efluente ser realizado no Rio Paraná, a emissão de outorga para utilização deste corpo hídrico é de responsabilidade da ANA. O presente problema no sistema deverá ser corrigido quando do requerimento de Licença de Operação. Ressalta-se que tal informação não é um impeditivo técnico para a emissão da presente Licença de Instalação.

O projeto não considerou a contribuição oriunda dos funcionários, entretanto o sistema foi projetado para atender vazão de até 250 m<sup>3</sup>/dia.

A linha de esgoto doméstico, cozinha, bares, hotel e chalés serão tratados no sistema modular da empresa ECTAS para o Tratamento Biológico.

O lançamento do efluente sanitário após tratamento será o Rio Paraná. Para este lançamento o empreendimento possui Declaração de Regularidade de Usos da Água que Independem de Outorga da ANA – 861/2021/SRE, sendo os parâmetros máximos de lançamento:

Parâmetro	Limite de lançamento
Carga Orgânica máxima de lançamento permitida	7,84 kg.DBO/dia
DBO	< 35 mg/L
Vazão	< 220 m <sup>3</sup> /dia
Ponto de lançamento	S 22°44'18,60" – W: 53°12'22,30"

Ressalta-se que, além do atendimento aos padrões de lançamento estabelecidos pela Declaração de Regularidade da ANA, o lançamento de efluentes deverá também atender aos limites estabelecidos pela Resolução CONAMA 430/2011, exposto em sequência, sendo que, quando há divergência entre os limites estabelecidos, deverão ser atendidos os limites mais restritivos.

Parâmetro	Limite de lançamento
pH	5 - 9
Temperatura	Inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
Materiais sedimentáveis (em teste de 1 hora)	Até 1mL/L

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Coelha da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivone Coelha da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.



em cone <i>In'mhoff</i>	
DBO	120 mg/L
Substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas)	Até 100mg/L
Materiais flutuantes	Ausência

A Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE terá capacidade para tratar uma vazão de até 250m<sup>3</sup>/dia, com eficiência de remoção da carga orgânica maior que 90%. A ETE ficará localizada em área de 600m<sup>2</sup> ocupando em torno de 300m<sup>2</sup>, sendo o restante da área reservado para o laboratório de controle analítico, escritório da ETE e para o plantio de árvores.

A tecnologia adotada para o tratamento do esgoto foi o MBBR. O sistema será composto pelo seguinte:

- i. Gradeamento/Tanque de Equalização (Volume de 40m<sup>3</sup>);
- ii. Retentor de sólidos;
- iii. Reator Aeróbio - MBBR/IFAS (Volume de 66,6m<sup>3</sup>);
- iv. Decantador Lamelar;
- v. Tanque de Desinfecção (realizada com uso de pastilhas de cloro de 5 a 10ppm).



De acordo com o informado, a tecnologia a ser instalada será a da empresa ECTAS, e o efluente final/tratado terá DBO < 35 mg/L, DQO < 100mg/L e SST < 30mg/L.

Foi apresentado o traçado do emissário, que terá extensão de 946 m, diâmetro de 200 mm. De acordo com o projeto, para instalação do emissário haverá intervenção da APP, caso seja necessário deverá ser solicitada a devida autorização florestal.

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Coelha da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivone Coelha da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.



Após análise do sistema de tratamento de esgoto sanitário proposto, informamos que a tecnologia proposta é tecnicamente viável. Ressalta-se que o dimensionamento do sistema é responsabilidade do empreendedor e/ou empresa terceira contratada.

b) Efluente da Lavanderia

É prevista a geração de 20m<sup>3</sup>/dia de efluente da lavanderia (2,0m<sup>3</sup>/h considerando 10 horas de geração diária). O efluente gerado será encaminhado para tratamento em unidade compacta pré-fabricada de tratamento físico-químico para clarificação da água e posterior reutilização. É informado que 20% do efluente tratado será utilizado para irrigação na área de grama e arbustos e o restante reutilizado na lavanderia.

É informado no PCA que existe a possibilidade de a lavanderia não ser instalada junto ao hotel nas Torres Hoteleiras, e sim contratar serviço de terceiros no município. Ressalta-se que, em caso de alteração do proposto no estudo, o IAT deverá ser informado.

O sistema de tratamento proposto será da empresa ECTAS e será composto por:

- i. Peneira (malha de 0,5mm);
- ii. Tanque de equalização (volume de 9,38m<sup>3</sup>);
- iii. Floculador (volume de 1,64m<sup>3</sup>);
- iv. Decantador lamelar (volume de 2,86m<sup>3</sup>);
- v. Pré filtro (volume de 1,85m<sup>3</sup>).

É prevista uma eficiência superior a 90%, sendo assim o efluente final tratado terá DBO < 15,20mg/L. As demais características previstas são: pH ~7, DQO < 50,6mg/L, Óleos e Graxas < 9,2mg/L, Sólidos Sedimentáveis < 0,28mL/L.

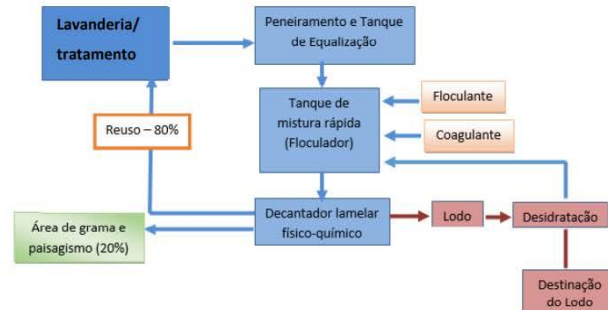
Conforme informado a DBO do efluente tratado da lavanderia (15,20 mg/L) será menor que o parâmetro outorgado pela ANA e não causará nenhum prejuízo às áreas de grama e paisagismo na área verde do empreendimento.

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**



Considerando a forma de destinação propostas, uso em irrigação, o efluente tratado deverá atender aos limites estabelecidos em sequência.

PARÂMETROS	Limite
pH	5 a 9
Condutividade elétrica	3200 mS/cm
Demanda bioquímica de oxigênio - DBO	60 mg L <sup>-1</sup>
Demanda química de oxigênio - DQO	200 mg L <sup>-1</sup>
Óleos minerais	Até 10 mg L <sup>-1</sup>
Óleos vegetais e gorduras animais	Até 30 mg L <sup>-1</sup>
Surfactantes (MBAS)	0,5 mg L <sup>-1</sup>
Alumínio dissolvido	0,2 mg L <sup>-1</sup>
Arsênio total	0,03 mg L <sup>-1</sup>
Bário total	1,0 mg L <sup>-1</sup>
Bicarbonatos	10,00 meq L <sup>-1</sup>
Boro total	0,75 mg L <sup>-1</sup>
Cádmio total	0,01 mg L <sup>-1</sup>
Carbonatos	0,10 meq L <sup>-1</sup>
Chumbo total	0,033 mg L <sup>-1</sup>
Cloretos	30,00 mg L <sup>-1</sup>
Cobalto	0,20 mg L <sup>-1</sup>
Cobre dissolvido	0,013 mg L <sup>-1</sup>

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.

**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

Cromo Hexavalente	0,10 mg L <sup>-1</sup>
Cromo Trivalente	1,00 mg L <sup>-1</sup>
Sulfeto	1,00 mg L <sup>-1</sup>
2-Sulfato (S-SO <sub>4</sub> )	250,0 mg L <sup>-1</sup>
Ferro dissolvido	5,0 mg L <sup>-1</sup>
Manganês dissolvido	0,50 mg L <sup>-1</sup>
Mercurio Total	0,002 mg L <sup>-1</sup>
Molibdênio	0,50 mg L <sup>-1</sup>
Níquel total	0,025 mg L <sup>-1</sup>
Selênio total	0,05 mg L <sup>-1</sup>
Sódio	40,00 meq L <sup>-1</sup>
Fluoreto total	10,0 mg L <sup>-1</sup>
Zinco total	5,0 mg L <sup>-1</sup>
Cianeto	0,022 mg L <sup>-1</sup>
Vanádio	0,10 mg L <sup>-1</sup>
Fenóis totais	0,01 mg L <sup>-1</sup>
Coliformes Termotolerantes	1.000 NMP/100 mL
Ovos viáveis helmintos	1 Ovo/L

Após análise do sistema de tratamento proposto, informamos que a tecnologia a ser instalada é tecnicamente viável. Ressalta-se que o dimensionamento do sistema é responsabilidade do empreendedor e/ou empresa terceira contratada.

#### **SISTEMA DE AQUECIMENTO**

Conforme apresentado no PCA, o aquecimento da água para uso nos banheiros, restaurante, piscinas e demais usos será através de projeto de energia fotovoltaica. As placas serão instaladas nos telhados na área de estacionamento e/ou das torres do hotel e ocuparão área igual ou inferior a 1,5 hectares.

Não são apresentadas informações quanto a instalação de aquecedores a gás e/ou caldeiras.

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.



## RESÍDUOS SÓLIDOS

O PCA apresenta a estimativa de geração de resíduos pelo empreendimento conforme apresentado em sequência.

Origem	Classificação ABNT 10004/2004	Quantidade Estimada (Máximo de Ocupação)	Acondicionamento		Destinação	Empresa	Destinação	
			Armazenamento					
Restaurantes / Refeitórios / Leitos	Sobras de alimentos – Classe II A	7,00 Ton/mês	Sacos Plásticos / Caçamba coberta	Área Coberta e Refrigerada	Biodigestão (Terceiros)	CCGP (Maringá Orgânico)	Quinzenal	
Restaurantes e Refeitórios	Óleo Vegetal usado Classe II A	250,00 Litros/mês	Bombonas Plásticas	Área Coberta e piso impermeável	Reciclagem / Recuperação externa	João Aparecido dos Reis – Resíduos – ME (ITA Resíduos)	Mensal	
Restaurantes e Refeitórios	Resíduo da Caixa de Gordura Classe II A	25,00 Kg/mês	Bombonas Plásticas	Área Coberta e piso impermeável	Aterro Industrial	Serrana Engenharia	Semestral	
Sanitários	Papel Higiénico Classe II A	65,00 Kg/dia	Saco Plástico	Área Coberta e piso impermeável	Aterro Sanitário	Prefeitura Municipal/Terceiros	Diário	
Manutenção	Estopas contaminadas Classe I	200,00 Kg/mês	Tambor Metálico	Área Coberta e piso impermeável	Coprocessoamento	Norte Visual (Gerenciadora) / Itambé (Destinadora)	Semestral	
ETE	Lodo da ETE (Biológico) Classe II A	250,00 Kg/Mês	Caçamba Coberta	Piso Impermeável	Aterro Industrial	Serrana Engenharia	Mensal	
ETE	Lodo da ETE (Físico Químico - Lavanderia) Classe II A	450,00 Kg/Mês	Caçamba Coberta	Piso impermeável	Área coberta e piso impermeável	Aterro Industrial	Serrana Engenharia	Mensal
Estoque/ Depósito Escritório - Áreas comuns	Resíduos Plásticos diversos (Embalagens Plásticas) Classe II B	100,00 Kg/dia	Sacos Plásticos	Área Coberta e piso impermeável	Sucateiro Intermediário	Central de Triagem da Prefeitura/Terceiros	Semanal	
	Resíduos de Papéis diversos (Papel e Papelão) Classe II A	60,00 Kg/dia	Fardos	Área Coberta e piso impermeável				
Vidros (Garrafas, copos) Classe II B	100,00 Kg/dia	Bombonas Plásticas	Área Coberta e piso impermeável					
Metais (embalagens e latinhas metálicas) Classe II B	50,00 Kg/dia	Sacos Plásticos	Área Coberta e piso impermeável					
Geral	Lâmpadas LED Classe II B	25,00 un./mês	Embalagem Original	Área Coberta	Logística Reversa / Reciclagem	Retorno ao Fornecedor	Mensal	
Geral	Embalagens Plásticas Classe II B	75,00 un./mês	Área Coberta com Piso impermeável		Logística Reversa / Reutilização externa	Retorno ao Fornecedor	Mensal	

Quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. Em sequência é apresentada a análise deste estudo.

### 2.2. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone de Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivone de Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.



O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos foi elaborado pela consultoria Baccarim Engenharia Urbana Ltda., sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Alberto Baccarim, Junior ART nº 1720222690449, conforme segue.

Conforme informado, o PGRS foi elaborado considerando um hotel de ecoturismo em sua capacidade máxima de lotação. O empreendimento realizará a Gestão Ambiental baseado nos princípios da prevenção e da minimização e, quando possível, a não geração de resíduos.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento sofrerão descarte na fonte geradora, primeiramente em lixeiras exclusivas para cada tipo de resíduo, revestidas por sacos plásticos (polietileno de baixa densidade - PEBD) para facilitar a limpeza dos coletores e retirada dos resíduos. Qualquer irregularidade constatada deve ser reportada ao Departamento de Manutenção a fim de corrigir problemas inerentes à gestão dos resíduos.

A operação de separação dos resíduos será realizada no momento de sua geração levando-se em consideração algumas características, como o material que os constitui (metal, plástico, papel, vidro, madeira, etc), se são passíveis de reciclagem e o risco ambiental que oferecem – Classificação Norma ABNT 10004 – 2004.

Os coletores utilizados serão identificados por cor e etiquetas, distribuídos por toda a empresa conforme a necessidade de cada setor. Em toda a área da empresa (interna e externa) serão implantadas lixeiras que permitem o acondicionamento e a segregação do volume de resíduos gerados no dia, estes depois de separados na área de geração, serão encaminhados para a Central de Resíduos, onde serão armazenados em local coberto com piso impermeável.

No acondicionamento dos resíduos, todos os recipientes serão fechados de forma a não permitir vazamentos. A coleta interna obedecerá a períodos, horários e roteiros pré-estabelecidos, que não coincidam com horário de refeição, recebimento de matéria-prima ou expedição do produto.

A central de resíduos a ser instalada contará com espaços específicos para cada tipo de resíduo. Conforme informado, a alocação física do espaço em planta ainda não foi definida devido a necessidade de criação de um fluxo interno de movimentação de resíduos.

Informamos que a área de armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos deverá atender a NBR 12.235/1992 e NBR 11174/1990 e fica terminantemente proibido o armazenamento de materiais recicláveis (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais, etc.) a céu aberto no pátio, os quais deverão ser mantidos dentro de local coberto a fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de materiais leves pelo vento, etc.

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.



Todas as empresas escolhidas para destinação dos resíduos são criteriosamente avaliadas quanto à sua regularidade, principalmente no que tange à sua Licença de Operação e se existe autorização do órgão ambiental para trabalhar com resíduos deste empreendimento (hoteleiro), assim como se realiza uma auditoria no local para avaliar os cuidados dispensados no tratamento, reciclagem, disposição, etc. dos resíduos.

#### PARECER QUANTO AO LICENCIAMENTO

O presente Parecer Técnico objetivou a análise do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Controle Ambiental apresentados como documentos complementares ao requerimento de Licença de Instalação e sua elaboração não contemplou análises de questões locais, fauna e flora, tampouco questões jurídicas, tratando-se de análise técnica dos sistemas de controle de poluição.

Considerando o apresentado, informamos que as tecnologias propostas para o tratamento de efluentes sanitários e industriais possuem viabilidade técnica. Ressalta-se que o dimensionamento do sistema é responsabilidade do empreendedor e/ou empresa terceira contratada.

Do aspecto técnico de controle de poluição, somos de parecer favorável a emissão da presente Licença de Instalação desde que atendidas as condicionantes abaixo listadas.

#### CONDICIONANTES

1. Deverá, em um prazo de até 60 dias, apresentar cópia da Portaria de Outorga para captação de água de poço com vazão compatível com o valor estimado.
2. A vazão de captação de água de poço profundo não pode exceder a vazão outorgada.
3. A área de armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos deverá atender a NBR 12.235/1992 e NBR 11174/1990.
4. Fica terminantemente proibido o armazenamento de materiais recicláveis (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais, etc.) a céu aberto no pátio, os quais deverão ser mantidos dentro de local coberto a fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de materiais leves pelo vento, etc.
5. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer que sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados para

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.

**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA****PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
E DO TURISMO

- terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimento e atividades devidamente licenciadas por este instituto para realização de serviços.
6. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente, existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer que sejam provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos aludidos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.
  7. Quando da operação do empreendimento, deverá ser realizado o automonitoramento do empreendimento, apresentado anualmente a Declaração de Carga Poluidora, de acordo com a Portaria IAP 256/2013 ou outra que venha a substituí-la.
  8. Para o uso do efluente tratado da lavanderia para fins de irrigação e paisagismo, deverão ser atendidos aos limites estabelecidos em sequência.

PARÂMETROS	Limite
pH	5 a 9
Condutividade elétrica	3200 mS/cm
Demanda bioquímica de oxigênio - DBO	60 mg L <sup>-1</sup>
Demanda química de oxigênio - DQO	200 mg L <sup>-1</sup>
Óleos minerais	Até 10 mg L <sup>-1</sup>
Óleos vegetais e gorduras animais	Até 30 mg L <sup>-1</sup>
Surfactantes (MBAS)	0,5 mg L <sup>-1</sup>
Alumínio dissolvido	0,2 mg L <sup>-1</sup>
Arsênio total	0,03 mg L <sup>-1</sup>
Bário total	1,0 mg L <sup>-1</sup>
Bicarbonatos	10,00 meq L <sup>-1</sup>
Boro total	0,75 mg L <sup>-1</sup>
Cádmio total	0,01 mg L <sup>-1</sup>
Carbonatos	0,10 meq L <sup>-1</sup>
Chumbo total	0,033 mg L <sup>-1</sup>
Cloretos	30,00 mg L <sup>-1</sup>
Cobalto	0,20 mg L <sup>-1</sup>

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.

**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

Cobre dissolvido	0,013 mg L <sup>-1</sup>
Cromo Hexavalente	0,10 mg L <sup>-1</sup>
Cromo Trivalente	1,00 mg L <sup>-1</sup>
Sulfeto	1,00 mg L <sup>-1</sup>
2-Sulfato (S-SO <sub>4</sub> )	250,0 mg L <sup>-1</sup>
Ferro dissolvido	5,0 mg L <sup>-1</sup>
Manganês dissolvido	0,50 mg L <sup>-1</sup>
Mercurio Total	0,002 mg L <sup>-1</sup>
Molibdênio	0,50 mg L <sup>-1</sup>
Níquel total	0,025 mg L <sup>-1</sup>
Selênio total	0,05 mg L <sup>-1</sup>
Sódio	40,00 meq L <sup>-1</sup>
Fluoreto total	10,0 mg L <sup>-1</sup>
Zinco total	5,0 mg L <sup>-1</sup>
Cianeto	0,022 mg L <sup>-1</sup>
Vanádio	0,10 mg L <sup>-1</sup>
Fenóis totais	0,01 mg L <sup>-1</sup>
Coliformes Termotolerantes	1.000 NMP/100 mL
Ovos viáveis helmintos	1 Ovo/L

9. Quando do requerimento de Licença de Operação, deverá ser apresentado projeto de irrigação contemplando o cálculo da taxa de aplicação em função das características da área, da caracterização do efluente, da caracterização físico-química do solo, da análise de fertilidade e granulométrica do solo, da recomendação de irrigação para as culturas utilizadas.
10. As condicionantes da presente licença poderão ser contestadas num prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da mesma

10 de outubro de 2022.

Eng. Quím. Alessandra Mayumi Nakamura  
GELI / DLP

Eng. Quím. José Amorim Vialich  
GELI / DLP

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivone Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.



Curitiba, 10 de outubro de 2022.

**Informação Técnica de Apoio nº 026 GPV/DILIO/GELI/DFE/SEFAU**  
**Ref. TERRAS DO PARANÁ EMPREENDIMENTOS S/A**  
**Protocolo 19.034.706-0**

Esta informação de apoio refere-se à avaliação dos programas ambientais propostos junto ao Relatório Ambiental Simplificado (RAS), no tocante à fauna silvestre, a serem executados em etapa de licença de instalação para o Aquaparque Hotel & Resort, do Terras do Paraná Empreendimentos S/A., protocolo nº 19.034.706-0.

Ressalta-se que em rasa análise, o empreendimento está localizado em área de preservação permanente, porém os aspectos locais e demais implicações que tratam a Lei 12.651/2012, que dispõe sobre as Áreas de Preservação Permanente (APP), não competem às atribuições do Setor de Fauna, sendo recomendada uma avaliação específica pela equipe jurídica do IAT, acerca das hipóteses possíveis de intervenções em APP e se estas são aplicáveis ou não a situação do empreendimento. É sabido que há ação civil pública (nº 5002508-26.2022.404.7011) em tramite junto a 1ª Vara Federal de Paranavai visando a nulidade da licença prévia emitida pelo IAT.

De acordo com as informações prestadas nas páginas 10 e 20 do RAS, a área objeto do estudo está inserida no Município de São Pedro do Paraná, especificamente localizada na posição geográfica latitude 22°49'30" S e longitude 53°13'19" W, com vegetação típica da Floresta Estacional Semidecidual, em perímetro urbano em zona de condomínio de lazer – ZCL, as margens do Rio Paraná, com Área de Preservação Permanente (APP) existente de aproximadamente 155.257,64 m², ou seja, 15,5257 ha, sendo uma porção como Área de Reserva Legal com 8,5871 ha e APP existente com 6,9386 ha, além de uma APP consolidada e degradada (plântio de mandioca) com área aproximada de 26,90 ha.

A caracterização da fauna, cuja a apresentação no RAS foi bastante genérica, foi baseada na compilação de dados secundários para a macrorregião, em especial citando os registros de fauna realizados na APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, Unidade de Conservação que abrange a área de estudo. Dentre as espécies citadas estão: piracanjuba (*Bryconorbignyanus*), cervo-do-pantanal (*Blatocerus dichotomus*), bugio (*Alouatta fusca*), lontra (*Lontra longicaudis*), anta (*Tapirus terrestris*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), onça-pintada (*Panthera onca*).

Junto ao protocolo nº 19.490.411-8 foi apresentada uma complementação aos estudos de fauna apresentados no RAS que contemplou a amostragem *in loco*. Os dados foram obtidos durante uma campanha de campo realizada nos dias 07 e 08 de setembro de 2022.

Para a herpetofauna as amostragens foram realizadas em três períodos distintos, somando-se um total de 12 horas de esforço amostral em transectos lineares em diferentes habitats. Foram registradas duas espécies de anfíbios, *Scinax x-signatus* e *Scinax fuscovarius*; e quatro de répteis, sendo três de lagartos, *Hemidactylus mabouia*, *Tropidurus itambere* e *Salvator merianae*; e uma de serpente, *Bothrops moojeni*. Não houve o registro de espécies ameaçadas.

Para a avifauna as amostragens foram efetuadas mediante registros visuais e auditivos em nove pontos de observação em diferentes habitats, amostrados em dois períodos, perfazendo

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Correspondência Interna 033/2022. Assinatura Avançada realizada por: Gislei Paula Vidolin em 10/10/2022 16:22, Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz em 10/10/2022 16:22. Assinatura Simples realizada por: Lucas Silva Azevedo em 10/10/2022 16:21. Inserido ao documento 413.589 por: Leticia Yoshie Kochi em: 10/10/2022 16:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 8e860858160e03492e8c491412c8ee4a.

Assinatura Avançada realizada por: Ivonete Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX) em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo 19.661.422-2 por: Ivonete Coelho da Silva Chaves em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: cb310d45037d235519e0792540d9a036.



esforço amostral de 8 horas. Foram registradas 24 famílias num total de 35 diferentes espécies. As espécies encontradas são tidas como residentes e categorizadas como de baixa sensibilidade a distúrbios ambientais. Não houve o registro de espécies ameaçadas.

A mastofauna foi amostrada em 8 horas de esforço amostral e em diferentes horários do dia (manhã, tarde e noite), utilizando-se métodos diretos e indiretos. Foram registradas 17 espécies de mamíferos distribuídas entre 8 famílias e 3 ordens, consideradas de ocorrência comum na região. Nenhuma delas figura entre as espécies ameaçadas ou em risco.

A amostragem da ictiofauna considerou os dados de relatórios do Nupélia (Núcleo de Pesquisas em Limnologia, Ictiologia e Aquicultura) da Universidade Estadual de Maringá, considerando os dados de outubro de 2007 a fevereiro de 2009 na planície de inundação do Alto Rio Paraná, a partir dos quais foram retirados os dados referentes as coletas realizadas no Rio Paraná no trecho, localizado entre Porto São José e o Município de Porto Rico. Nesse trecho, apresenta riqueza específica composta por duas Classes, seis Ordens, 22 Famílias e 78 espécies.

No RAS, na página 75, são citados dois impactos à fauna como “interferência” sem maiores detalhes, indicando-se os Programas de Monitoramento de Fauna Silvestre e de Educação Ambiental como medidas de controle e mitigação.

Especificamente sobre o Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre proposto do RAS, o objetivo indicado para este programa foi o de promover a preservação dos grupos faunísticos por meio do conhecimento e levantamento da fauna local. Já no protocolo nº 19.490.411-8, o empreendedor apresenta propostas de novos Programas, a saber:

1. Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna, com o objetivo de orientar o afugentamento e resgate da fauna autóctone durante a implantação do Tayaya Ambiental Aquaparque Hotel & Resort como forma de mitigar os impactos sobre a fauna silvestre da sua área de influência direta;
2. Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, com o objetivo de reocupação da área degradada com uma comunidade inicial de espécies nativas de forma a promover a criação de um ambiente favorável para a regeneração natural por meio da melhoria das condições do local, dando suporte a um processo lento e contínuo de recolonização dessa área pela fauna e flora nativas;
3. Programa de Monitoramento da Fauna, cujo objetivo geral é o de avaliar os efeitos decorrentes da implantação do empreendimento Tayaya Ambiental Aquaparque Hotel & Resort sobre os efetivos populacionais da fauna local a fim de garantir a conservação da diversidade faunística das áreas onde se inserem o empreendimento.

A forma de apresentação e o conteúdo dos itens 1 e 3 corresponde ao Planos de Trabalho de execução dos Programas Ambientais preconizados pela Portaria IAP 097/2012 para emissão das autorizações ambientais para os estudos de fauna durante a instalação.

Inserido no Programa de Monitoramento da Fauna constam os:

- Subprograma Projeto Voo Livre, onde será realizado o cadastramento da área como uma ASAS tipo I, para receber espécimes da fauna silvestre que necessitem de reabilitação ou que estejam aptos ao retorno à natureza;

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Correspondência Interna 033/2022. Assinatura Avançada realizada por: Gislely Paula Vidolin em 10/10/2022 16:22, Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz em 10/10/2022 16:22. Assinatura Simples realizada por: Lucas Silva Azevedo em 10/10/2022 16:21. Inserido ao documento 413.589 por: Leticia Yoshie Kochi em: 10/10/2022 16:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 8e860858160e03492e8c491412c8ee4a.

Assinatura Avançada realizada por: Ivonete Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX) em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo 19.661.422-2 por: Ivonete Coelho da Silva Chaves em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: cb310d45037d235519e0792540d9a036.



- Subprograma de Observação de Aves para a fase de operação;
- Subprograma censo de Psitacídeos Silvestres;
- Subprograma de Trilhas Noturnas.

Todos estes Subprogramas têm foco em atividades de educação ambiental, o que é positivo, no entanto devem ser ampliados para o melhor atendimento à fauna silvestre e enquadramento às iniciativas pró-fauna, trazendo maior ganho/ contribuição ambiental para a conservação da fauna local, como segue:

- Subprograma Projeto Voo Livre: cadastrar a área como ASAS dos tipos I e II;
- Subprograma de Observação de Aves para a fase de operação: incluir a atividade de censo das aves, em especial daquelas que tiverem soltura realizadas na área;
- Subprograma censo de Psitacídeos Silvestres: com o cadastro da área como ASAS II, integrar a atividade de reabilitação e monitoramento de psitacídeos (*Amazona aestiva*) de animais advindos de apreensão e que apresentem condições de reabilitação e retorno à natureza. Neste escopo deverá ser apresentado projeto específico dos recintos para aprovação do órgão ambiental;
- Subprograma de Trilhas Noturnas: incluir a atividade de censo das aves noturnas, em especial daquelas espécies que tiverem soltura realizadas na área.

Deverá ser acrescido ao Programa de Monitoramento de Fauna:

- Subprograma de Monitoramento da fauna semi-aquática e aquática, com vistas à avaliação da situação das populações locais, com destaque para *Lontra longicaudis*, *Phrynosyllotis williamsi* e aves aquáticas.
- Subprograma Convívio Pacífico com animais silvestres junto aos visitantes e demais usuários do hotel, visto que na região ocorrem espécies peçonhentas ou que podem apresentar algum tipo de interação com o ser humano, ou que a simples presença é motivo de conflito, como por exemplo, *Eunectes murinus* e *E. notaeus*, sendo esta última considerada rara, com apenas um registro para o Estado.

Em relação ao Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, deverá ser acrescido o monitoramento da fauna nas áreas a serem recuperadas e também na mancha de vegetação constituída pela APP, com vista a identificar a rede mutualística mediante observações de interações entre animais frugívoros e plantas arbóreas. Técnicas de nucleação deverão ser adotadas otimizando a recolonização pela fauna nestas áreas.

No tocante ao plantio de árvores da Fazendinha numa área de 0,8314 ha com atividade de turismo rural, recomenda-se que o mesmo ocorra em sistema agroflorestal, ou seja, sistema de multistratos, servindo como proteção, trampolim, abrigo e alimentos para a fauna.

O Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna apresentado tem com o objetivo de orientar o afugentamento e resgate da fauna autóctone durante a implantação do Tayaya Ambiental Aquaparque Hotel & Resort como forma de mitigar os impactos sobre a fauna silvestre da sua área de influência direta está de acordo com o preconizado na Portaria IAP nº 097/2012. Está previsto apoio à manutenção do Centro de Apoio à Fauna Silvestre CAFS-Maringá, junto a UNICESUMAR com a qual o IAT tem parceria estabelecida. Além deste Centro recomenda-se apoio, ainda, apoio à

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Correspondência Interna 033/2022. Assinatura Avançada realizada por: Gislely Paula Vidolin em 10/10/2022 16:22, Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz em 10/10/2022 16:22. Assinatura Simples realizada por: Lucas Silva Azevedo em 10/10/2022 16:21. Inserido ao documento 413.589 por: Leticia Yoshie Kochi em: 10/10/2022 16:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 8e860858160e03492e8c491412c8ee4a.

Assinatura Avançada realizada por: Ivonete Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX) em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo 19.661.422-2 por: Ivonete Coelho da Silva Chaves em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: cb310d45037d235519e0792540d9a036.



implantação e manutenção do CAFS-Palotina, junto à UFPR, com a qual o IAT tramita processo de parceria institucional.

No tocante ao monitoramento da fauna atropelada as atividades devem ser realizadas conforme preconizado na Portaria IAT nº 22/2020, incluindo o monitoramento dos dispositivos de minimização de atropelamentos se houver. Além do monitoramento propriamente dito, sugere-se que o tema seja abordado junto ao programa de educação ambiental, assim como a instalação de placas informativas junto às vias e adesão a campanhas estaduais de conscientização dos usuários sobre as formas de mitigar os riscos de atropelamento de fauna nas vias que dão acesso ao empreendimento. O mesmo deve ser efetuado junto aos funcionários da obra.

Por fim, durante a operação do empreendimento, recomenda-se avaliar o direcionamento de uma porcentagem dos valores arrecadados junto aos serviços de uso público às ações de proteção, conservação e pesquisa com fauna silvestre.

Em relação às proposições do empreendedor junto aos programas ambientais no tocante à fauna silvestre, assim como à adoção dos ajustes apontados pelo IAT, caso o empreendimento seja licenciado, é de grande relevância:

- Apoio à manutenção e operacionalização dos Centros de Apoio à Fauna Silvestre, com atendimento garantido à fauna vitimada;
- Áreas disponibilizadas para a soltura mediada de fauna silvestre, mediante o cadastramento junto ao Programa Voo Livre como área de soltura (ASAS dos tipos I e II);
- Monitoramento de animais que tiverem soltura imediata ou mediada nas ASAS;
- Possibilidade de reinserção à natureza de animais apreendido e reabilitados, especialmente de psitacídeos (*Amazona aestiva*) vitimados;
- Geração de conhecimento técnico-científico acerca da fauna silvestre ocorrente no local, mediante os programas de monitoramento de fauna;
- Recolonização da fauna silvestre junto à recuperação de áreas degradadas, incluindo a fauna do solo que reflete o funcionamento do ecossistema, visto que exerce um papel fundamental na fragmentação do material vegetal e na regulação indireta dos processos biológicos do solo, estabelecendo interação em diferentes níveis com os microrganismos;
- Ampliação das áreas de habitats naturais à fauna silvestre (cerca de 8,3 ha), em virtude da recomposição/ recuperação de áreas degradadas e das técnicas de nucleação a serem adotadas;
- Promoção da expansão da área do fragmento ciliar remanescente mediante a recuperação de áreas degradadas (cerca de 8,3 ha), onde os plantios iniciais que possuem rápido crescimento nas bordas deste fragmento, poderão possibilitar a redução do efeito de borda e a expansão da área física deste fragmento, ampliando habitats florestais vizinhos, permitindo a expansão dos recursos de flora e fauna silvestres e aumentando, conseqüentemente, a área núcleo deste fragmento nesta porção;
- Plantios junto à área destinada à Fazendinha em sistema agroflorestal trazendo benefícios à fauna local, como fontes de alimento, abrigo e conectividade com a vegetação ciliar;
- Ações de educação ambiental com vistas a proteção e conservação da fauna silvestre conjugadas às iniciativas estadual de salvaguarda da fauna.

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Correspondência Interna 033/2022. Assinatura Avançada realizada por: Gislely Paula Vidolin em 10/10/2022 16:22, Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz em 10/10/2022 16:22. Assinatura Simples realizada por: Lucas Silva Azevedo em 10/10/2022 16:21. Inserido ao documento 413.589 por: Leticia Yoshie Kochi em: 10/10/2022 16:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 8e860858160e03492e8c491412c8ee4a.

Assinatura Avançada realizada por: Ivonete Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX) em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo 19.661.422-2 por: Ivonete Coelho da Silva Chaves em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: cb310d45037d235519e0792540d9a036.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**



SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
E DO TURISMO



É a informação.

Dra. Gisley Paula Vidolin  
Bióloga do Setor de Fauna

Dra. Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz  
Bióloga do Setor de Fauna

Dr. Lucas Silva Azevedo  
Biólogo do Setor de Fauna

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Correspondência Interna 033/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Gisley Paula Vidolin** em 10/10/2022 16:22, **Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz** em 10/10/2022 16:22. Assinatura Simples realizada por: **Lucas Silva Azevedo** em 10/10/2022 16:21. Inserido ao documento **413.589** por: **Leticia Yoshie Kochi** em: 10/10/2022 16:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8e860858160e03492e8c491412c8ee4a**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**



**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA - DILIO**  
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO ESTRATÉGICO – DLE

INFORMAÇÃO TÉCNICA DE APOIO Nº 12/2022

<b>REQUERENTE:</b>	Terras do Paraná Empreendimentos S/A
<b>CNPJ:</b>	37.981.620/0001-69
<b>ATIVIDADE:</b>	Hotéis
<b>ASSUNTO</b>	Licença De Instalação
<b>IMÓVEL:</b>	Lote de terras nº (03-C/04/04-REM-2-REM)-D/B, Unificação dos lotes de terras nº (03-C/04/04-REM-2-REM.)-D e (03-C/04/04-REM-2-REM.)B, Subdivisão do Lote Remanescente do Lote de terras nº 03/C04/04-REM-2-REM, subdivisão do Lote 03-C/04/04-REM.-2, da gleba 21, da colônia Paranavaí.
<b>MATRÍCULA:</b>	43.894
<b>LOCALIZAÇÃO:</b>	Rod. PR 691, s/n Porto São José.
<b>MUNICÍPIO:</b>	São Pedro do Paraná - PR
<b>PROTOCOLO Nº</b>	19.034.706-0

A presente informação Técnica de Apoio solicitada pela Diretoria de Licenciamento e Outorga – DILIO do Instituto Água e Terra refere-se a análise do Uso e Ocupação do Solo e do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas constantes na solicitação de Licença de Instalação - LI para a construção do empreendimento denominado TAYAYÁ AMBIENTAL AQUAPARQUE HOTEL & RESORT, a ser Instalado sobre o lote rural denominado Lote de terras nº (03-C/04/04-REM-2-REM)-D/B, Unificação dos lotes de terras nº (03-C/04/04-REM-2-REM.)-D e (03-C/04/04-REM-2-REM.)B, Subdivisão do Lote Remanescente do Lote de terras nº 03/C04/04-REM-2-REM, subdivisão do Lote 03-C/04/04-REM.-2, da gleba 21, da colônia Paranavaí, com área total de 459.195,75 m². O imóvel está localizado a margem

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Coelha da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivone Coelha da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.

**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA****PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

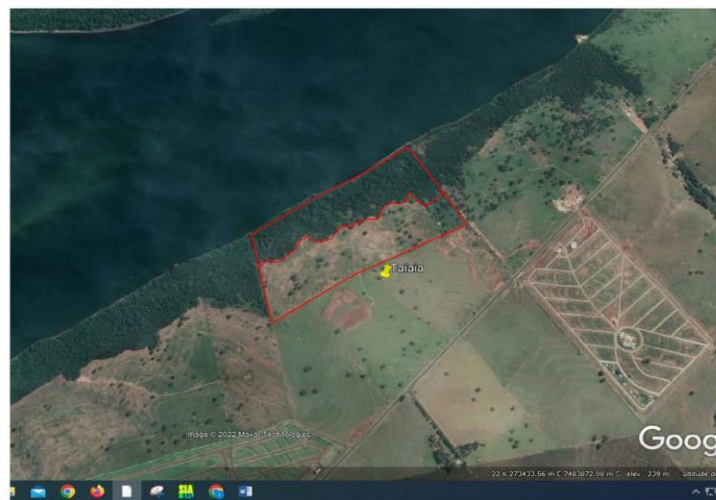
esquerda do Rio Paraná, Rod. PR 691, s/n Porto São José, município de São Pedro do Paraná- PR.

Coordenadas em UTM no centro do imóvel: 22K 273916mE e 7483672mS.

#### 01- USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APRESENTADO NO RDPA:

- a) Área com floresta preservada :155.257,64m<sup>2</sup>;
- b) Área consolidada com Uso agropecuário: 303.938,11m<sup>2</sup>;

Figura 01: apresenta o imóvel onde pretende-se construir o RESORT.



Fonte Google Earth

#### 02 - USO OCUPAÇÃO SOLO PREVISTA NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PARA A IMPLANTAÇÃO.

- a) A área a ser ocupada pelo empreendimento denominado TAYAYÁ AMBIENTAL AQUAPARQUE HOTEL & RESORT, corresponde uma área total de construções de 59.114,23 m<sup>2</sup>, com a seguinte proposição de implantação: serão 278 unidades (apartamentos) com capacidade de 1898 leitos, sendo 45.662,44 m<sup>2</sup> de Edificações, 12.851,79 m<sup>2</sup> de piscinas externas, área da ETE 600m<sup>2</sup> e área Livre,

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone de Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivone de Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.

**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

outros usos: área verde/área livre 115,145,29m<sup>2</sup> e área de fazendinha (horta e outros) 8.314,01m<sup>2</sup>;

- b) Área de Preservação Permanente a ser recuperada de acordo com Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, com a seguinte proposição: Área 01 de APP a recuperar (reflorestar) 35.520,27m<sup>2</sup>; Área 02 de APP a recuperar 48.956,36m<sup>2</sup>;

### 03 - CLASSIFICAÇÃO DO SOLO:

ARGISSOLO VERMELHO Distrófico típico textura arenosa/média A moderado, fase floresta tropical subperenifólia relevo suave ondulado (PVd2).

### 04 - DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA.

A prefeitura municipal de São Pedro do Paraná emitiu o decreto nº 161/2022 declarando de utilidade pública área de terras de preservação permanente para fins de execução de obras de rede de galerias de águas pluviais, instalação de emissário de ETE.

### 05 - DEFINIÇÃO DE ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONFORME DETERMINA A LEI Nº12651/2012.

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivoneite Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.

**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base,

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Coelha da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivone Coelha da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.

**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

sendo está definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

O rio Paraná neste local possui uma largura superior a 1000 metros, portanto a faixa marginal de Preservação Permanente medindo em projeção horizontal a partir da borda da calha do leito regular do rio é de 500 (quinhentos) metros. A área de preservação permanente do imóvel em questão coberta com vegetação nativa restringe a uma faixa média de 200 (duzentos) metros.

- a) O projeto do empreendimento denominado TAYAYÁ AMBIENTAL AQUAPARQUE HOTEL & RESORT, está sobreposta a uma parte da faixa de preservação permanente do Rio Paraná, a uma equidistância de +/- 200 (duzentos) metros da borda da calha do leito regular do rio. O local onde se pretende instalar o complexo de hotelaria trata-se de uma área com uso consolidado por atividade agropecuária a várias décadas, segundo o Sr. Wilson Rossati ex proprietário do imóvel por muitos anos este local é explorado por atividade agropecuária, inicialmente pelo cultivo do café, e posterior pelo plantio da mandioca e pela atividade de bovinocultura, em vistoria "in loco" constatamos vestígios de construções e presença de plantas ornamentais na área, tais como Manga, Sete léguas, Limão Amarelo e Cactus.

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Coelha da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivone Coelha da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.

**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

Figura 02 Apresenta vestígio de Construção moradia.



#### 06-PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Para o escoamento das águas pluviais foi projetado 02 (duas) redes de águas pluviais sendo uma na face SO (sudoeste) e a outra na face NE (Nordeste) do imóvel, ligando o empreendimento ao corpo receptor, Rio Paraná. Para a instalação das galerias foram aproveitados acessos antigos ao rio, a figura nº 03 abaixo apresenta acesso do lado NE, no lado SO, existe uma galeria de água pluvial instalada, a rede de água pluvial do

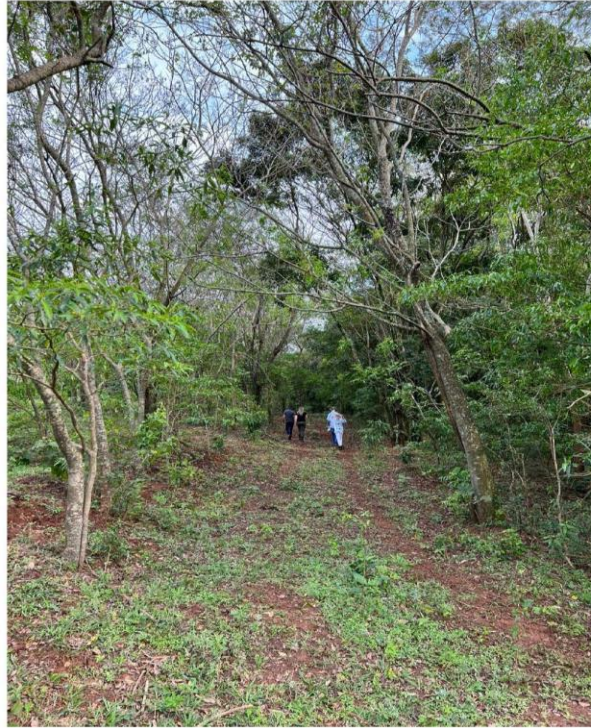
Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Coelha da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivone Coelha da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.

**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

empreendimento passara em paralelo, como pode-se observar na Figura nº04, neste acesso o proprietário do imóvel fez o plantio de espécies nativas da região.

Figura 03: Apresenta o local onde passara a rede de água pluvial, acesso NE.



Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Coelha da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivone Coelha da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**



Figura 04: Apresenta rede de galeria de água pluvial instalada a SO.



## 07 - PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

O projeto elaborado e inserido no Sistema de Gestão Ambiental – SGA se destina e especifica as ações que deverão ser desenvolvidas para recuperar parte áreas de preservação permanente que usada atualmente por atividade agropecuária. O Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD foi elaborado em conformidade com a Portaria do

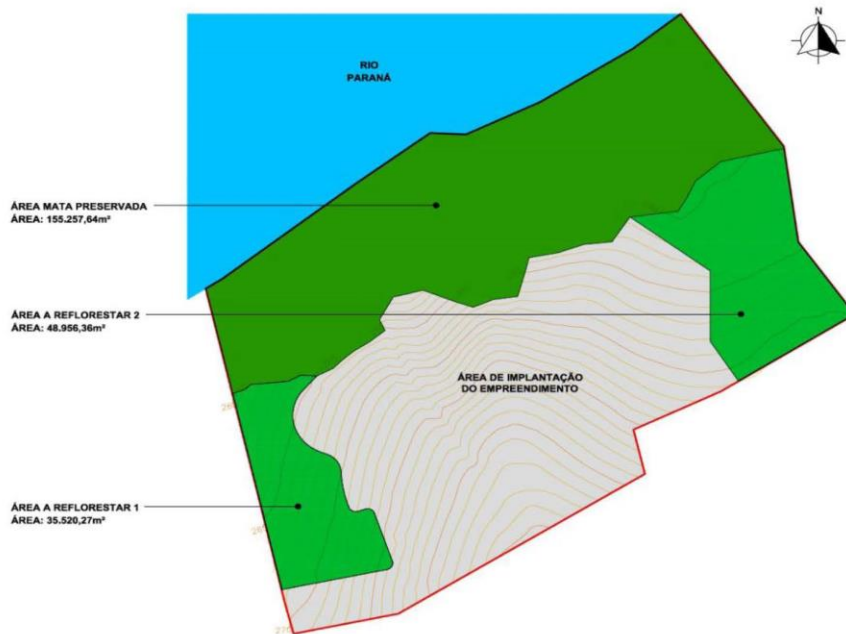
Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Coelha da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivone Coelha da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.

**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

IAT nº 170 de 01/06/2020 - Anexo II, e objetiva o atendimento das condicionantes contidas na Licença Prévia do Empreendimento Tayaya Aquaparque Hotel e Resort, que prevê o plantio de 7.306 mudas espécies nativas do Bioma Mata Atlântica em uma área total de 8,4476 ha, com esta medida haverá um aumento na velocidade de recuperação ambiental da área em questão, sendo possível estabelecer um conjunto de espécies nativas que possam integrar o ecossistema a ser restaurado, bem como as condições de funcionamento e estrutura que serão esperadas nessa área. O presente projeto se destina a orientar e especificar ações que devem ser desenvolvidas para recuperar parte da área de preservação permanente, conforme pode ser observado na figura nº 05 abaixo.

Figura 05: Áreas de Preservação Permanente e APP a recuperar



FONTE: RDPA (TAYAYA)

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Coelha da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivone Coelha da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.



Foram constatadas algumas árvores esparsas no terreno em que se pretende construir o Resort, caso prospere o licenciamento do empreendimento, este deve ser construído de forma a preservar as mesmas.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) O solo do imóvel analisado apresenta uma textura arenosa/média, trata de solo susceptível a erosão mesmo em relevo com declividade suave ondulado, como é o caso do Lote de terras nº (03-C/04/04-REM-2-REM) -D/B, principalmente quando este é manejado periodicamente para o cultivo agrícola.
- b) O empreendedor apresentou um Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, que prevê o plantio de 7.306 mudas de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica há ser plantadas em duas áreas do imóvel, sendo uma com 4,8956ha e a outra de 3,5520ha totalizando 8,4476 ha, esta medida implicara na recuperação ambiental de uma significativa área do imóvel.
- c) No entorno das edificações foi previsto um projeto paisagístico com áreas verdes, onde será plantado gramíneas, plantas ornamentais e espécies arbóreas.

#### Conclusão:

A execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, proporcionará efetiva recuperação de uma área significativa de floresta.

O projeto paisagístico, no qual prognóstica o plantio de gramínea e espécies arbóreas nas áreas livres dos entornos das edificações, atenuara o processo erosivo do solo, caracterizando efetivo ganho ambiental na área.

#### Condicionante:

- Caso seja necessário a supressão de alguma espécie arbórea nativa dependerá de autorização específica.
- Durante a execução das obras de terraplanagem deverá ser implementada medidas de controle de erosão.

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Coelha da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivone Coelha da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



Era o tinha a informar

Curitiba 11 de outubro de 2022

**José Wilson Carvalho**

Engenheiro Florestal



41)3213-3867 [wilsonc@iat.pr.gov.br](mailto:wilsonc@iat.pr.gov.br)

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215-100

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Coelha da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivone Coelha da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.



## INFORMAÇÃO TÉCNICA nº329/2022 - DIPAN/IAT

Trata-se de manifestação da Diretoria do Patrimônio Natural em complementação a Análise de Licença de Instalação um Empreendimento Resort – Tayayá Ambiental Aquaparque Hotel e Resort – Protocolo 19.034.706-0

### DO RELATO

A Diretoria do Patrimônio Natural manifestou-se no processo de Licenciamento Prévio sob protocolo 17.428.807-0 observando os aspectos do Ganho Ambiental, das Compensações e Condicionantes na data de 13 de dezembro de 2021, conforme histórico a seguir:

### DO GANHO AMBIENTAL

Destarte as obrigações legais de manutenção de áreas de preservação permanente e de reserva legal, as quais conforme informação técnica restam demonstradas que não são cumpridas atualmente e que serão objeto de recuperação pelo requerente, cabe ressaltar o ganho ambiental com o incremento de recuperação de áreas, possibilitando a conservação ambiental de aproximadamente 40% de área de mata ciliar e vegetação.

Além da restauração ambiental obrigatória, ressalta-se que a possibilidade de criação e/ou ampliação de Unidade de Conservação de Proteção Integral pelo Instituto Água e Terra apoiada pelo requerente, trará garantias de conservação e preservação da biodiversidade local e regional, com a garantia do Mosaico APA Federal das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná e do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema no Mato Grosso do Sul.

### COMPENSAÇÕES

Na informação técnica apresentada, algumas propostas de compensação em face da localização proposta pelo empreendimento, sua concepção e estrutura de funcionamento, impactos gerados em especial na Área Diretamente Afetada e Área de Influência Direta, em especial pelo utilização de parte da APP consolidada que hoje tem implantado plantio de mandioca, assim são apresentadas as seguintes propostas de compensação (fase de instalação e operação) para análise:

*“a. Parque Estadual das Ilhas do Rio Paraná:*

*- O Grupo Tayayá se compromete em aderir à Proposta de Implementação do Parque das Ilhas do Rio Paraná,*

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Coelha da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivone Coelha da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.



desejo da comunidade regional, prefeituras, órgãos ambientais, instituições de ensino superior, Ministério Público Federal. Esta proposta encontra-se em fase de análise no Instituto Água e Terra. Para tanto, disporá de recursos financeiros para auxiliar o Plano de Manejo do Parque das Ilhas do Rio Paraná, e ainda estabelecer parceria com o COMAFEN – Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná para desenvolvimento de programas ambientais e de ecoturismo em conjunto com o Tayayá Ambiental Aquaparque Hotel & Resort de São Pedro do Paraná.” (RAS, fls. 78 a 81)

“b. Programa de Plantio de Árvores e Recuperação de Área Consolidada:

- Fortalecimento da vegetação na mata existente na área de APP;
- Acrescer em 60% na mata existente com plantio de espécies arbóreas nativas na APP consolidada e atualmente utilizada para cultura de mandioca.
- Plantar espécies arbóreas nativas em 60% da área na APP consolidada, atualmente utilizada para cultura de mandioca.” (RAS, fls. 78 a 81)

Destarte que este programa deveria ser melhor explicado, pois esta parecer mais uma obrigação do que efetivamente uma compensação, assim sugiro melhor avaliar.

“c. Compensação ecológica

- 40% da área de APP em área rural consolidada, 17,61 hectares serão compensados com a aquisição de propriedade dentro do Parque Nacional da Ilha Grande, com a devida orientação e autorização do ICMBio, para doação a título de regularização fundiária.” (RAS, fls. 78 a 81)

#### CONDICIONANTES

- Em relação a proposta de compensação com a criação de unidade de conservação das Ilhas do Rio Paraná:  
Está em trânsito processo sob número protocolo nº14.646.059-3 que trata da criação de UC de categoria de Proteção Integral.  
Desta forma compreende-se que a criação desta unidade deverá ser de proteção integral, em revisão do processo anterior, na categoria Monumento Natural.  
Esta categoria possibilita a manutenção de áreas de domínio privado, se existirem, a manutenção da população tradicional conforme já evidenciado no processo em andamento, e por fim, o ordenamento para o uso público e turismo, objetivo primário de constituição desta categoria de unidade de conservação, além da proteção da natureza.  
Sendo assim, deve-se estabelecer como compromisso contínuo do requerente, obrigações de apoio à gestão da Unidade de Conservação, tais como:

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Coelha da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivone Coelha da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.



- Contratações de Serviços Especializados para o Plano de Manejo
- Aquisição de equipamentos e veículos para monitoramento e fiscalização;
- Implementação e manutenção de infraestrutura de apoio à administração e visitação;
- e, Formação e qualificação continuada para às comunidades tradicionais e de entorno da unidade.
- Em relação ao Programa de Plantio e Área Consolidada

Dentro de três (3) meses, o requerente deverá apresentar plano de recuperação de APP e Reserva Legal da área pretendida, bem como plano de apoio de recuperação de áreas com possíveis nascentes, em local a ser definido na análise de licenciamento;

- Em relação a Compensação Ecológica

Além da recuperação de área descrita como obrigação de fazer, deverá ser objeto de análise a possibilidade de regularização fundiária prevista no Parque Nacional de Ilha Grande, e/ou a identificação de área contígua ao Parque Estadual de Amaporã ou a Estação Ecológica do Caiuá para aquisição e ampliação destas Unidades de Conservação, possibilitando desta forma a evidenciação de ganho ambiental devidamente fundamentado e identificado, conforme a Resolução SEMA 05/2009 que dispõe sobre as áreas estratégicas de restauração e conservação do Estado do Paraná.

- Reserva de Pesca Esportiva

Por fim, além da criação de nova UC, o requerente deverá apoiar estudos para a criação em áreas específicas de Reserva de Pesca Esportiva conforme Resolução SEDESTA Nº40/2021, que dispõe sobre a temática

#### CONCLUSÃO

Cumpridas as condicionantes estabelecidas nesta informação técnica, do ponto de vista do Patrimônio Natural, não existe óbices a implantação de empreendimento hoteleiro conforme protocolo de licenciamento em questão. A implementação do empreendimento possibilitará a restauração ambiental, a ampliação de área de conservação no próprio terreno e a criação de unidade de conservação estadual de proteção integral, bem como possibilitará o desenvolvimento do turismo sustentável como instrumento e estratégia para o ordenamento territorial e de conservação da biodiversidade, e de educação ambiental através da geração de emprego e renda diminuindo a migração populacional.

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Coelha da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivone Coelha da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**



É a informação.

Curitiba, 13 de outubro de 2022.

  
RAFAEL ANDREGUETTO

Diretor de Políticas Ambientais - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Diretor do Patrimônio Natural – Instituto Água e Terra

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Coelha da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivone Coelha da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **cb310d45037d235519e0792540d9a036**.



ePROTOCOLO



Documento: **Tayaya\_informacaotecnicaacao\_MP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves (XXX.349.909-XX)** em 31/10/2022 15:26.

Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves** em: 31/10/2022 15:22.



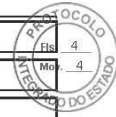
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**cb310d45037d235519e0792540d9a036**.



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST  
Instituto Água e Terra

Protocolo  
17.428.807-0  
Número do Documento  
266684  
Validador da Licença  
30/03/2026



LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 17.428.807-0, concede LP - Licença Prévia nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social <b>062.387.269-20</b> <b>WILSON ROSSATI</b>				
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número 608.896-B Prolongamento da Rodovia LZ 412 - Km 04, s/n				
Bairro	Município / UF --- Ribeirão Claro/PR				
	CEP 86.410-000				
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO					
Atividade	Porte <b>Hotéis e similares</b> Excepcional				
Atividade Específica	Hotéis				
Detalhes da Atividade					
---					
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número				
274135.6 - 7483272.2	Rod. PR 691, s/n				
Bacia Hidrográfica	Bairro				
Paraná 1	---				
	Município / UF				
	São Pedro do Paraná/PR				
	CEP				
	87.955-000				
3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.2 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água	Tipo de Uso				
Poço Profundo	Humano e Empreendimento				
	VOLUME (m³/hora)				
	9,00				
	Nº Outorga				
	10914/202				
	Coordenadas UTM (E-N)				
	274081.11 - 7483479.43				
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	ETE-P	Corpo Hídrico	9,00	861/2021/	---
3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS					
Código e Descrição	Quant./lota	Destino Final			
190603 - Lodo do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados	50,00 kg	Aterro Industrial Terceiros			
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	1,00 kg	Retorno ao fabricante			
200101 - Papel e cartão	8,00 kg	Posto de coleta seletiva da municipalidade			
200139 - Plásticos	10,00 kg	Posto de coleta seletiva da municipalidade			
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	15,00 kg	Aterro Municipal			
Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.					
4. CONDICIONANTES					
1. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 657/79 - Artigo 7º, § 2º.					
2. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.					
3. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.					
4. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra nos limites da área de preservação permanente, exceto aquela descrita no projeto constante do processo de requerimento da presente Licença Prévia.					
5. A presente Licença Prévia atesta sua viabilidade ambiental e estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação.					
6. Trata-se de solicitação de LICENÇA PRÉVIA para a atividade de HOTÉIS E SIMILARES, protocolo nº 17.428.807-0, para o empreendimento denominado TAYAYÁ AMBIENTAL AQUAPARQUE HOTEL & RESORT, com área total prevista de construções de 50.095,76 m², com a seguinte proposta de implantação: serão 275 unidades (apartamentos) com capacidade de 1898 leitos, sendo 37.243,97 m² de Edificações, 12.851,79 m² de piscinas externas e uma grande área com paisagismo, no Município de São Pedro do Paraná/PR.					
7. O empreendimento está situado na Rodovia PR 691 - S/N, na Matricula nº 33.941, em terreno com área total de 958.802,21 m² ou 95,88 ha, Município de São Pedro do Paraná/PR - Bacia Hidrográfica do Rio Paraná 1, Coordenadas Planas UTM X - 274135.60 m Y - 7483272.20 m. O local é compatível com a atividade que se requer, estando em conformidade com a legislação aplicável ao Uso e Ocupação de Solo em São Pedro do Paraná, conforme atestado por Carta de Anuência do Município.					
8. O Empreendimento está localizado dentro dos limites da APA FEDERAL DE ILHAS E VARZEAS DO RIO PARANA, que tem como órgão gestor o ICMBIO, com Despacho nº 00064/2022/GABINETE/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, anexado a este processo de LP, devendo o Empreendedor fazer tratativas junto ao ICMBIO sobre questões relativas ao Art. 46 do SNUC, buscando aprovação prévia para instalação de obras de Infraestruturas, tais como: Redes de abastecimento de água, energia, esgoto sanitário e demais estruturas de conotação urbana.					
9. Deverá solicitar licenciamento ambiental específico para o Empreendimento Náutico (Marina), conforme previsto na Resolução SEMA nº 040/2013.					
10. Deverá ser revisto, ajustado e incrementado o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, sendo observado a Portaria IAT nº 170/2020, que estabelece Procedimentos para elaboração, análise, aprovação e acompanhamento da Execução de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas.					
11. DEVERÁ SER REQUERIDA A LICENÇA DE INSTALAÇÃO, antes do vencimento desta Licença Prévia, sendo que para tanto deverão ser apresentados os documentos necessários ao feito, nos termos da Resolução CEMA nº 107/2020 e art. 22 da Resolução SEDEST 068/2019, e demais legislações que estabelecem condições e critérios e dá outras providências para o licenciamento ambiental de Empreendimentos dessa natureza, bem como TODA A DOCUMENTAÇÃO LISTADA ABAIXO:					
12. 1. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS apresentado conforme diretrizes específicas do Instituto Água e Terra, considerando os resíduos gerados na fase de instalação e operação do empreendimento.					
13. 2. RELATÓRIO DE DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS - RDPA com todos os programas propostos no RAP/RAS, com as respectivas ART's ou comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos programas, cronograma físico-financeiro e monitoramentos propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais identificados no RAP/RAS.					
14. 3. Deverá ser previsto, conforme definido em Programa, a recuperação das áreas a serem alteradas pela implantação do empreendimento, inclusive o					

LP Nº 26664-3103/2022 17 24/26

Instituto Água e Terra  
Rua Engenheiro Roberto, 1206 - 80215-000 - Curitiba/PR

Página 12

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 31/03/2022 17:24. Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Juliana Rasera** em: 31/10/2022 09:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e51c89c5c9441e20d2b9ec9c5107e738**.





ePROTOCOLO



Documento: **doclicenca266851.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 31/03/2022 17:24.

Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Juliana Rasera** em: 31/10/2022 09:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**c51c89c5c9441e20d2b9ec9c5107e738**.



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST  
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo

19.034.706-0

Folha

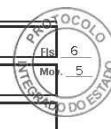
6

Moeda

5

Validade da Licença

13/10/2027



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.034.706-0, concede LI - Licença de Instalação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social				
41.331.457/0001-66	TERRAS DO PARANA EMPREENDIMENTOS S/A				
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número				
---	Rod. PR 691, s/n				
Bairro	Município /UF		CEP		
---	São Pedro do Paraná/PR		87.955-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO					
Atividade	Porte				
Hotéis e similares	Excepcional				
Atividade Específica	Hotéis				
Detalhes da Atividade					
---					
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número				
274135.6 - 7483272.2	Rod. PR 691, s/n				
Bacia Hidrográfica	Município /UF		CEP		
Paraná 1	São Pedro do Paraná/PR		87.955-000		
* Houve alteração de Nome/Razão Social de 'WILSON ROSSATI(062.387.269-20)' para 'TERRAS DO PARANA EMPREENDIMENTOS S/A(41.331.457/0001-66)'					
3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.2 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água	Tipo de Uso	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	
Poço Profundo	Humano e Empreendimento	9,00	--	274081.2 - 7483479.4	
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	ETE-P	Corpo Hídrico	1,79	--	---
Higienização de máquinas e equipamentos	ETDI	Reuso no Processo	0,84	--	---
3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS					
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final			
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	200,00 kg	Coprocessoamento em fornos de cimento			
150102 - Embalagens de plástico	75,00 kg	Retorno ao fabricante			
160214 - Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	25,00 kg	Retorno ao cliente			
190805 - Lodos do tratamento de efluentes urbanos	250,00 kg	Aterro Industrial Terceiros			
200140 - Metais	50,00 kg	Reciclagem externa			
200126 - Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25	250,00 l	Reciclagem externa			
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	65,00 kg	Aterro Sanitário			
190899 - Outros resíduos não anteriormente especificados	450,00 kg	Aterro Industrial Terceiros			
200101 - Papel e cartão	60,00 kg	Reciclagem externa			
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	7.000,00 kg	Biogestor			
200102 - Vidro	100,00 kg	Reciclagem externa			

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

#### 4. CONDIÇÕES

- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores.
- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, 3º, Inciso VI da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020 e autoriza o início das obras relacionadas ao empreendimento, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua instalação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental.
- Implementar Projeto Básico de Drenagem e Lançamento Concentrado de Águas Pluviais, conforme projeto apresentado.
- Preservar a vegetação e a camada superficial do solo evitando a 'terra nua' por ocasião da implantação do empreendimento.
- Adotar medidas preventivas de controle da erosão.
- Evitar execução de obras e movimentos de terra que possam desencadear erosão nos períodos de maior pluviosidade.
- Realizar obras de terraplenagem e movimentos de terra simultaneamente com a implantação de sistemas de drenagem e obras de contenção.
- É de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel e de seu representante legal a vedação do terreno ou a adoção de medidas de segurança de forma a evitar despejos clandestinos de resíduos no local.
- Deverá, em um prazo de até 60 dias, apresentar cópia da Portaria de Outorga para captação de água de poço com vazão compatível com o valor estimado.
- A vazão de captação de água de poço profundo não pode exceder a vazão outorgada.
- A área de armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos deverá atender a NBR 12.235/1992 e NBR 11174/1990.
- Fica terminantemente proibido o armazenamento de materiais recicláveis (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais, etc.) a céu aberto no pátio, os quais deverão ser mantidos dentro de local coberto a fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de materiais leves pelo vento, etc.
- Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer que sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados para terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimento e atividades devidamente licenciadas por este instituto para realização de serviços.
- As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer que sejam provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da

LI Nº 232/2022 - 13/10/2022 20:14:45

Instituto Água e Terra  
Rua Engenheiro Roberto, 1206 - 80215-100 - Curitiba/PR

Página 1/3

Inserido ao protocolo 19.661.422-2 por: **Juliana Rasera** em: 31/10/2022 09:49. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e5f61341c989b2bc466d0b4c27f9f2cd**.

empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos aludidos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem e águas pluviais.

16. Quando da operação do empreendimento, deverá ser realizado o automonitoramento do empreendimento, apresentado anualmente a Declaração de Carga Poluidora em acordo com a Portaria IAP 256/2013 ou outra que venha a substituí-la.

17. Para o uso do efluente tratado da lavanderia para fins de irrigação e paisagismo, deverão ser atendidos aos limites estabelecidos em sequência.

- pH: 5 a 9
- Condutividade elétrica 3200 mS/cm
- Demanda bioquímica de oxigênio - DBO: 50 mg/L
- Demanda química de oxigênio - DQO: 200 mg/L
- Óleos minerais: Até 10 mg/L
- Óleos vegetais e gorduras animais: Até 30 mg/L
- Surfactantes (NBS): 0,5 mg/L
- Alumínio dissolvido: 0,2 mg/L
- Arsênio total: 0,03 mg/L
- Bário total: 1,0 mg/L
- Bicarbonatos: 10,00 meq/L
- Boro total: 0,75 mg/L
- Cádmio total: 0,01 mg/L
- Carbonatos: 0,10 meq/L
- Chumbo total: 0,033 mg/L
- Cloretos: 30,00 mg/L
- Cobalto: 0,20 mg/L
- Cobre dissolvido: 0,013 mg/L
- Cromo Hexavalente: 0,10 mg/L
- Cromo Trivalente: 1,00 mg/L
- Sulfeto: 1,00 mg/L
- 2-Sulfato (S-SO4): 250,0 mg/L

18. Para o uso do efluente tratado da lavanderia para fins de irrigação e paisagismo, deverão ser atendidos aos limites estabelecidos em sequência (continuação).

- Ferro dissolvido: 5,0 mg/L
- Manganês dissolvido: 0,50 mg/L
- Mercúrio Total: 0,002 mg/L
- Molibdênio: 0,50 mg/L
- Níquel total: 0,025 mg/L
- Selênio total: 0,05 mg/L
- Sódio: 40,00 meq/L
- Fluoreto total: 10,0 mg/L
- Zinco total: 5,0 mg/L
- Cianeto: 0,022 mg/L
- Vanádio: 0,10 mg/L
- Fenóis totais: 0,01 mg/L
- Coliformes Termotolerantes: 1.000NMP/100mL
- Ovos viáveis helmintos: 1 Ovo/L

19. Quando do requerimento de Licença de Operação, deverá ser apresentado projeto de irrigação contemplando o cálculo da taxa de aplicação em função das características da área, da caracterização do efluente, da caracterização físico-química do solo, da análise de fertilidade e granulométrica do solo, da recomendação de irrigação para as culturas utilizadas.

20. As condicionantes da presente licença poderão ser contestadas num prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da mesma.

21. Apresentar em 30 (trinta) dias cópia da ART e do comprovante de registro profissional do Economista Paulo Roberto Santana Borges - CORECON PR nº 3192.

22. Apresentar em 30 (trinta) dias o RDPA atualizado com a readequação necessária para os Programas de Geração de Empregos e Renda e Programa de Educação Ambiental, compatíveis com as fases dos licenciamentos de Instalação e Operação do empreendimento, devendo conter no mínimo os seguintes componentes: Quem vai executar, quando, onde, porque, quanto e demais atributos necessários como periodicidade de Relatórios de monitoramento a serem apresentados para o acompanhamento do órgão ambiental.

23. Contemplar e apresentar em 30 (trinta) dias o Programa de Comunicação Social devidamente compatível as fases do licenciamento ambiental (Instalação e Operação) do empreendimento, devendo estar previsto as ações necessárias para realização de Reuniões Técnicas Informativas presenciais (pré-obra) para apresentação do projeto e os seus benefícios socioambientais as Comunidades de pescadores do Rio Paraná, contemplando as interferências, principalmente náuticas, previstas para o empreendimento (utilização de embarcações a diesel/gasolina, movimentação de embarcações em áreas de pesca, ruídos, dentre outras) e as perspectivas de treinamento e contratação de familiares de pescadores no empreendimento (Conforme descrito no bojo do Programa) visando a melhoria de renda das famílias que vivem em comunidade.

24. Apresentar em 30 (trinta) dias o Cronograma físico-financeiro para os programas: Programa de Geração de Empregos e Renda, Programa de Educação Ambiental e Programa de Comunicação Social.

25. Contemplar em programa específico um canal de comunicação permanente entre o poder municipal, empreiteira responsável pela implantação do empreendimento e as comunidades diretamente afetadas, bem como na fase de operação.

26. Contemplar em programa específico a estratégia e dimensionamento do trânsito rodoviário e seus acessos previamente a operação do empreendimento.

27. No que se refere à Fauna, os Subprogramas apresentados devem ser ampliados para o melhor atendimento à fauna silvestre e enquadramento às iniciativas pró-fauna, trazendo maior ganho/contribuição ambiental para a conservação da fauna local, como segue:

- Subprograma Projeto Voo Livre: cadastrar a área como ASAS dos tipos I e II;
- Subprograma de Observação de Aves para a fase de operação: incluir a atividade de censo das aves, em especial daquelas que tiverem soltura realizadas na área;
- Subprograma censo de Psitacídeos Silvestres: com o cadastro da área como ASAS II, integrar a atividade de reabilitação e monitoramento de psitacídeos (Amazona aestiva) de animais advindos de apreensão e que apresentem condições de reabilitação e retorno à natureza. Neste escopo deverá ser apresentado projeto específico dos recintos para aprovação do órgão ambiental;

(continua)

28. (continuação da Condicionante 3087419)

-Subprograma de Trilhas Noturnas: incluir a atividade de censo das aves noturnas, em especial daquelas espécies que tiverem soltura realizadas na área.

-Deverá ser acrescido ao Programa de Monitoramento de Fauna:

\*Subprograma de Monitoramento da fauna semi-aquática e aquática, com vistas à avaliação da situação das populações locais, com destaque para Lontra longicaudis, Phrynosomus e aves aquáticas.

\*Subprograma Convívio Pacífico com animais silvestres junto aos visitantes e demais usuários do hotel, visto que na região ocorrem espécies peçonhentas ou que podem apresentar algum tipo de interação com o ser humano, ou que a simples presença é motivo de conflito, como por exemplo, Eunectes murinus e E. notatus, sendo esta última considerada rara, com apenas um registro para o Estado.

29. Em relação ao Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, deverá ser acrescido o monitoramento da fauna nas áreas a serem recuperadas e também

LIMP 202206 - 13/10/2022 20:04:55

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÔNIO  
RUA DO VISITADOR 1000/1001, 1205 - 02015-100 - CUNHEIRO

Página 2/3

Inserido ao protocolo **19.661.422-2** por: **Juliana Rasera** em: 31/10/2022 09:49. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: **e5f61341c989b2bc466d0b4c27f9f2cd**.



O referido edital do Ministério da Educação teve por objetivo o chamamento público das mantenedoras de IES do Sistema Federal de Ensino e a seleção de propostas apresentadas para autorização de funcionamento de cursos de medicina em municípios selecionados.

Em relação às instituições mantenedoras, o edital do MEC assegurou que essas seriam obrigadas a apresentar "Plano de Oferta de Bolsas" para alunos do curso de graduação em medicina, com base em critérios socioeconômicos, em conformidade com o Art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.096/2005.

Por sua vez, o referido dispositivo legal aduz que a bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

Com base nesses pressupostos, foi ajuizado o Mandado de Segurança nº 0802712-11.2022.4.05.8300 perante a 21ª Vara Federal de Recife/PE, no qual o impetrante requereu que lhe fosse concedido o direito líquido e certo de continuar no processo seletivo para bolsas de medicina na FITS, uma vez que, apesar de não ter estudado o ensino médio em escola pública de Jaboatão dos Guararapes, o fez em Recife, além de cumprir com todos os requisitos elencados no Art. 1º, §1º, da Lei nº 11.096/2005.

Já a FITS argumentou, nos autos do writ, que os requisitos do Art. 1º, §1º, da Lei nº 11.096/2005 são critérios socioeconômicos mínimos, de forma que seria possível estabelecer outros critérios no plano de bolsas e seus editais de processo seletivo.

Em decisão liminar, aquele Juízo Federal decidiu em favor do impetrante por considerar que:

(...) o edital do Processo Seletivo de Bolsas de Medicina 2022 - 1º SEMESTRE, ao estabelecer critério acerca do local onde o candidato cursou o ensino médio, o fez de forma excludente, desclassificando, inclusive, moradores do próprio município de Jaboatão dos Guararapes, como é o caso dos autos. A situação é de clara afronta ao Edital de Seleção de Mantenedoras, que, conforme acima exposto, estabelece a harmonia entre os critérios de seleção para a oferta de bolsas e o disposto na Lei nº 11.096/2005, em seu art. 1º, § 1º.

O Parquet Federal atuante naquele feito judicial também pugnou pela concessão da segurança, por entender que a FITS, ao estabelecer critérios socioeconômicos não previstos pelo EDITAL nº 6/2014/SERES/MEC e pelo Art. 1º, §1º, da Lei nº 11.096/2005, feriu o princípio da proporcionalidade. Foi, portanto, nessa oportunidade que o procurador natural determinou a autuação de cópia dos autos do mandado de segurança, no âmbito desta Procuradoria da República, a fim de que os fatos fossem apurados sob a perspectiva coletiva.

Nessa toada, este MPF expediu o OFÍCIO nº. 1956/2022/PRPE-9º OFÍCIO à Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, a fim de que informasse:

(i) se o ponto 6.1 do Anexo III do EDITAL nº 6/2014/SERES/MEC, ao afirmar que os critérios para a seleção de bolsistas nas faculdades de medicina mantenedoras deve ser aqueles do Art. 1º, §1º, da Lei nº 11.096/2005, proíbe que a IES acrescente demais critérios para a seleção de bolsistas;

(ii) caso seja possível a escolha de critérios de seleção para além daqueles previstos na Lei nº 11.096/2005, se o critério geográfico para a seleção de bolsistas (terem cursado o ensino médio em escola pública no município onde está situada a IES) está de acordo com o intento do EDITAL nº 6/2014/SERES/MEC

Em resposta (PR-PE-00046556/2022), a SERES alegou que a competência pra tratar de políticas públicas de educação superior é da Secretaria de Educação Superior (SESu) e que, por isso, teria encaminhado o expediente à Secretaria competente.

Em seguida, o MPF expediu o OFÍCIO nº. 3405/2022/PRPE-9º OFÍCIO (PR- PE-00046929/2022) à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESU- MEC), requisitando que informasse:

(i) se o ponto 6.1 do Anexo III do EDITAL nº 6/2014/SERES/MEC, ao afirmar que os critérios para a seleção de bolsistas nas faculdades de medicina mantenedoras deve ser aqueles do Art. 1º, §1º, da Lei nº 11.096/2005, proíbe que a IES exija requisitos adicionais para a seleção de bolsistas;

(ii) caso seja possível a escolha de requisitos de seleção para além daqueles previstos na Lei nº 11.096/2005, se o critério geográfico para a seleção de bolsistas (ter cursado o ensino médio em escola pública ou privada, na condição de bolsista, no município onde está situada a IES) está de acordo com o intento do EDITAL nº 6/2014/SERES/MEC;

(iii) considerando constar do Plano de Bolsas apresentado pela FITS ao MEC, dentre os critérios de seleção, ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral (item 2.1 'd'), se a alteração para exigir que o ensino médio deverá ter sido cursado, por completo, em escolas do município de Jaboatão dos Guararapes/PE foi formalmente comunicada e autorizada por esse Ministério;

(iv) em caso contrário, quais as providências foram ou serão adotadas para regularizar a situação.

Também foi expedido o OFÍCIO nº. 3442/2022/PRPE-9º OFÍCIO (PR-PE- 00047318/2022) à FITS, requisitando que a IES prestasse as seguintes informações:

(i) o que motivou a FITS a incluir a restrição à conclusão do ensino médio somente em escolas públicas ou privadas, no caso de bolsistas, do município de Jaboatão dos Guararapes como critério para a concessão das bolsas;

(ii) se o mesmo requisito baseado num critério regional ou estadual mais abrangente, como, por exemplo, escolas da Região Metropolitana do Recife não atenderia ao objetivo de formar e manter os médicos na região, considerando que o edital já exige a residência do candidato em Jaboatão dos Guararapes, além da relação de proximidade/contiguidade entre os municípios da referida região;

(iii) se o referido critério se manteve na última seleção de 2022.2 e se é intenção da IES mantê-lo nas próximas;

(iv) se as vagas de bolsistas remanescentes da seleção de 2022.1 foram incluídas no processo seletivo seguinte e quantas bolsas foram efetivamente concedidas nessa última seleção;

(v) considerando constar do Plano de Bolsas apresentado pela IES ao MEC, dentre os critérios de seleção, ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral (item 2.1 'd'), se a alteração para exigir que o ensino médio deverá ter sido cursado, por completo, em escolas do município de Jaboatão dos Guararapes/PE foi formalmente comunicada e autorizada pelo Ministério; e

(vi) enviar cópia do contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do COAPES (Ação Pública Ensino-Saúde) e do edital do último processo seletivo.

Em resposta (PR-PE-00050965/2022), a SESu informou que, no tocante às bolsas ofertadas para o ensino superior, a sua atuação se limita à Lei do Prouni, de tal forma que demais ofertas de bolsa são de atribuição do órgão que as prevê em edital. Portanto, a SESu reencaminhou o ofício à SERES sem responder os quesitos requisitados.

Já a FITS, por sua vez, alegou que o Edital de Chamamento estabeleceu que o Plano de Ofertas deveria trazer critérios socioeconômicos em consonância com o §1º, do art. 1º, da Lei nº 11.096/2005, sem impedir, todavia, a adoção de outros critérios, a fim de garantir o atendimento às finalidades estipuladas pela Lei nº 12.871/2013 (Lei do Programa Mais Médicos).

Informou, também, que quando passou a adotar como critério de seleção para bolsas a conclusão do ensino médio em escola pública de Jaboatão dos Guararapes/PE, no edital de 2022.1, houve 07 (sete) vagas remanescentes das 10 (dez) vagas ofertadas naquele período. Apesar do esvaziamento das bolsas, haja vista a inexistência de número suficiente de candidatos que atendessem aos critérios delimitados, justificou a FITS que os critérios de seleção almejavam fixar os futuros profissionais de saúde no município onde o curso é ofertado, e, assim, contribuir para a formação de recursos humanos no SUS local.

Apesar das vagas não preenchidas no primeiro semestre, informou a IES que, no edital de 2022.2, além de oferecer 17 (dezesete) bolsas, também alterou o critério outrora estipulado, passando a contemplar os estudantes que concluíram o ensino médio em escolas públicas dos municípios da III Microrregião de saúde da I GERES, o que engloba as municipalidades do Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Moreno e Jaboatão.

Por fim, a Faculdade Tiradentes informou que, para os próximos editais, já acatando sugestão deste Parquet, constaria como delimitação territorial - para o requisito "conclusão do ensino médio" - o Estado de Pernambuco.

Finalmente, em 18 de novembro de 2022, a FITS publicou Edital de processo seletivo de bolsas onde consta o seguinte item como requisito para obtenção das bolsas de estudo:

1.1.c. Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou ter cursado o ensino médio completo em escola da rede particular, na condição de bolsista integral da própria escola O ensino médio deverá ter sido cursado, por completo, em escolas dos municípios do Estado de Pernambuco

É o relatório.

Da análise dos autos, tem-se que as irregularidades outrora constatadas já se encontram satisfatoriamente solucionadas.

A previsão de requisitos territoriais para a concessão das bolsas universitárias, com o objetivo de estimular a formação e a fixação de profissionais médicos em regiões carentes de atendimento médico é, de fato, possível e, até mesmo recomendável. Por outro lado, a estipulação de critérios territoriais demasiadamente restritivos para a seleção das bolsas referentes ao EDITAL nº 6/2014/SERES/MEC teve como consequência o esvaziamento do Plano de Ofertas, dada a desproporcional limitação do quantitativo de estudantes que poderia concorrer à vaga. Com efeito, isso fora observado com o Edital da FITS do semestre letivo 2022.1, pois das 10 (dez) bolsas oferecidas, apenas 03 (três) foram devidamente preenchidas.

De todo modo, é certo que a irregularidade em tela não causou maiores prejuízos à coletividade, especialmente porque a Faculdade Tiradentes remanejou a oferta excedente para o Edital do semestre letivo 2022.2, além de haver ampliado progressivamente o critério territorial de seleção.

O edital seguinte (2022.2), pois, já contemplou os candidatos que concluíram o ensino médio nos municípios de Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho e Moreno, todos pertencentes à III Microrregião de saúde da I GERES de Pernambuco.

Já no Edital mais recente, publicado em 18 de novembro de 2022, passou a constar como delimitação territorial para o requisito "conclusão do ensino médio" o Estado de Pernambuco, o que aparenta ser medida mais razoável para cumprir tanto os objetivos do EDITAL nº 6/2014/SERES/MEC quanto os da Lei do Programa Mais Médicos.

Ante o exposto, haja vista a pronta correção das irregularidades noticiadas, não havendo interesse de agir que legitime a propositura de ação civil pública pelo Parquet Federal, decido pelo ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, devendo a DICIV encaminhar os autos à 1ª CCR no prazo estipulado no § 2º, do art. 17, da Resolução CSMPPF nº 87, de 2006.

Com efeito, dispense a comunicação do arquivamento aos representantes, já que o Procedimento em tela foi instaurado de ofício (PR-PE-00018402/2022).

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL  
Procuradora da República

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.045, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.26.000.003500/2022-55

Trata-se de notícia de fato instaurada nesta Procuradoria da República com o fim de averiguar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal do Shopping Recife, que estaria negligenciando os protocolos de segurança de combate à Covid-19, gerando aglomeração de pessoas na fila para atendimento no estacionamento daquele centro de compras.

As investigações foram iniciadas pelo Ministério Público de Pernambuco, em 17/03/2021, o qual declinou de suas atribuições em favor deste Parquet em outubro do ano em curso, em face da presença da Caixa Econômica Federal na qualidade de demandada.

É o que importa relatar.

Sobre o tema, foram propostas várias Ações Cíveis Públicas - ACP - em desfavor de entes públicos diversos. Somente em Pernambuco foram proposta 3 (três) ACP's em face da Caixa Econômica Federal pelos mesmos fatos narrados nestes autos. O MPF, o estado de Pernambuco e a DPU ingressaram com as ações nºs 080813350-2020.4.05.8300, 0807851-12.2020.4.05.8300 e 0808230-50.2020.4.05.8300, respectivamente, além de outras ACP's propostas por outros legitimados por outros fatos relacionados com a Covid-19.

As investigações foram iniciadas pelo Ministério Público de Pernambuco em 17/03/2021, o qual declinou de suas atribuições em favor deste Parquet em face da presença da Caixa Econômica Federal na qualidade de representada.

Sem maiores delongas, o art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)"

Ante o exposto, à míngua de outro interesse que justifique a atuação do parquet, promovo o arquivamento desta notícia de fato, com lastro no art. 4º da Resolução do CNMP 174/2017.

Cientifique-se o(a) noticiante do prazo para recurso. Caso deseje assim proceder, conclua-se os autos para apreciação e emissão de juízo de retratação, se for o caso (art. 4º, § 3º).

Cumpra-se.

FABIO HOLANDA ALBUQUERQUE  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PA Nº 2, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174 de 4 de julho de 2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o despacho proferido no nº PRM-PCS-PI-00004928/2022 que determinou o arquivamento do Inquérito Civil n. 1.27.001.000116/2021-72 e a atuação em procedimento administrativo.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo tendo como objeto acompanhar a continuidade e conclusão da obra da UBS Padrão I, localizada no povoado Mandacaru, no município de São Julião/PI.

Picos, 7 de dezembro de 2022.

ANDERSON ROCHA PAIVA

Procurador da República

PORTARIA IC Nº 9, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPP nº 87/2010 e a Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 1.27.001.000041/2022-19 autuado a partir de representação encaminhada pelo Município Pio IX relatando que a ex-prefeita REGINA COELI VIANA DE ANDRADE teria procedido à compensações previdenciárias indevidas (GFIP) gerando um prejuízo ao erário na ordem de R\$ 2.156.582,56 (dois milhões cento e cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

CONSIDERANDO a iminência do esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório nº 1.27.001.000041/2022-19;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório 1.27.001.000041/2022-19 em Inquérito Civil no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade.

ANDERSON ROCHA PAIVA

Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRM RESENDE/RJ – 1º OFÍCIO Nº 3, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2022

Instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a partir do DOCUMENTO DIVERSO 844/2022 - PRM-RSD-RJ-00007465/2022.

A Procuradoria da República no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas funções institucionais e, Considerando a previsão inserta no artigo 129, caput, e no artigo 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto no artigo 8º, inciso IV, e no artigo 9º, ambos da Resolução nº 174/2017, do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o teor do Inquérito Policial nº 2020.0065146-PF/VRA/RJ (5001198-90.2020.4.02.5109), que reúne elementos comprobatórios de autoria e materialidade do crime previsto no artigo 96, incisos IV e V, da Lei Ordinária Federal nº 8.666/1993 (em sua redação original), praticados por ALEXANDRE ROCHA DA SILVA, Ex-secretário Municipal de Saúde, por MARCIA APARECIDA DA SILVA PRADO, Ex-assessora do Secretário Municipal de Saúde de Quatis/RJ, e por RODRIGO VIEIRA RANGEL e EMERSON DA SILVA TORRES, então sócios-administradores da empresa SIGMAMED DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, na qual a investigada MARCIA APARECIDA DA SILVA PRADO e os investigados RODRIGO VIEIRA RANGEL e EMERSON DA SILVA TORRES manifestaram possível interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, em relação aos fatos objetos do referido feito, conforme prevê o artigo 28-A, do Decreto-lei Federal nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal);

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL - PA - OUT, vinculado à 2ª CCR do MPF, e distribuído a este Gabinete do 1º Ofício, por prevenção aos autos do Inquérito Policial nº 2020.0065146-PF/VRA/RJ (5001198-90.2020.4.02.5109), com o seguinte objeto/ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - TRATATIVAS VISANDO CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - ANPP - IPL nº 2020.0065146-PF/VRA/RJ (5001198-90.2020.4.02.5109) - ARTIGO 96, INCISOS IV e V, DA LEI ORDINÁRIA FEDERAL Nº 8.666/1993 (EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL) - MARCIA APARECIDA DA SILVA PRADO - RODRIGO VIEIRA RANGEL - EMERSON DA SILVA TORRES”;

Nessa medida, determino:

a) Autue-se a presente Portaria para a instrução do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL - PA - OUT;

b) Publique-se, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público;

c) Cumpra-se o despacho que segue anexo.

IZABELLA MARINHO BRANT  
Procuradora da República

PORTARIA 6º OFÍCIO/PRM-SJM/LVM Nº 13, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. REFERÊNCIA: PP. 1.30.017.000005/2022-82. Instaura inquérito civil para apurar eventuais irregularidades praticadas pelos agentes Leonardo Areias de Paiva Nogueira (Policial Rodoviário) Identidade Nº 1985687; José Marcio Carvalho de (Policial Rodoviário) Carteira Funcional Nº 1971005 (Ministério da Justiça); e Fábio dos Santos Rodrigues (Policial Rodoviário) Carteira Funcional Nº 985983 (Ministério da Justiça) na abordagem ao caminhoneiro TEDDY AUGUSTO SOUZA DOS REIS, na Rodovia Washington Luiz, Km 106, Duque de Caxias/RJ, no ano de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII, alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas no procedimento preparatório em epígrafe, e a necessidade de apurar eventuais irregularidades praticadas pelos agentes Leonardo Areias de Paiva Nogueira (Policial Rodoviário) Identidade Nº 1985687; José Marcio Carvalho de (Policial Rodoviário) Carteira Funcional Nº 1971005 (Ministério da Justiça); e Fábio dos Santos Rodrigues (Policial Rodoviário) Carteira Funcional Nº 985983 (Ministério da Justiça) na abordagem ao caminhoneiro TEDDY AUGUSTO SOUZA DOS REIS, na Rodovia Washington Luiz, Km 106, Duque de Caxias/RJ, no ano de 2019.;

RESOLVE:

Converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “Apurar eventuais irregularidades praticadas pelos agentes Leonardo Areias de Paiva Nogueira (Policial Rodoviário) Identidade Nº 1985687; José Marcio Carvalho de (Policial Rodoviário) Carteira Funcional Nº 1971005 (Ministério da Justiça); e Fábio dos Santos Rodrigues (Policial Rodoviário) Carteira Funcional Nº 985983 (Ministério da Justiça) na abordagem ao caminhoneiro TEDDY AUGUSTO SOUZA DOS REIS, na Rodovia Washington Luiz, Km 106, Duque de Caxias/RJ, no ano de 2019.”

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ª CCR da presente medida; e

III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMMPF n. 87/06.

LUANA VARGAS MACEDO  
Procuradora da República

PORTARIA 5º OFÍCIO/PRM-SJM/LVM Nº 14, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. REFERÊNCIA: PP. 1.30.017.000712/2021-98. Instaura inquérito civil para apurar o eventual descumprimento, pelo Município de Nilópolis, das obrigatoriedades estabelecidas na legislação acerca do princípio constitucional da publicidade, da Lei Complementar n. 131/2009, da Lei n. 12527/2011 e do Decreto 7185/2010, bem como descumprimento à sentença exarada no bojo da Ação Civil Pública n. 0007717-42.2015.4.02.5110 (2015.51.10.007717-2), que trata da correta implantação e alimentação permanente do portal da transparência do município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII, alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas no procedimento preparatório em epígrafe, e a necessidade de apurar o eventual descumprimento, pelo Município de Nilópolis, das obrigações estabelecidas na legislação acerca do princípio constitucional da publicidade, da Lei Complementar n. 131/2009, da Lei n. 12527/2011 e do Decreto 7185/2010, bem como descumprimento à sentença exarada no bojo da Ação Civil Pública n.0007717-42.2015.4.02.5110 (2015.51.10.007717-2), que trata da correta implantação e alimentação permanente do portal da transparência do município;

RESOLVE:

Converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “Apurar o eventual descumprimento, pelo Município de Nilópolis, das obrigações estabelecidas na legislação acerca do princípio constitucional da publicidade, da Lei Complementar n. 131/2009, da Lei n. 12527/2011 e do Decreto 7185/2010, bem como descumprimento à sentença exarada no bojo da Ação Civil Pública n. 0007717-42.2015.4.02.5110 (2015.51.10.007717-2), que trata da correta implantação e alimentação permanente do portal da transparência do município”.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

- I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;
- II – DÊ-SE ciência à 5ª CCR da presente medida; e
- III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPF n. 87/06.

LUANA VARGAS MACEDO  
Procuradora da República

PORTARIA 5º OFÍCIO/PRM-SJM/LVM Nº 15, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Instaura inquérito civil para apurar suposta violação ao direito dos idosos praticada por funcionário da Caixa Econômica Federal, JOSÉ JOELSON DA SILVA matrícula CO818516, contra ANA MARIA DOS SANTOS. REFERÊNCIA: PP. 1.30.017.000100/2022-86.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII, alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas no procedimento preparatório em epígrafe, e a necessidade de apurar suposta violação ao direito dos idosos praticada por funcionário da Caixa Econômica Federal, JOSÉ JOELSON DA SILVA matrícula CO818516, contra ANA MARIA DOS SANTOS;

RESOLVE:

Converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “Apurar suposta violação ao direito dos idosos praticada por funcionário da Caixa Econômica Federal, JOSÉ JOELSON DA SILVA matrícula CO818516, contra ANA MARIA DOS SANTOS”.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

- I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;
- II – DÊ-SE ciência à 5ª CCR da presente medida; e
- III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPF n. 87/06.

LUANA VARGAS MACEDO  
Procuradora da República

PORTARIA PR-RJ Nº 284, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000886/2022-61 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 1º da Lei 7.347/85; e

Considerando que o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.34.001.000886/2022-61 foi instaurado há mais de 180 dias a partir de cópia do Inquérito Policial 5007377-61.2021.4.03.6181, para apurar a realização de operações comerciais supostamente fraudulentas para embasar pagamentos das empresas Revita Engenharia S/A, Companhia de Águas de Itapema, CONAS - Companhia Nacional de Saneamento, Syntesis Empreendimentos Ltda., Sanesalto Saneamento Ltda. e Global Bank Assessoria Ltda., alegadamente intermediadas por Alberto Youssef para pessoas relacionadas à empresa GPI, utilizando-se supostamente da contadora Meire Bonfim da Silva Poza; e

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/06 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000886/2022-61 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta Portaria, adotando-se a seguinte Ementa:

“Tutela Coletiva. Patrimônio Público. Cópia do IPL nº 5007377-61.2021.4.03.6181. Operações comerciais supostamente fraudulentas para embasar pagamentos das empresas Revita Engenharia S/A, Companhia de Águas de Itapema, CONAS - Companhia Nacional de Saneamento, Syntesis Empreendimentos Ltda., Sanesalto Saneamento Ltda. e Global Bank Assessoria Ltda., alegadamente intermediadas por Alberto Youssef para pessoas relacionadas à empresa GPI, utilizando-se supostamente da contadora Meirebonfim da Silva Poza”

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão;
- 2) Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/10;
- 3) Considerando a pertinência de estes autos serem analisados quando o gabinete do signatário estiver com sua composição completa, determino que este feito seja sobrestado até 10 de fevereiro de 2023 — retomando-se sua análise a partir de então.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE  
Procurador da República

PORTARIA PR-RJ Nº 285, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000384/2022-80 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 1º da Lei 7.347/85; e

Considerando que o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.30.001.000384/2022-80 foi instaurado há mais de 180 dias para apurar supostos prejuízos ao patrimônio da Nuclep - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. em contrato celebrado com a empresa Ultraserv Serviços e Soluções; e

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/06 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000384/2022-80 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta Portaria, adotando-se a seguinte Ementa:

“Tutela Coletiva. Patrimônio Público. Apuração de supostos prejuízos ao patrimônio da Nuclep - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. em contrato celebrado com a empresa Ultraserv Serviços e Soluções.”

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão;
- 2) Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/10;
- 3) Considerando a pertinência de estes autos serem analisados quando o gabinete do signatário estiver com sua composição completa, determino que este feito seja sobrestado até 10 de fevereiro de 2023 — retomando-se sua análise a partir de então.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE  
Procurador da República

PORTARIA PR-RJ Nº 286, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001943/2022-20 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 1º da Lei 7.347/85; e

Considerando que o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.34.001.001943/2022-20 foi instaurado há mais de 180 dias a partir de cópia do Inquérito Policial 5007373-24.2021.4.03.6181, para apurar atos relacionados à emissão de notas fiscais alegadamente “frias” relativas às empresas Revita Engenharia S/A, Companhia de Águas de Itapema, CONASA - Companhia Nacional de Saneamento, Syntesis Empreendimentos Ltda., Sanesalto Saneamento Ltda. e Global Bank Assessoria Ltda., intermediadas supostamente por Alberto Youssef e Meire Bonfim Da Silva Poza, em favor de empresas de titularidade de Pedro Paulo Bergamaschi Leoni Ramos e João Mauro Boschiero, com vistas a justificar suposta entrega de recursos em espécie; e

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/06 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001943/2022-20 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta Portaria, adotando-se a seguinte Ementa:

“Tutela Coletiva. Patrimônio Público. Cópia do IPL 5007373-24.2021.4.03.6181. Apuração de atos relacionados à emissão de notas fiscais alegadamente ‘frias’ relativas às empresas Revita Engenharia S/A, Companhia de Águas de Itapema, CONASA - Companhia Nacional de Saneamento, Syntesis Empreendimentos Ltda., Sanesalto Saneamento Ltda. e Global Bank Assessoria Ltda., intermediadas supostamente por Alberto Youssef e Meire Bonfim da Silva Poza, em favor de empresas de titularidade de Pedro Paulo Bergamaschi Leoni Ramos e João Mauro Boschiero, com vistas a justificar suposta entrega de recursos em espécie”.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão;
- 2) Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/10;
- 3) Considerando a pertinência de estes autos serem analisados quando o gabinete do signatário estiver com sua composição completa, determino que este feito seja sobrestado até 10 de fevereiro de 2023 — retomando-se sua análise a partir de então.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PORTARIA MPF/PRRN/PRM-CAICÓ Nº 30, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais (arts. 127 e 129 da Constituição da República), legais (arts. 6º e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (destaque para o art. 8º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017);

CONSIDERANDO o conteúdo do despacho de etiqueta PRM-CCO- RN-00005113/2022;

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo com o propósito de “Procedimento instaurado para acompanhar alcance temporal do abono devido ao magistério, previsto pela Emenda Constitucional nº 114/2021 e pela Lei nº 14.057/2020, no montante de 60% das receitas que estados e municípios receberem em precatórios da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação federal no âmbito do FUNDEB (antigo FUNDEF)”.

Após, promovam-se os registros de praxe (publicação e comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF), via Sistema Único, nos moldes do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 e arts. 4º e 7º, § 2º, IV e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA  
Procuradora da República

## PORTARIA PRE/RN Nº 45, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que lhes foram conferidas;

Considerando que a Resolução nº 159, de 6 de outubro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, previu a manutenção de escala de membro para atuação em regime de plantão eleitoral (art. 1º, §2º), a ser veiculada por portaria subscrita pelo(a) titular da Procuradoria Regional Eleitoral em cada Estado (art. 2º);

Considerando que, desde 15 de agosto de 2022, os prazos processuais relativos às Eleições 2022, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, serão contados de forma contínua e não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados, conforme calendário eleitoral aprovado pela Resolução TSE nº 23.674/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a escala do plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte, referente ao mês de dezembro de 2022:

PERÍODO	PROCURADORES
3, 4, 8, 10 e 11/12/2022	RODRIGO TELLES DE SOUZA
17 e 18/12/2022	GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar de 1º de dezembro de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RODRIGO TELLES DE SOUZA  
Procurador Regional Eleitoral

## RECOMENDAÇÃO PRM/CAICÓ Nº 12, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000133.2022-15.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas nos arts. 127 e 129, II, da Constituição da República e no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente, bem como a defesa do patrimônio público e do meio ambiente;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CRFB), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (art. 6º, VII, “b”, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o dispositivo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, prevê, dentre as atribuições do Ministério Público Federal, “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observância a diversos princípios constitucionais explícitos e implícitos, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade;

CONSIDERANDO a tramitação de múltiplas lides em face da União visando corrigir a diferença de complementação no âmbito do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), atual FUNDEB, do valor mínimo anual por aluno (VMAA), previsto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424/96;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 114/2021, promulgada em dezembro de 2021, alterou a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos municípios, prevendo o pagamento de abono aos respectivos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO que o caput do art. 5º da supracitada Emenda Constitucional previu que “as receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo”;

CONSIDERANDO que o seu parágrafo único previu mandamento cogente na ordem constitucional de que “da aplicação de que trata o caput deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão”;

CONSIDERANDO que, antes, em 26.3.2021, foi promulgado, após rejeição de veto presidencial, o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 14.057/2020, dispondo que, em vista do pagamento de precatórios do FUNDEB aos entes subnacionais pela União, caso celebrado acordo entre as partes, estas “deverão obedecer à destinação originária, inclusive para fins de garantir pelo menos 60% (sessenta por cento) do seu montante para os profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, na forma de abono, sem que haja incorporação à remuneração dos referidos servidores”;

CONSIDERANDO a superação do entendimento de que a previsão em legislação federal não poderia vincular estados e municípios, além de que ofenderia o regime remuneratório de pessoal, com a inauguração de nova ordem constitucional em razão da inteligência da EC nº 114/2021, de eficácia plena e aplicabilidade imediata, prevendo a excepcional possibilidade de pagamento de parcela dessas verbas na forma de abono;

CONSIDERANDO que o cenário legislativo superveniente tornou inaplicável o entendimento do TCU (Acórdão nº 1962/2017 – TCU – Plenário), de que “a natureza extraordinária dos recursos advindos da complementação da União obtida pela via judicial afasta a subvinculação estabelecida no art. 22 da Lei 11.494/2007”;

CONSIDERANDO que, no julgamento da ADPF 528, foi declarado constitucional o Acórdão TCU nº 1.824/2017, quanto ao afastamento da subvinculação estabelecida no art. 22 da Lei nº 11.494/2007, sendo consignado, todavia, tratar-se de “pronunciamento da Corte de Contas proferido em momento anterior à EC 114/2021, apreciando situações concretas à luz do texto constitucional e da legislação então vigentes”, de modo que “suas conclusões devem ser consideradas válidas, mas é necessária a modificação do entendimento daquele órgão, a partir do novo parâmetro constitucional”, ratificando-se o acórdão, entretanto, na parte atinente à vedação ao pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB;

CONSIDERANDO, porém, que no mesmo julgamento o STF admitiu a possibilidade excepcional de pagamento de honorários advocatícios desde que com a utilização dos recursos correspondentes aos juros de mora dos precatórios, dada sua natureza jurídica autônoma em relação à verba em atraso propriamente dita; e que após embargos de declaração da Procuradoria-Geral da República, limitou o pagamento aos advogados que atuaram desde o início da demanda, com o ajuizamento de ações individuais de conhecimento para a complementação das verbas do FUNDEF/FUNDEB em favor de municípios;

CONSIDERANDO inexistir decisão cautelar ou definitiva contra o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 14.057/2020, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6885, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO a consagração do princípio da irretroatividade no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, de modo que lei ou emenda constitucional não pode retroagir e violar direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada;

CONSIDERANDO que, no âmbito do RE nº 242740/GO, o Supremo Tribunal Federal entendeu que “os dispositivos constitucionais têm vigência imediata, alcançando os efeitos futuros de fatos passados (retroatividade mínima)”, e que, “salvo disposição expressa em contrário (...), não alcançam os fatos consumados no passado nem as prestações anteriormente vencidas e não pagas (retroatividades máxima e média)”;

CONSIDERANDO que a EC nº 114/2021 previu o início de sua vigência na data de sua publicação (art. 8º), que ocorreu em 16.12.2021, portanto, sem expressa disposição temporal distinta, tendo eficácia ex nunc (prospectiva), não alcançando fatos pretéritos e se aplicando aos valores recebidos após a sua publicação;

CONSIDERANDO, por outro lado, o cenário de quebra da isonomia entre os profissionais do magistério cujos municípios aguardam o depósito dos recursos e aqueles cujos entes federados já receberam e os tem aplicado na educação antes mesmo da entrada em vigor do novel dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO que, na ADPF 528, o relator, ministro Alexandre de Moraes, expressamente fez constar que “o advento da nova regra constitucional permitiu a observância da regra de destinação específica ao gasto em remuneração de profissionais de magistério, mitigando a possibilidade de efeitos adversos ao equilíbrio fiscal dos entes públicos em questão, ao vedar a incorporação dos valores repassados ao patamar irredutível de remuneração desses servidores”;

CONSIDERANDO que o advento da EC nº 114/2021 permite a invocação da jurisprudência do STF com a compreensão de que as emendas constitucionais que ensejam “superação legislativa da jurisprudência” ou “reversão legislativa da jurisprudência” somente padecem de invalidade nas restritas hipóteses de descumprimento do art. 60 da Constituição (limites formais, circunstanciais, temporais e materiais ao emendamento constitucional), do que não se cogita na hipótese;

CONSIDERANDO que eventual retroatividade mínima, incidente sobre o percentual de valores percebidos anteriormente à EC 114/2021 ainda pendentes de aplicação, oriundos de precatórios do FUNDEB/FUNDEF, caso assim pactuado pelas partes, não ofenderia o ordenamento jurídico, haja vista a impossibilidade de incorporação dos valores à esfera remuneratória do servidor, diante de mandamento constitucional claro e expresso;

CONSIDERANDO que não ser razoável impedir a decisão política do gestor público em contemplar a carreira dos professores, em homenagem à nova determinação constitucional, ainda que não se imponha a retroatividade da regra, desde que respeitados os parâmetros cogentes e visando conferir tratamento isonômico ao corpo do magistério do respectivo ente em relação a categorias profissionais semelhantes;

CONSIDERANDO que a interpretação do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 14.057/2020 no contexto normativo em que se insere (restringe ao acordo celebrado entre a União e os demais entes federativos a capacidade de definir a destinação dos recursos do Fundeb para pagamento dos abonos), pode causar tratamento desigual a situações semelhantes, deixando ao critério discricionário de municípios e estados a definição ou não do repasse de valores para pagamento de abono;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.325/2022, que estabeleceu os critérios para o recebimento do abono, destacando-se o período de efetivo exercício do professor na rede pública e respectiva carga horária, além de reforçar o caráter indenizatório e a necessidade de edição de lei estricta pelo ente público;

RECOMENDA aos prefeitos dos 23 municípios potiguares abrangidos por esta Procuradoria da República em Caicó/RN – Acari, Caicó, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Florânia, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Lagoa Nova, Ouro Branco, Parelhas, Santana do Seridó, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, São Vicente, Serra Negra do Norte, Tenente Laurentino Cruz e Timbaúba dos Batistas – que, na hipótese de os entes figurarem como credores de valores complementares do FUNDEB pagos pela União, observem o seguinte:

1. Se o ente público recebeu os precatórios após 17.12.2021, data em que promulgada a Emenda Constitucional nº 114/2021: a eficácia plena e aplicabilidade imediata das normas constitucionais, aliada à presunção de constitucionalidade, conferem ao abono constitucional extraordinário a natureza de direito líquido e certo, a exigir correção judicial caso não adimplido, devendo ocorrer a destinação do montante de 60% (sessenta por cento) do recurso para pagamento da verba pecuniária para profissionais do magistério, ativos, inativos e respectivos pensionistas;

2. Se o ente público recebeu os precatórios após 26.3.2021, data em que promulgado o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 14.057/2020, porém antes da Emenda Constitucional nº 114/2021, de 17.12.2021:

2.1. Caso não tenham sido objeto de acordo entre Estado ou Município e a União, a obrigação de subvinculação para o pagamento de abono alcança apenas os saldos remanescentes dos precatórios ainda não utilizados, não incidindo em relação aos valores já despendidos pelo Poder Público na manutenção e desenvolvimento de ensino, devendo o abono se sujeitar, independentemente de terem sido objeto de acordos ou de sentença, às disposições do parágrafo único do art. 7º da Lei 14.057/2020;

2.2. A regulamentação do pagamento do abono previsto no parágrafo único do art. 7º da Lei 14.057/2020 deve ser produzida pelos Estados e Municípios beneficiários dos precatórios do FUNDEB, que são os responsáveis por processar tal pagamento e suprimir eventuais lacunas da lei federal, levando em consideração as normas e necessidades específicas da localidade em matéria educacional.

3. Se o ente público recebeu os precatórios antes da promulgação do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 14.057/2020, não possuindo saldo em conta: a obrigação de destinar pelo menos 60% dos referidos recursos do Fundeb a profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, na forma de abono (parágrafo único do art. 7º da Lei 14.057/2020), não retroage para alcançar os recursos já despendidos pelos entes federativos beneficiários antes da vigência do citado dispositivo legal, em 26.3.2021, diante da garantia irretroatividade da lei como regra e da proteção constitucional ao ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CRFB, e art. 6º da LINDB). Portanto, não há fundamento jurídico que justifique exigir dos Estados e Municípios que destinem pelo menos 60% dos recursos aos profissionais de magistério, na forma de abono, sendo opção discricionária do ente público.

4. Se o ente público recebeu os precatórios antes da promulgação do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 14.057/2020, desde que possua saldo em conta: em vista ao princípio da igualdade, é possível aplicar a subvinculação aos recursos ainda remanescentes, ou bloqueados, admitida a destinação de 60% desse saldo a profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, sob a forma de abono e mediante lei do referido ente.

4.1. Caso haja conflito com decisão judicial ou com compromisso de ajustamento de conduta, admite-se nova composição entre os litigantes, com posterior homologação judicial, ou mediante termo aditivo ao TAC firmado, a fim de contemplar a destinação de 60% dos recursos remanescentes a profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas.

5. Reafirma-se a constitucionalidade do Acórdão TCU nº 1.824/2017, quanto à vedação ao destaque/pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB, não podendo, do montante devido pela União aos entes subnacionais, existir qualquer supressão, diante de sua finalidade constitucionalmente definida.

5.1. Por outro lado, o STF, na ADPF 528, admitiu a possibilidade de pagamento de honorários advocatícios com as verbas correspondentes aos juros de mora dos precatórios, dada a sua natureza jurídica autônoma em relação à verba em atraso propriamente dita. Sendo assim, deve ser considerada a possibilidade de pagamento de honorários advocatícios sobre a parcela do precatório do FUNDEF/FUNDEB atinente aos juros de mora, mas somente aos advogados que atuaram desde o início da demanda, com o ajuizamento de ações individuais de conhecimento para a complementação das verbas do FUNDEF/FUNDEB em favor de Municípios.

6. Por fim, existindo desvio de finalidade quanto ao montante recebido, ou seja, caso os valores não tenham sido aplicados nos fins afetos ao FUNDEB, tem-se que, nessa situação, a responsabilidade do ente restará configurada, de modo que o ente federado deve promover os atos necessários a corrigir a situação e pagar os valores mencionados na emenda constitucional.

No prazo de 20 dias, cada prefeito(a) deve se pronunciar sobre a recomendação, indicando se o município está enquadrado em uma das hipóteses das medidas recomendadas, bem como se adotou e/ou adotará as correspondentes providências, justificando, comprovadamente, eventual impossibilidade de fazê-lo.

Na resposta, deve também esclarecer se e quando o ente recebeu recursos complementares da União a título de FUNDEB, além de explicar, objetiva e resumidamente, a destinação dada a tais valores.

Informe-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo eventual omissão justificar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o(s) agente(s) que se omitir(em).

Ciência aos chefes dos respectivos Poderes Legislativos Municipais.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme o art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA PA Nº 81-PRM/NH, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e especialmente,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 8º, que o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a fiscalização da atuação da PF, no caso envolvendo o extravio do carregador da pistola Glock G17 com 17 munições 9mm, por ocasião de diligências policiais, conforme relatado na Certidão de Ocorrência nº 70/2022 (doc. 1.1);

CONSIDERANDO que a natureza da atuação do MPF, a partir de agora, será de PA, isto é, mero acompanhamento, em sintonia com sua missão institucional de exercer o controle externo da PF;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório (PP) é um procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto. Ao passo que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, caso dos autos.

RESOLVE, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174/2019 do CNMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de exercer o controle externo dos atos realizados pela Polícia Federal, especificamente o extravio do carregador da pistola Glock G17 com 17 munições 9mm, por ocasião de diligências policiais, conforme relatado na Certidão de Ocorrência nº 70/2022 (doc. 1.1).

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW  
Procurador da República

PORTARIA PA Nº 86, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição da República, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

Considerando a necessidade de adotar providências para o oferecimento de acordo de não persecução penal (ANPP) aos investigados do Inquérito Policial n. 5001447-36.2022.4.04.7107, conforme art. 28-A do Código de Processo Penal;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme art. 8º, IV, da Resolução CNMP n. 174/2017;

Considerando o teor da Orientação Conjunta n. 03/2018 da 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, que estabelece que as referidas providências devem ser realizadas preferencialmente no âmbito de um procedimento de acompanhamento, resolve instaurar procedimento administrativo, vinculado ao 2º Ofício.

Publique-se, em cumprimento ao art. 9º da Resolução CNMP n. 174/2017, sendo desnecessária a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista as orientações contidas nos Ofícios Circulares n. 01/2018/2ª CCR e 30/2018 - 4ª CCR.

SONIA CRISTINA NICHE  
Procuradora da República

PORTARIA PR/RS Nº 177, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Ref.: Notícia de Fato n.º 1.29.000.003182/2022-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1º; 5º; 6º; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar - LC n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e s. da Resolução CSMFP n.º 87/2010; e,

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato ainda não se encontra instruída com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou de documentos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5º, inciso III, alínea "b", da LC n.º 75/1993); e,

CONSIDERANDO que também são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5º, inciso I, alínea "h", da LC n.º 75/1993), assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5º, inciso V, alínea "b", da LC n.º 75/1993);

RESOLVE, em face do disposto no inciso II do artigo 4º da Resolução CSMFP n.º 87/2010, instaurar inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria do Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos da notícia de fato, mantendo-se a numeração desta; e, registrar, na capa dos autos e no sistema Único, como objeto do inquérito civil, o seguinte: Apurar supostas irregularidades relacionadas ao Curso de Psicologia da Faculdade Anhanguera Educacional, em Porto Alegre/RS; e,

2. comunicar a 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, sobretudo para fins de publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, conforme estabelecido nos artigos 6.º e 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/2010.

RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA  
Procurador da República

#### ADITAMENTO À PORTARIA PA Nº 6, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Em vista da necessidade de alteração do objeto deste Procedimento Administrativo, nos termos determinados no despacho #14, em razão do equívoco no apontamento do Pessoa Jurídica Pública a responsável pelas medidas que nesse expediente devem ser acompanhadas, a Portaria PA nº6, de 20 de agosto de 2019 será aditada, a fim de que sua redação fique estabelecida nos termos que seguem:

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129 da Lei Maior;

CONSIDERANDO que o PA 1.00.000.015236/2014-07 será arquivado em virtude de ser físico e o tema será acompanhado de forma eletrônica.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 § 1º e 3º da Portaria PGR nº 350/2017, que estabelece "a autuação e tramitação de novos expedientes afetos à área finalística dar-se-á nos termos de deliberação de cada unidade do MPF, devendo se atentar para necessidade operacional de se conferir tratamento uniforme a cada grupo de distribuição".

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com vistas ao acompanhamento das providências adotadas pela União, com contribuição da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prover acesso da população ao serviço de internet, prioritariamente na Região Norte.

Para tanto, determino:

a) a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016 e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se o referido aditamento.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PORTARIA PA Nº 4, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

1.O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

2.CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

3.CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 3, de 14 de novembro de 2022, que 'recomenda aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro andante, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)';

4.CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

5.RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOM-PANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural) – Saneamento, tendo por objeto acompanhar a implementação da publicação dos planos de saneamento básico pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19, da Lei n.º 14.026/2020, nos municípios na área de atribuição desta unidade.

6.FICA DETERMINADO ainda:

a) seja dada a publicidade prevista no artigo 9º da Resolução CNMP n.º 174/2017, a partir da afixação de cópia desta portaria no átrio desta Procuradoria da República, e da solicitação de publicação no Sistema Único (artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006);

- b) a inserção da ementa “Acompanhar a implementação da publicação dos planos de saneamento básico pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19, da Lei n.º 14.026/2020, nos municípios na área de atribuição desta unidade”;
- c) a juntada de cópia da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 3, de 14 de novembro de 2022 aos autos formados;
- d) a expedição de ofício aos Municípios de Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Dois Córregos, Igarauçu do Tietê, Itaju, Itapuá, Jaú, Mineiros do Tietê e Torrinha, requisitando-se (a) cópia de seus planos de saneamento básico, bem como (b) informações – a serem comprovadas documentalmente – sobre (b.1) sua publicação, (b.2) seu controle, (b.3) a publicidade de seu cumprimento e (b.4) a comunicação dos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINI-SA).

MARCOS SALATI  
Procurador da República

PORTARIA IC Nº 211, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado na Procuradoria da República em São Paulo, a partir de representação formulada pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, comunicando a falta do medicamento IMIGLUCERASE 400 UI, cuja aquisição é de responsabilidade do Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde.

É importante destacar que a comunicação feita à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo se deu em obediência à recomendação expedida nos autos do IC nº 1.34.001.006164/2011-6 pelo Ministério Público Federal.

Em atendimento a representação formulada pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, foi enviado um ofício (nº1036/2022) ao Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde solicitando esclarecimentos acerca do medicamento IMIGLUCERASE 400 UI para o estado de São Paulo, que em resposta encaminhou Nota Técnica nº 150/2022- CGCEAF/DAF/SCITIE/MS (0025682425), na qual elenca-se informações compiladas, acerca dos medicamentos que supostamente apresentam desabastecimento, mencionados pela Secretaria de Saúde de São Paulo no Ofício SES-OFI-2021/43777, encaminhado ao Ministério Público Federal.

Da nota técnica supra citada é possível concluir que o abastecimento do medicamento IMIGLUCERASE 400 UI, de acordo com o contrato nº 313/2021, para aquisição de 53.000 unidades do medicamento garante o atendimento da rede SUS até maio de 2022 e está em andamento o processo para aquisição de 87.583 frascos ampolas do medicamento para normalização do estoque para os próximos 12 meses.

Para instrução destes autos, foi expedido o ofício nº 5752/2022 ao Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde, solicitando informações atualizadas sobre a regularização do abastecimento do medicamento.

Em resposta ao ofício nº 5752/2022 o Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde, informa que para garantir o abastecimento do medicamento imiglucerase 400 UI, foi celebrado com a empresa Sanofi Medley Farmacêutica Ltda., o Contrato nº 189/2022 em 21/07/2022, com previsão de execução da primeira parcela deste Contrato, objetivando o atendimento das demandas das Secretarias Estaduais de Saúde, para o 3º trimestre de 2022, e com prazo máximo de entrega até 30/09/2022. A estimativa de sua duração para o atendimento da rede SUS seguirá o cronograma de entrega conforme tabela abaixo de distribuição dos medicamentos enviado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde, de acordo com a referida nota técnica:

PARCELA	QUANTIDADE (Frasco-ampola)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (ATÉ)
1ª	27.333	30/09/2022
2ª	18.544	10/01/2023
3ª	20.853	31/03/2023
4ª	20.853	31/05/2023
TOTAL	87.583	-----

O referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001299/2022-90 como Inquérito Civil (art. 4º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público); e

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (arts. 4º e 9º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

KLEBER MARCEL UEMURA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 214, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “g”, e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de mais elementos para a instrução, a fim de viabilizar a atuação ministerial em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, CONSIDERANDO a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001178/2022-48 em INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis irregularidades na carga horária cumprida pelos funcionários da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, que prestam serviço nos ambulatórios médicos sob responsabilidade da Universidade.

Comunique-se à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

LISIANE BRAECHER  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 219, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República infrafirmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93, arts. 7º e 8º, bem como na Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, emitida pelo Conselho Nacional do Ministério Público; e CONSIDERANDO:

QUE o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

QUE são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

QUE o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

QUE o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

QUE compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

QUE foi instaurado, no âmbito desta Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento n. 1.34.001.001534/2022-23, autuado e distribuído para esse 35º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CRTRSP. Transparência. Notícia de gastos excessivos a título de diárias, auxílio representação e jetons no âmbito do CRTR 5ª Região - Conselho Regional de Técnicos em Radiologia de São Paulo. Falta de transparência para eventual fiscalização."

QUE há notícia da ocorrência de possíveis ilícitos administrativos, elucidados a partir de documentação, contendo 17 (dezessete) manifestações em datas diversas, relata a ausência de transparência em relação às despesas do CRTRSP e desatualização do Portal de Transparência;

QUE tais ilícitos envolvem ausência de prestação de contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

QUE tais fatos foram todos descritos por permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da Lei 8429/92, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

QUE esses fatos indicam a prática de violação a princípios que regem a Administração Pública e/ou dano ao erário, ambos passíveis de responsabilização na esfera da improbidade administrativa;

QUE, nos termos do art. 1º, "caput", da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

QUE os elementos que formam o presente não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

QUE o presente procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

QUE os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando, para tanto:

1. autue-se o presente procedimento como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à Egrégia Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de registro no Sistema Único, visando a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se, se for o caso, para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo);

4. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

5. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contra-capa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

6. A designação, para secretariar o feito, dos servidores lotados no Gabinete desta signatária;

7. Cumpram-se as demais providências elencadas em despacho exarado nesta data;

8. Retornem os autos conclusos em 60 (sessenta) dias ou com a juntada das respostas, o que ocorrer primeiro.

ANA LETICIA ABSY  
Procuradora da República

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 232/2022  
Divulgação: terça-feira, 13 de dezembro de 2022 - Publicação: quarta-feira, 14 de dezembro de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**